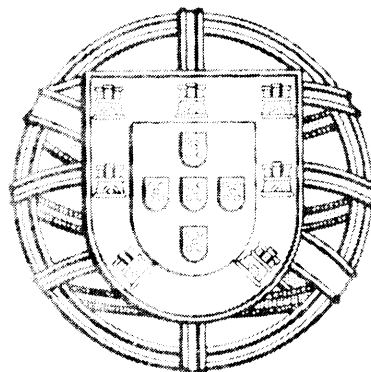




II
S É R I E

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real ...	5116-(3)	5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	5116-(11)
Tribunal de Círculo de Abrantes	5116-(3)	6.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	5116-(12)
Tribunal de Círculo de Alcobaça	5116-(3)	7.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	5116-(13)
Tribunal de Círculo de Anadia	5116-(3)	8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	5116-(14)
Tribunal de Círculo de Braga	5116-(4)	9.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	5116-(15)
Tribunal de Círculo de Castelo Branco	5116-(4)	10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	5116-(15)
Tribunal de Círculo de Chaves	5116-(4)	1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto	5116-(16)
Tribunal de Círculo da Covilhã	5116-(4)	2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto	5116-(16)
Tribunal de Círculo do Funchal	5116-(4)	3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto	5116-(16)
Tribunal de Círculo de Leiria	5116-(5)	4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto	5116-(17)
Tribunal de Círculo de Mirandela	5116-(5)	1.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro	5116-(18)
Tribunal de Círculo de Oeiras	5116-(5)	2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro	5116-(18)
Tribunal de Círculo de Pombal	5116-(6)	3.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro	5116-(19)
Tribunal de Círculo de Portimão	5116-(6)	1.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos	5116-(19)
Tribunal de Círculo de Setúbal	5116-(8)	2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos	5116-(19)
Tribunal de Círculo de Sintra	5116-(8)	1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga	5116-(20)
Tribunal de Círculo de Vila do Conde	5116-(9)	3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga	5116-(21)
Tribunal de Círculo de Vila Real	5116-(9)	2.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais	5116-(21)
1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	5116-(10)	3.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais	5116-(22)
2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	5116-(10)	4.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais	5116-(22)
3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	5116-(10)	1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra	5116-(23)
4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	5116-(11)	2.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra	5116-(23)

3.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra	5116-(24)	Tribunal da Comarca de Coimbra	5116-(53)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Évora	5116-(24)	Tribunal da Comarca da Covilhã	5116-(53)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Faro	5116-(24)	Tribunal da Comarca de Elvas	5116-(53)
2.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal	5116-(24)	Tribunal da Comarca do Entroncamento	5116-(54)
3.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal	5116-(26)	Tribunal da Comarca de Espinho	5116-(54)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães	5116-(26)	Tribunal da Comarca de Estarreja	5116-(54)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria	5116-(26)	Tribunal da Comarca de Fafe	5116-(55)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria	5116-(26)	Tribunal da Comarca de Felgueiras	5116-(55)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria	5116-(28)	Tribunal da Comarca da Figueira da Foz	5116-(56)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	5116-(28)	Tribunal da Comarca de Lousada	5116-(56)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	5116-(28)	Tribunal da Comarca de Oliveira de Frades	5116-(56)
4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	5116-(30)	Tribunal da Comarca de Ovar	5116-(56)
5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	5116-(32)	Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira	5116-(57)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Loures	5116-(34)	Tribunal da Comarca de Paredes de Coura	5116-(59)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras	5116-(34)	Tribunal da Comarca de Penacova	5116-(59)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras	5116-(35)	Tribunal da Comarca de Penafiel	5116-(60)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras	5116-(35)	Tribunal da Comarca de Peso da Régua	5116-(60)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Oliveira de Azeméis	5116-(35)	Tribunal da Comarca de Pinhel	5116-(61)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Oliveira de Azeméis	5116-(36)	Tribunal da Comarca de Pombal	5116-(61)
1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	5116-(36)	Tribunal da Comarca de Ponta Delgada	5116-(61)
2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	5116-(37)	Tribunal da Comarca de Ponte da Barca	5116-(63)
3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	5116-(39)	Tribunal da Comarca de Ponte de Lima	5116-(63)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira	5116-(41)	Tribunal da Comarca de Portalegre	5116-(64)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira	5116-(41)	Tribunal da Comarca de Portimão	5116-(64)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém	5116-(41)	Tribunal da Comarca de Porto de Mós	5116-(65)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso	5116-(41)	Tribunal da Comarca de Póvoa de Lanhoso	5116-(65)
1.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal	5116-(42)	Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim	5116-(65)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira	5116-(42)	Tribunal da Comarca de Praia da Vitória	5116-(66)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão	5116-(43)	Tribunal da Comarca de Ponte de Sor	5116-(66)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão	5116-(43)	Tribunal da Comarca da Ribeira Grande	5116-(66)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu	5116-(44)	Tribunal da Comarca de Rio Maior	5116-(67)
Tribunal da Comarca de Águeda	5116-(44)	Tribunal da Comarca do Sabugal	5116-(67)
Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha	5116-(45)	Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão	5116-(67)
Tribunal da Comarca de Albufeira	5116-(45)	Tribunal da Comarca de São João da Madeira	5116-(68)
Tribunal da Comarca de Alcanena	5116-(48)	Tribunal da Comarca de Sátão	5116-(72)
Tribunal da Comarca de Alcobaça	5116-(49)	Tribunal da Comarca de Seia	5116-(73)
Tribunal da Comarca de Alenquer	5116-(49)	Tribunal da Comarca da Sertã	5116-(73)
Tribunal da Comarca de Alijó	5116-(49)	Tribunal da Comarca de Silves	5116-(73)
Tribunal da Comarca de Alvalázere	5116-(49)	Tribunal da Comarca de Tomar	5116-(73)
Tribunal da Comarca de Amarante	5116-(50)	Tribunal da Comarca de Tondela	5116-(74)
Tribunal da Comarca de Anadia	5116-(50)	Tribunal da Comarca de Torres Novas	5116-(75)
Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez	5116-(51)	Tribunal da Comarca de Torres Vedras	5116-(76)
Tribunal da Comarca do Barreiro	5116-(51)	Tribunal da Comarca de Trancoso	5116-(77)
Tribunal da Comarca de Beja	5116-(51)	Tribunal da Comarca de Vagos	5116-(78)
Tribunal da Comarca de Benavente	5116-(52)	Tribunal da Comarca de Vale de Cambra	5116-(78)
Tribunal da Comarca de Caminha	5116-(52)	Tribunal da Comarca de Valença	5116-(79)
Tribunal da Comarca de Cantanhede	5116-(52)	Tribunal da Comarca de Vieira do Minho	5116-(79)
Tribunal da Comarca do Cartaxo	5116-(52)	Tribunal da Comarca de Vila do Conde	5116-(79)
Tribunal da Comarca de Castelo Branco	5116-(52)	Tribunal da Comarca de Vila Real	5116-(80)
Tribunal da Comarca de Chaves	5116-(53)	Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António	5116-(80)
		Tribunal da Comarca de Vila Verde	5116-(81)
		Tribunal da Comarca de Vila Viçosa	5116-(82)
		Tribunal da Comarca de Vimioso	5116-(82)
		Tribunal da Comarca de Vouzela	5116-(82)
		Tribunal de Execução das Penas de Lisboa	5116-(82)

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE VILA REAL

Anúncio. — O Dr. Manuel Pinto dos Santos, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 22-2-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 669/93, pendente neste tribunal, que o Pacheco & Rebelo, L.da, move contra o arguido António José Vieira Ilídio Mesquita, casado, electricista, filho de José Ilídio e de Maria Alcina Vieira, natural da freguesia de Ervedosa do Douro, São João da Pesqueira, nascido a 15-3-53, com última residência conhecida em Valença do Douro, Tabuaço, portador do bilhete de identidade n.º 3577887, de 18-1-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e obter certidões em quaisquer repartições públicas, efectuar quaisquer registos em repartições públicas e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

24-2-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Henrique Lopes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 6-3-95, proferido nos autos de processo comum com o n.º 76/92, pendente neste Tribunal, na 2.ª Secção, 2.º Juízo, que o Ministério Público move a Francisco Carlos Teixeira Gomes, casado, filho de Francisco Araújo Gomes e de Maria das Dores Baía, nascido a 6-10-66, na freguesia de Vassal, Valpaços, residente no Bairro de Santo António, Valpaços, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, e art. 11.º, n.º 1, al. a) do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 14-5-93.

8-3-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Manuel Pinto dos Santos, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 6-3-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 210/94, pendente neste Tribunal, que o Manuel Luís Pereira de Oliveira Brochado, move contra o arguido Rui Henrique Novais Pereira, separado, vendedor, filho de João Guilherme Frazão Pereira e de Maria Manuela M. Novais Pereira, natural de Angola, nascido a 28-7-50, com última residência conhecida na Rua de São João Bosco, 120, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 8258326, de 29-9-86, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

8-3-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Henrique Lopes*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE ABRANTES

Anúncio. — Faz-se saber que, no Tribunal de Círculo de Abrantes e no processo comum colectivo n.º 131/94, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Mendes da Conceição Carvalho, solteiro, motorista, filho de Lino da Conceição Carvalho e de Joaquina Mendes da Conceição Carvalho, nascido a 26-2-61, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Engenheiro Duarte Pacheco, 177, 2.º, esquerdo, em Loulé e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime, previsto e punido nos

arts. 228.º, n.º 1, al. c), n.º 2 e 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo, por despacho de 24-2-95, declarado contumaz, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 336.º, n.º 1 e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 36.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venham a ser celebrados pelo arguido ou por terceiros em sua apresentação, com poderes para o acto, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou conseguir a obtenção por intermédio da terceira pessoa, de documentos como o bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento ou de casamento ou ainda outras repartições e autoridades públicas, como repartições de finanças e conservatórias de registo civil e predial proibição que é extensiva à renovação de documentos como bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, caso seja titular da mesma (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

27-2-95. — O Juiz de Direito, *António Pires Henriques da Graça*. — O Escrivão-Adjunto, *João Manuel Matos Marques*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no Tribunal de Círculo de Abrantes e no processo comum colectivo n.º 61/94, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Manuel Rodrigues, divorciado, tractorista, filho de José Francisco Rodrigues e de Amélia Maria Ribeiro, nascido a 19-6-32, natural de Casa Branca, Sousel, residente no Bairro de Mário Pulga, 2, Ribeira de Santarém, Santarém e actualmente detido no Estabelecimento Prisional das Caldas da Rainha, acusado por haver cometido o crime, previsto e punido pelos arts. 176.º, n.ºs 1 e 2 e 309.º, n.º 4, do Código de Processo Penal, foi por despacho de 2-3-95, julgada caducada a declaração de contumácia, em que este arguido se encontrava desde 29-4-94, ficando sem efeito as implicações daquela declaração.

3-3-95. — O Juiz de Direito, *António Pires Henriques da Graça*. — A Escrivã-Adjunta, *Licínia Conceição P. C. Morgado*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE ALCOBACA

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 286/94, que o Ministério Público move na Secção do Tribunal de Círculo de Alcobaca, a Pedro José Monteiro Dias Silveiro, solteiro, filho de José Dias Silveiro e de Maria Noémia Lopes Monteiro, nascido a 25-7-70, portador do bilhete de identidade n.º 9255600, de 10-10-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por despacho da juíza de 16-11-94, foi cessada a declaração de contumácia, dado o mesmo arguido se encontrar detido.

17-11-94. — A Juíza de Direito, *Maria da Assunção Pinhal Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Maria Venâncio Maximiano*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE ANADIA

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum colectivo n.º 741/93, deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel Caprichoso Lameiro, solteiro, cerâmico, nascido a 31-5-65, filho de Manuel Lameiro Júnior e de Auzenda da Conceição Caprichoso, natural de Oliveirinha, residente na Rua da Bandeirada, 1, Quintãs, Aveiro, encontrando-se indiciado na prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. a) e n.º 2, als. c), d), e h), do Código de Processo Penal, foi declarada caducada a situação de contumácia em relação ao mesmo, em virtude de o mesmo se encontrar detido desde 4-1-95, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, que lhe havia sido imposta por despacho de 5-5-93.

24-2-95. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Carvalho Rodrigues Guerra*. — A Escriutária Judicial, *Maria Lurdes Pinhal da Silva Marques*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE BRAGA

Anúncio. — O Dr. Custódio Pinto Montes, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Braga, 1.º Juízo, faz saber que, por despacho de 17-2-95, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 119/94 (anteriormente teve o n.º 291/91 e corria termos no Tribunal Judicial de Vila Verde, 2.º Secção, 2.º Juízo), a correr termos no 1.º Juízo do Tribunal de Círculo, que o Ministério Público move contra o arguido José de Sousa Mota, casado, trolha, nascido a 3-8-58, na freguesia do Prado de São Miguel, Vila Verde, filho de José da Mota e Silva e de Joaquina Sepúlveda de Sousa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida no lugar de Cachada, Prado de São Miguel, Vila Verde, foi declarada cessada a contumácia contra o mesmo arguido, em virtude de o mesmo se ter apresentado em juízo, a qual tinha sido publicada na DR, 2.ª, 150, de 2-6-92.

21-2-95. — O Juiz de Direito, *Custódio Pinto Montes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Mateus*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Augusta Moreira Fernandes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Braga, faz saber que, por despacho de 27-2-95, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 104/94 (o qual tinha o n.º 455/91 na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Braga), pendente neste Juízo contra o arguido Eduardo Manuel Ferreira da Cunha, solteiro, sem profissão, nascido a 18-11-68, na freguesia de Adães, Barcelos, filho de Manuel da Silva e Cunha e de Maria Palmira Ferreira da Costa, residente na Urbanização do Monte, lote 38, caixa 150, Vila Frescaíña São Pedro, Barcelos, titular do bilhete de identidade n.º 8534840, foi declarada cessada a contumácia.

3-3-95. — A Juíza de Direito, *Maria Augusta Moreira Fernandes*. — A Escrivã, *Alina Maria Freitas*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 17-2-95, proferido nos autos de processo comum com o n.º 290/94, pendente neste Tribunal, no 2.º Juízo, que o Ministério Público move a António Joaquim Quintela de Lima, casado, vidraceiro, nascido a 21-1-63, natural de Celeirós, Braga, filho de Joaquim Barbosa de Lima e de Maria Fernanda Martins Quintela, residente no lugar da Garapôa, Celeirós, Braga, portador do bilhete de identidade n.º 10955094, de 22-1-91, pela prática do crime de receptação, previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 1 e abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 17-2-95.

22-2-95. — A Juíza de Direito, *Maria Augusta Moreira Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria de Jesus Apolindrio*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE CASTELO BRANCO

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum colectivo registados sob o n.º 61/A/94, que corre seus termos pela única Secção de processo do Tribunal de Círculo de Castelo Branco, que o Ministério Público move ao arguido António Miguel Ruivo Duarte Ilansol Piçarra, solteiro, carpinteiro, nascido a 28-9-66, no Cartaxo, filho de José Elói Ilansol Piçarra e de Lúcia Ruivo Duarte, titular do bilhete de identidade n.º 8210671, emitido em 2-4-87, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, com último domicílio conhecido na Urbanização de Santiago, Malha HB, bloco 2, rés-do-chão, C, em Castelo Branco, actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar pronunciado, por despacho de 31-10-94, como autor, na forma consumada, de um crime de tráfico de menor gravidade, previsto e punido pelo art. 25.º, al. a) e um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 40.º, n.º 1, ambos do Dec.-Lei 15/93, de 22-1, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 8-3-95, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, implica ainda para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento, certificados de registo criminal e

quaisquer outros documentos junto das autoridades públicas competentes. Para constar se lavrou o presente anúncio que vai ser devidamente publicado.

9-3-95. — O Juiz de Direito, *Adriano Simão Tomás Barateiro*. — O Escriturário Judicial, *António José Pinheiro Gonçalves*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE CHAVES

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 78/94, que o Ministério Público move contra o arguido Domingos Gonçalves da Cruz, casado, agricultor, nascido a 21-10-33, filho de Domingos Gonçalves da Cruz e de Clara Gonçalves Pereira, natural de Nogueiro, Montalegre, com última residência conhecida em Nogueiro, Ferral, Montalegre, por ter cometido um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1 e um crime de homicídio qualificado, previsto e punido pelo art. 132.º, n.º 2, al. f), com referência ao art. 131.º todos do Código de Processo Penal, fica o arguido, acima identificado, notificado de que por despacho de 22-2-95, foi declarado contumaz, com todas as consequências legais, implicando para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, bem como a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução. A declaração de contumácia termina logo que o arguido se apresente em juízo.

22-2-95. — O Juiz de Direito, *Emídio Pires Rodrigues*. — A Escrivã, *Judite Granjo Lopes Rodrigues*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DA COVILHÃ

Anúncio. — O Dr. António Vieira Marinho, juiz de Círculo da Covilhã, faz saber que, por este Tribunal de Círculo da Covilhã, pendem uns autos de processo comum colectivo registados sob o n.º 65/94, em que é autor o Ministério Público e arguido Albino Manuel da Silva Gomes, solteiro, empregado de circo, filho de Manuel Gomes e de Maria de Lurdes Monteiro da Silva, nascido a 8-10-72, na freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Ceuta, Alcântara, Lisboa, por se encontrar indiciado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, als. c) e d) e art. 298.º, n.º 2, todos do Código de Processo Penal, é este arguido declarado contumaz por despacho de 22-2-95, ficando proibido de alcançar qualquer documento nas repartições públicas e implicando a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da publicação no DR.

24-2-95. — O Juiz de Círculo, *António Vieira Marinho*. — O Escrivão-Adjunto, *Cristóvão Manuel Pombo Alçada Sutra*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DO FUNCHAL

Anúncio. — O Dr. Sílvia José Teixeira de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo do Funchal, faz saber que no processo comum colectivo n.º 87, pendente neste Juízo contra o arguido José Jorge de Jesus Santos, divorciado, ajudante de serralheiro, nascido a 5-4-63, natural de Santa Maria Maior, Funchal, filho de José Ferreira dos Santos e de Odete de Jesus, com última residência conhecida no sítio do Pico do Cardo, Santo António, Funchal e actualmente ausente em parte incerta, portador do bilhete de identidade n.º 8535813, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 253.º, n.º 1, 308.º e 309.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, (n.º 1, do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta decla-

ração (n.º 1, do art. 337.º do Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar passaporte, certidão de nascimento, caso exista, do assento de casamento, certificado de registo criminal e bilhete de identidade.

23-2-95. — O Juiz de Direito, *Sílvio José Teixeira de Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Gabriela Silveira Leal*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum colectivo n.º 263, do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo do Funchal, contra o arguido José Duarte Rodrigues da Silva, nascido a 18-9-69, solteiro, cozinheiro, natural do Monte, filho de Alberto Silva e de Conceição Rodrigues, residente no Bairro da Nazaré, Beco da Fruta, 24, Funchal, ao qual era imputada a prática de um crime de furto qualificado e furto e uso de veículo, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 1, al. g), e n.º 2, als. a) e h), do Código de Processo Penal e art. 304.º, n.º 1, do mesmo Código, foi caducada a declaração de contumácia, dado o arguido se ter apresentado em juízo.

23-2-95. — O Juiz de Direito, *António Quintela Proença*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Luísa Almada Castro Ferro*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum colectivo n.º 150 (ex. 428/92 do Tribunal Judicial Ponta do Sol) do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo do Funchal, contra Avelino Ferreira da Silva Serrão, solteiro, agricultor, nascido a 4-9-72, na freguesia do Estreito, concelho da Calheta, filho de Francisco Pereira Serrão e de Maria de Jesus da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 11441958, residente no sítio dos Reis, Estreito da Calheta, concelho da Calheta, ao qual era imputado o crime em co-autoria de roubo, previsto e punido pelo art. 306.º, n.º 3, al. b) e n.º 5, do Código de Processo Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, dado o arguido se ter apresentado em juízo.

6-3-95. — O Juiz de Direito, *Américo Augusto Lourenço*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Almeida*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum colectivo n.º 192, do 2.º Juízo, que o arguido José Manuel de Castro, filho de Manuel de Castro e de Maria Rita dos Santos Castro, natural da freguesia de Estreito, concelho de Câmara de Lobos, onde nasceu a 12-7-73, solteiro, servente de pedreiro, com última residência no sítio do Castelejo, Estreito, Câmara de Lobos, está acusado de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), com referência ao art. 298.º, n.º 2, todos do Código de Processo Penal, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi o arguido acima identificado, declarado contumaz com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do Código de Processo Penal) e a proibição de obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou proceder a quaisquer registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

8-3-95. — O Juiz de Direito, *Américo Augusto Lourenço*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Almeida*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LEIRIA

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum colectivo n.º 42/94, em que é acusado pelo digno magistrado do Ministério Público, da prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo art. 177.º, n.º 1, do Código de Processo Penal e um outro de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, al. e), do mesmo diploma legal, o arguido Carlos Jorge Coelho Duarte, solteiro, feirante, nascido a 12-10-69, natural de S. Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de António Honório Duarte e de Virgínia Afonso Coelho, com última residência conhecida no Bairro do Fundo do Fomento da Habitação, bloco 3, 2.º, direito, Casal do Malta, Marinha Grande, titular do bilhete de identidade n.º 10393023, foi por despacho de 3-3-95, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando para o arguido os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção; anulabilidade dos

negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões, efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, notariado, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

6-3-95. — A Juíza de Direito, *Cacilda Sena*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Virgínia Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum colectivo n.º 53/93, que o digno magistrado do Ministério Público move, pela prática de um crime de burla, previsto e punido pelos arts. 313.º, n.º 1 e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, ao arguido Francisco de Jesus Santos, casado, nascido a 8-1-48, natural de Caranguejeira, Leiria, filho de Francisco dos Santos e de Maria de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 1458678, emitido em 30-1-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Paulo VI, lote 2-A, Leiria, foi por despacho de 23-2-95, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o arguido os seguintes efeitos: suspensão imediata deste processo até à sua apresentação ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta declaração e a proibição de obtenção de quaisquer certidões ou documentos junto das autoridades públicas bem como a efectivação de quaisquer registos e o arresto em todos os seus bens.

23-2-95. — A Juíza de Direito, *Cacilda Sena*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Virgínia*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE MIRANDELA

Anúncio. — Faz-se saber que, por este Tribunal de Círculo, correm seus termos uns autos de processo comum colectivo registados sob o n.º 49/94, em que é autor o Ministério Público nesta Comarca e arguido Carlos Alberto Carção, solteiro, cozinheiro, filho de Carlos Alberto Carção e de Edite Amélia Correia, nascido a 18-5-69, em Mogadouro, portador do bilhete de identidade n.º 9977023, emitido em 6-3-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a sua última residência conhecida na Rua das Eiras, em Mogadouro, ora ausente em parte incerta, nos quais o arguido se encontra acusado de ter praticado em co-autoria um crime de furto qualificado, previsto e punido nos arts. 26.º, 296.º e 297.º, n.º 2, als. a), c) e d), do Código de Processo Penal, por despacho de 6-3-95, proferido nos autos acima identificados, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, por não ser possível notificá-lo do despacho que designou dia para a audiência. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo, ou for detido (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1, do art. 336.º do Código de Processo Penal) e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

7-3-95. — O Juiz de Direito, *Durval dos Anjos Morais*. — A Escriutária, *Dulce Pires Pimentel*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE OEIRAS

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum colectivo n.º 80/93.3PC.OER, pendentes no 2.º Juízo deste Tribunal de Círculo, que o Ministério Público move ao arguido Vítor Manuel do Carmo Guerra, casado, reformado, com última residência conhecida na Rua de Armando Lucena, lote 51, rés-do-chão esquerdo, Bairro do 2 de Maio, Lisboa, filho de Heitor da Silva Guerra e de Maria do Carmo Guerra, natural de Santa Isabel, Lisboa, nascido a 23-3-36, portador do bilhete de identidade n.º 1382037-0, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver indícios de ter cometido o crime de receptação, previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 7, do Código de Processo Penal, por

este arguido ter falecido, foi proferido despacho em 10-2-95, e declarada finda e nenhum efeito, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia decretada por despacho e em tempo publicada.

20-2-95. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Aniceto Piedade*. — O Escrivão-Adjunto, *José Miguel R. Ramos*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Rosário Pita Pegado Gonçalves, juíza de direito do Tribunal de Círculo de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum colectivo registados sob o n.º 334/93.9TB.OER, a correr seus termos pelo 1.º Juízo deste Tribunal, nos quais o Ministério Público deduziu acusação contra o arguido Vítor Manuel da Conceição Gonçalves, solteiro, nascido a 15-5-60, filho de Evaristo Gonçalves e de Maria Odete da Conceição Gonçalves, natural de Angola, com última residência conhecida na Avenida do Almirante Reis, 133, 8.º, direito, em Lisboa, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de roubo, previsto e punido no art. 306.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o Tribunal, por despacho de 14-2-95, declarou o arguido contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: suspensão dos posteriores termos dos autos até à sua apresentação ou detenção; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após esta data e a proibição do arguido de obter certidões de nascimento ou casamento, registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

16-2-95. — A Juíza de Direito, *Maria Rosário Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Mendes Antunes Tereno*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 7-2-95, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 1815/93.0TA.OER, do 2.º Juízo do Círculo, que o Ministério Público move contra o arguido José Gilberto Madeira Vasques, filho de José Casimiro Vasques e de Maria José Sales Madeira, natural de Vila Real de Santo António, solteiro, comerciante, nascido a 9-9-45, residente na Travessa do Conde Avintes, 44, em Lisboa, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado, assim, nos termos dos arts. 335.º, n.ºs 1 e 2 e 336.º do Código de Processo Penal, foi o arguido supra identificado declarado contumaz, esta declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data e a suspensão dos posteriores termos do processo quanto ao mesmo até à sua apresentação ou detenção e nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o mesmo, ao abrigo do n.º 2, do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento, ou de casamento, registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

23-2-95. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Espírito Santo*. — O Escriturário, *Sérgio Alves Dias*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 8-2-95, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 5/94, do 2.º Juízo do Círculo, que o Ministério Público move contra o arguido Terencio Eduardo Herculano Carlos, filho de Herculano Carlos e de Teresa da Silva Correia, natural de Luanda, Angola, solteiro, estudante, nascido a 23-8-68, residente na Avenida de D. Luís I, 50, 2.º, direito, em Alfragide, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado, assim, nos termos dos arts. 335.º, n.ºs 1 e 2 e 336.º do Código de Processo Penal, foi o arguido supra identificado declarado contumaz, esta declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data e a suspensão dos posteriores termos do processo quanto ao mesmo até à sua apresentação ou detenção e nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o mesmo, ao abrigo do n.º 2, do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento, ou de casamento, registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

24-2-95. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Espírito Santo*. — O Escriturário, *Sérgio Alves Dias*.

Anúncio. — O Dr. José Joaquim Aniceto Piedade, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Oeiras, faz saber que, no processo comum colectivo n.º 66/94, pendente neste Juízo

contra a arguida Maria Amélia Ferro Nascimento Curado, casada, auxiliar de acção médica, natural de Santa Justa, Lisboa, filha de João da Cruz Nascimento e de Preciosa do Nascimento Ferro, residente na Rua de Felner Duarte, 13, 1.ª, sub-cave, direita, em Barcarena, foi declarada finda e sem nenhum efeito, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, a declaração de contumácia por a arguida se ter apresentado em juízo.

22-2-95. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Aniceto Piedade*. — O Escriturário, *Horácio Fonseca Lages*.

Anúncio. — O Dr. José Joaquim Aniceto Piedade, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Oeiras, faz saber que, no processo comum colectivo n.º 96/94, pendente neste Juízo contra a arguida Maria Teresa Aredes César, solteira, nascida a 20-2-66, em Lisboa, filha de Jaime das Dores César e de Maria de Lurdes Pinheiro Aredes César, com última residência conhecida na Rua de Júlio Dinis, 19, Pampilheira, Cascais, foi declarada finda e sem nenhum efeito, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, a declaração de contumácia por ter sido extinto o procedimento criminal, por óbito da arguida.

22-2-95. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Aniceto Piedade*. — O Escriturário, *Horácio Fonseca Lages*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE POMBAL

Anúncio. — O Dr. António Jorge Fernandes Oliveira Mendes, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Pombal, faz saber que, nos autos de processo comum colectivo n.º 10/94, contra a arguida Cláudia Cristina Lemos dos Santos, solteira, ajudante de motorista, filha de Gaudêncio Gomes dos Santos e de Maria da Glória Lemos dos Santos, nascida a 4-12-68, natural de Vera Cruz, portadora do bilhete de identidade n.º 8538578/6, de 18-6-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Estrada Nova do Canal, 88, Aveiro, a qual se encontra pronunciada por um crime de estupefacientes, previsto e punido pelos arts. 25.º do Dec.-Lei 430/83, de 28-12, e 26.º do Dec.-Lei 15/83, de 22-1 e ainda um crime, previsto e punido pelo art. 260.º do Código de Processo Penal (com referência ao art. 3.º, al. f), do Dec.-Lei 207/A/75, de 17-4), de que ao abrigo do art. 306.º do Código de Processo Penal, foi a mesma declarada contumaz, decretando-se ainda a proibição de a mesma obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

8-3-95. — O Juiz de Direito, *António Jorge Fernandes Oliveira Mendes*. — A Escriturária, *Rosa M. Moreira Pinto Gameiro*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PORTIMÃO

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum juiz colectivo n.º 67/94 do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo de Portimão, que o Ministério Público move contra o arguido José Luís Teixeira de Sousa, solteiro, desempregado, nascido a 19-12-72, em Ponta do Sol, Funchal, filho de Agostinho Luís de Sousa e de Gertrudes Teixeira Miguel, com última residência conhecida no sítio do Tornadoro, Lombada, Ponta do Sol, Funchal, ora ausente em parte incerta, por não ter sido possível notificar-lhe o despacho que designou dia para julgamento e por ele não se ter apresentado em juízo na sequência da notificação edital que, para esse efeito, lhe foi feita, por lhe ser imputado o crime, previsto e punido nos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, al. e), e arts. 22.º, 23.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, todos do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido, por despacho proferido nos autos em 13-2-95, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal e decretado, além das implicações a que se refere o art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a proibição de o arguido obter a renovação do bilhete de identidade, passaporte (ou a sua renovação), licença de uso e porte de arma (ou sua renovação) e quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas. Para constar se lavrou o presente que vai ser devidamente assinada.

17-2-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim José Marques Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce Eusébio Banha Raposo*.

Anúncio. — O Dr. Joaquim José Marques Cardoso, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Portimão, faz saber que, no processo comum n.º 351/94, do juízo auxiliar, pendente nesta Comarca contra o arguido Rui Manuel Morais, solteiro, empregado de mesa, nascido a 24-8-71, natural de Moçambique, filho de António Afonso Morais e de Natália de Jesus Rendeiro Morais, com última residência conhecida na Rua de 25 de Abril, 25, Fundão, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297, n.º 1, al. f), do Código de Processo Penal e art. 228.º, n.º 1, al. a) e n.º 2, do Código de Processo Penal, é o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias de registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14-2-95. — O Juiz de direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Joaquim José Marques Cardoso, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Portimão, faz saber que, no processo comum n.º 439/94, do juízo auxiliar, pendente nesta Comarca contra o arguido Jurgen Knott, solteiro, electricista, nascido a 27-4-62, em Blachlagel, Alemanha, filho de Horst Knott e de Edith Knott, com última residência conhecida no Parchal, Lagoa, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297, n.º 2, al. d), do Código de Processo Penal e o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias de registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais e juntas de freguesia.

13-2-95. — O Juiz de direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum juiz colectivo n.º 249/94 do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo de Portimão, que o Ministério Público move contra a arguida Jakobsson Pye Marie Lard Larsdotter, casada, professora de piano, nascida a 2-10-68, em Estocolmo, Suécia, filha de Lars Gustav Bakobson e de Ellimer Margareta Jakbson, com última residência conhecida no Edifício Auto Firme, 3.º, apartamento 8, Areias de São João, Albufeira, ora ausente em parte incerta, por não ter sido possível notificar-lhe o despacho que designou dia para julgamento e por ele não se ter apresentado em juízo na sequência da notificação edital que, para esse efeito, lhe foi feita, por lhe ser imputado o crime, previsto e punido no art. 300.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Código de Processo Penal, foi a mesma arguida, por despacho proferido nos autos em 13-2-95, declarada contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal e decretada, além das implicações a que se refere o art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a proibição de a arguida obter a renovação do bilhete de identidade, passaporte (ou a sua renovação), licença de uso e porte

de arma (ou sua renovação) e quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas. Para constar se lavrou o presente que vai ser devidamente assinada.

17-2-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim José Marques Cardoso.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce Eusébio Banha Raposo.*

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum juiz colectivo n.º 249/94 do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo de Portimão, que o Ministério Público move contra o arguido José Hercílio Tibério, solteiro, professor de educação física, nascido a 31-7-64, em São Paulo, Brasil, filho de Mário Júlio Tibério e de Thereza dos Santos Tibério, com última residência conhecida no Edifício Auto Firme, 3.º, apartamento 8, Areias de São João, Albufeira, ora ausente em parte incerta, por não ter sido possível notificar-lhe o despacho que designou dia para julgamento e por ele não se ter apresentado em juízo na sequência da notificação edital que, para esse efeito, lhe foi feita, por lhe ser imputado o crime, previsto e punido no art. 300.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido, por despacho proferido nos autos em 13-2-95, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal e decretado, além das implicações a que se refere o art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a proibição de o arguido obter a renovação do bilhete de identidade, passaporte (ou a sua renovação), licença de uso e porte de arma (ou sua renovação) e quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas. Para constar se lavrou o presente que vai ser devidamente assinada.

17-2-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim José Marques Cardoso.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce Eusébio Banha Raposo.*

Anúncio. — A Dr.ª Lourdes Maria Valadas Crispim, juíza de direito do Tribunal de Círculo de Portimão, faz saber que, no processo comum n.º 164/94, do juízo auxiliar, pendente nesta Comarca contra o arguido Lázaro Neves Nhagobe, solteiro, pedreiro, nascido a 16-4-63, em Cabo Verde, filho de Lázaro Guebuzé Hhagobe e de Gertrudes Antónia Neves, portador do bilhete de identidade n.º 16045016, emitido em 29-6-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Torre do Alto, 42, Armação de Pêra, em Silves, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelo art. 300.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Código de Processo Penal, é o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias de registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais e juntas de freguesia.

21-2-95. — O Juiz de direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Lourdes Maria Valadas Crispim, juíza de direito do Tribunal de Círculo de Portimão, faz saber que, no processo comum registado sob o n.º 213/91, do juízo auxiliar, contra o arguido Manuel da Costa Nunes, solteiro, trolha, nascido a 29-9-57, natural de Oliveira, Santa Maria, Vila Nova de Famalicão, filho de Bento Joaquim Nunes e de Isaura Jesus da Costa, portador do bilhete de identidade n.º 5821121, emitido em 26-11-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Alminhas, Valdeu, Vila Verde, Braga, foi declarada a cessação de contumácia, por despacho de 24-2-95, por amnistia.

7-3-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum juiz colectivo n.º 187/93, do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo de Portimão, que o Ministério Público move contra o arguido Albino de Jesus Pereira, solteiro, nascido a 15-11-64, em Tarouca, filho de Manuel Pereira Paixão e de Deolinda de Jesus Costa, portador do bilhete de identidade n.º 7949393, emitido em 26-4-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta da Vitória, Largo da Portela, 2, Sacavém, Loures, ora ausente em parte incerta, por não ter sido possível notificar-lhe o despacho que designou dia para julgamento e por ele não se ter apresentado em juízo na sequência da notificação edital que, para esse efeito, lhe foi feita, por lhe ser imputado o crime, previsto e punido nos arts. 131.º e 132.º, n.º 2, al. f) e arts. 22.º, 23.º, 27.º e 74.º, todos do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido, por despacho proferido nos autos em 14-2-95, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal e decretada, além das implicações a que se refere o art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a proibição de o arguido obter a renovação do bilhete de identidade, passaporte (ou a sua renovação), licença de uso e porte de arma (ou sua renovação) e quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas. Para constar se lavrou o presente que vai ser devidamente assinada.

6-3-95. — A Juíza de Direito, *Lourdes Maria Valadas Crispim*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce Eusébio Banha Raposo*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum juiz colectivo n.º 449/94, do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo de Portimão, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Luís Brites Gomes, casado, consultor comercial, nascido a 22-10-55, no Rio de Janeiro, filho de Mário Armando Ribeiro Gomes e de Maria Joaquina Brites Gomes, com última residência conhecida na Avenida do Dr. Sá Carneiro, 127, 2.º, AE, em Montechoro, ora ausente em parte incerta, por não ter sido possível notificar-lhe o despacho que designou dia para julgamento e por ele não se ter apresentado em juízo na sequência da notificação edital que, para esse efeito lhe foi feita, por lhe ser imputado o crime, previsto e punido nos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. a) e n.º 2, als. c) e h) e arts. 22.º, 23.º, n.ºs 1 e 2 e 74.º, n.º 1, al. c), todos do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido, por despacho proferido nos autos em 16-2-95, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal e decretada, além das implicações a que se refere o art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a proibição de o arguido obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas. Para constar se lavrou o presente que vai ser devidamente assinada.

1-3-95. — A Juíza de Direito, *Lourdes Maria Valadas Crispim*. — O Escrivão Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Joaquim José Marques Cardoso, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Portimão, faz saber que, no processo comum registados sob o n.º 164/92, do juízo auxiliar, contra o arguido Francisco Manuel Paulo Galhordo, solteiro, nascido a 3-11-73, em Beja, filho de Guilherme Galhordo e de Noémia da Nazaret Latas, residente na Avenida da Liberdade, 109, rés-do-chão, Braga, foi declarada a cessação de contumácia, por despacho de 24-2-95, por apresentação em juízo.

27-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE SETÚBAL

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum com intervenção do tribunal colectivo n.º 31/94, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Joaquim Freitas Filipe, solteiro, pedreiro, nascido a 9-11-42, natural da freguesia de Pinhal Novo, filho de Joaquim da Costa Filipe e de Maria dos Santos Freitas, ausente em parte incerta, com última morada conhecida na Rua do Infante D. Henrique, 54, Pinhal Novo, que por despacho de 20-2-95, proferido nos referidos autos, foi declarada caduca a contumácia, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal por amnistia.

21-2-95. — A Juíza de Direito, *Margarida de Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Candéias R. Simões*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE SINTRA

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum colectivo n.º 70/94.9TC.SNT do 1.º Juízo de Círculo de Sintra, que o Ministério Público move contra o arguido Hélder Jardim Camacho, solteiro, operário fabril, nascido a 22-1-65, natural de Santa Luzia, Funchal, filho de Antero Figueira de Nóbrega Camacho e de Maria Nídia Jardim António Camacho, portador do bilhete de identidade n.º 7388885, de 22-3-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua da Azenha, lote 33, 2.º, esquerdo, 2725 Algueirão, Mem Martins, Sintra, por ter sido recebida acusação deduzida contra o arguido, imputando-lhe a prática de um crime de furto qualificado, na forma consumada, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e d) e arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. g), do Código de Processo Penal, foi o mesmo por despacho de 6-3-95, declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como lhe é vedada a obtenção de quaisquer documentos de identificação, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7-3-95. — O Juiz de Direito, *Fernando Alfredo Pais*. — A Escriutária Judicial, *Paula Cristina Lourenço Garcia Teixeira*.

Anúncio. — O Dr. Fernando Ribeiro Cardoso, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Sintra, 1.º Juízo, faz saber que, nos autos de processo comum colectivo registados sob o n.º 822/93.7TB.SNT, que correm termos pelo 1.º Juízo deste Tribunal de Círculo de Sintra, contra João Francisco Alves, casado, vendedor, nascido a 1-11-43, em Pousafoles do Bispo, Sabugal, filho de Acácio Alves e de Nazaré de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 7527785, emitido em 17-11-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Ferreira de Castro, 1, 1.º, esquerdo, 2725 Marcês, por no referido processo, ter sido recebido contra ele despacho acusatório imputando-lhe a autoria do crime, previsto e punido pelo art. 300.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 24-2-95, o que implica a suspensão dos termos ulteriores deste processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes. Além do que foi determinado, fica assim, o arguido com as consequências previstas no art. 337.º do Código de Processo Penal, tais como a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, ficando também impedido de obter por si ou por interposta pessoa documentos de identificação, certidões ou efectuar registos e respectivas renovações junto de quaisquer autoridades públicas.

2-3-95. — O Juiz de Direito, *Fernando Ribeiro Cardoso*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel José dos Reis Soares*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum colectivo n.º 53/94.9TC.SNT, 2.º Juízo, pendente neste Juízo contra o arguido Tito Carlos Rodrigues Figueiras, solteiro, pedreiro, nascido a 10-7-60, em Montelavar, Sintra, filho de Domingos João Figueiras e de Dolores da Conceição Rodrigues, titular do bilhete de identidade n.º 6103777, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, a 16-6-78, com última residência conhecida na Travessa dos Trabalhadores, Pêro Pinheiro, o qual foi declarado contumaz, por despacho de 22-2-93, por haver cometido o crime, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. h), do Código de Processo Penal, tendo tal declaração, por despacho de 24-2-95, sido declarada cessada, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

2-3-95. — O Juiz de Direito, *António Sousa Santos*. — A Escriutária, *Adélia Macela*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum colectivo n.º 137/94.3TC.SNT, 2.º Juízo, pendente neste Juízo contra o arguido Vítor Manuel de Almeida Brandão, solteiro, serralheiro civil, filho de Carlos Marcos Brandão e de Irene Martins de Almeida Brandão, natural de Queluz de Baixo, Oeiras, onde nasceu a 16-4-64, portador do bilhete de identidade n.º 10346882, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última

residência conhecida na Rua de Pedro Sintra, 14, 2.º, esquerdo, em Queluz, por se encontrar acusado pela prática do crime, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e d), com referência ao art. 298.º, n.º 1, todos do Código de Processo Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal) que tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos processuais até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias, Centros de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis e o arresto de todos os bens do arguido, de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

2-3-95. — A Juíza de Direito, *Maria Emília Ramos Costa*. — A Escriutária, *Dulce Sabino*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE VILA DO CONDE

Anúncio. — O Dr. Heitor Pereira Carvalho Gonçalves, juiz de direito deste Tribunal de Círculo, faz saber que, por despacho de 22-2-95, foi declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal), o arguido José Lemos Campinho, filho de Manuel Faria Campinho e de Maria da Conceição Peixoto Lemos, natural de Charente, Barcelos, onde nasceu a 18-8-53, casado, agricultor, titular do bilhete de identidade n.º 3868158, emitido em 1-2-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Comendador Santos da Cunha, 555, 9.º, Braga, pronunciado como autor do crime de furto qualificado e falsificação de documentos, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. a) e n.º 2, al. h) e art. 228.º, n.º 1, al. b) e n.º 2, do Código de Processo Penal, nos autos de processo comum n.º 1042/94, pendente neste Tribunal de Círculo, que lhe move o Ministério Público. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e ainda, a proibição do arguido obter passaporte e quaisquer certidões na conservatória de registo civil.

22-2-95. — O Juiz de Direito, *Heitor Pereira Carvalho Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Dias da Cruz*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE VILA REAL

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum colectivo n.º 191/94, do Tribunal de Círculo de Vila Real, no qual é arguido Bruno Gonçalves dos Santos, solteiro, sem profissão, nascido a 20-12-76, filho de Francisco Ribalonga dos Santos e de Maria Gonçalves Ribalonga, natural de Murça, com última residência conhecida no Bairro da Araucária, bloco S, entrada 56, 3.º, direito, Vila real, titular do bilhete de identidade n.º 11179234, de 26-10-87, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pronunciado pelo crime de furto e dano, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. h) e art. 308.º, n.º 1, todos do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 2-3-95, o que lhe implica a suspensão dos ulteriores termos processuais até à sua apresentação, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração (arts. 336.º, n.º 1 e 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal). Decreta-se também, por tal se mostrar necessário para desmotivar a situação de contumácia, a proibição do arguido obter, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos e

certificados de administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial e predial (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

7-3-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Artur Dias*. — O Escriutário Judicial, *António Luís da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum tribunal colectivo n.º 45/94, deste Tribunal de Círculo de Vila Real, em que é autor o Ministério Público junto do Tribunal Judicial de Vila Real e arguido Rui Alexandre da Silva Cardoso Moraes, solteiro, desenhador de topografia, nascido a 4-10-74, filho de João Cardoso de Moraes e de Maria Gonçalves da Silva, natural de Angola, titular do bilhete de identidade n.º 11419063, de 13-12-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Travessa da Cruz das Almas, 2.º, frente, Vila Real, acusado da prática do crime de tráfico de menor gravidade, previsto e punido pelo art. 25.º, al. a), n.º 1, do Dec.-Lei 15/93, de 22-1, por despacho proferido em 22-2-95, foi, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, declarada cessada a contumácia, cuja declaração foi publicada no DR, 2.º, 189, de 17-8-94.

24-2-95. — O Juiz de Direito, *David Pinto Monteiro*. — A Escriutária Judicial, *Deolinda Pinto Coelho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum colectivo n.º 236/94, do Tribunal de Círculo de Vila Real, no qual é arguido António José Rua Castro Guimarães, solteiro, estudante, nascido a 9-6-58, filho de António José de Castro Guimarães e de Maria José Cardoso de Castro Rua, natural de Carlião, Alijó, com última residência conhecida na Rua do Cimo do Lugar, 16, Carlião, Alijó, titular do bilhete de identidade n.º 3544411, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pronunciado pelo crime de receptação, previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 2-3-95, o que lhe implica a suspensão dos ulteriores termos processuais até à sua apresentação, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração (arts. 336.º, n.º 1 e 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal). Decreta-se também, por tal se mostrar necessário para desmotivar a situação de contumácia, a proibição do arguido obter, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos e certificados de administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial e predial (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

7-3-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Artur Dias*. — O Escriutário Judicial, *António Luís da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 9-5-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 296/92, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Duarte Machado da Costa, casada, doméstica, nascida a 29-12-68, na freguesia da Campeã, Comarca de Vila Real, filha de Manuel Martinho Maio da Costa e de Maria da Anunciação Martinho Machado, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Comendador Santos Varosa, 121, Marinha Grande, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi a mesma arguida declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pela arguida após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução nas entidades competentes, obter certidões ou efectuar quaisquer registos em quaisquer repartições públicas.

6-3-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Alves Cardoso de Sousa*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum colectivo n.º 200/94 do Tribunal de Círculo de Vila Real, em que é autor o Ministério Público junto do Tribunal de Vila Real e ofendida Maria Clarinda de Jesus e arguido António José Teixeira

Magalhães, solteiro, sem profissão, nascido a 27-5-70, filho de José Esteves Magalhães e de Maria Carolina de Moura Teixeira, natural da República Federal da Alemanha, titular do bilhete de identidade n.º 10436188, de 27-3-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro de Santa Maria, sem número, Vila Real, acusado pela prática do crime de roubo, na forma tentada, previsto e punido pelos arts. 306.º, n.ºs 1 e 3, al. b), 22.º, 23.º, n.ºs 1 e 2 e 74.º todos do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz, por despacho proferido em 1-3-95, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Esta declaração terá as consequências previstas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal e ainda de estar o arguido proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

3-3-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Artur Dias*. — A Escriutária Judicial, *Deolinda Pinto Coelho*.

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Teresa Féria Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção da 1.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 342/92.7PT.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido José Luís Rodrigues Mendes, filho de Joaquim Mendes da Silva e de Maria Teresa Marques Rodrigues da Silva, nascido a 21-4-69, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, solteiro, vendedor, com última residência conhecida na Rua do Norte, 187, 1.º, direito, Fetais, Loures, por estar acusado de um crime, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, foi, por despacho de 17-2-95, declarada cessada a situação de contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20-2-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Nuno Melo Gomes da Silva, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 8388/93.1JD.LSB, 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra Marian Bogdanos, filho de Constantin Bogdanos e de Verginica Bagdanos, natural de Roménia, nascido a 6-11-64, solteiro, marinheiro, com última residência conhecida na Pensão Floresta, na Avenida de João Crisóstomo, 44, 37, Lisboa, por haver cometido o crime de uso de documento falsificado, foi o mesmo por despacho de 17-2-95, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1, do art. 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente data.

17-2-95. — O Juiz de Direito, *Nuno Melo Gomes da Silva*. — O Escriutário, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Nuno Gomes da Silva, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 8281/90, a correr termos nesta Vara e Secção, contra o arguido Mário João Machado Ribeiro, filho de Manuel Fernando Marques Ribeiro e de Albina Rosa Carvalho Machado, natural da freguesia de Santa Justa, Lisboa, nascido a 6-2-60, solteiro e residente na Rua de D. José de Bragança, 14, em Lisboa, por despacho de 22-2-95, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24-2-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Maria Teresa Féria Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção da 1.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 9119/91, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Olga Silva Almeida Fialho, filha de José Manuel Brás Fialho e de Maria Beatriz Rosa Silva de Almeida, nascida a 18-8-66, natural de Lisboa, solteira, recepcionista, com última residência conhecida na Vila Maria, 6-A, rés-do-chão, em Lisboa, por estar acusada de um crime, previsto e

punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, als. a) e b) e n.º 2, al. h), todos do Código de Processo Penal, foi, por despacho de 23-2-95, declarada cessada a situação de contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27-2-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Barata Brito, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 7505/89, que o Ministério Público move contra Jean Tourcambis, filho de Apostolis Tourcambis e de Anazis, nascido em Atenas, Grécia, a 1-8-60, solteiro, mecânico de automóveis e com última residência conhecida na Avenida 2 de Maio, 3, Madrid, Espanha, por estar acusado de ter cometido um crime, previsto e punido pelo art. 22.º, corpo e art. 1.º do Dec.-Lei 33 725, de 21-6-44, foi por despacho de 18-1-95 declarada cessada a situação de contumácia.

2-3-95. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Barata Brito*. — O Escriutário Judicial, *Carlos Machado*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — O magistrado judicial da 3.ª Secção deste Tribunal, faz saber que nos autos de processo comum colectivo com o n.º 6084/91.3TD.LSB(236), que o Ministério Público move a Rodrigo Nuno de Sá Medeiros, filho de João Batista de Medeiros e de Aldonça Avelino Filomeno de Sá, casado, nascido a 17-7-56, na Guiné-Bissau e actualmente preso nos calabouços da Polícia Judiciária de Lisboa, onde lhe era imputada a prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 313.º, n.º 1, 314.º, als. a) e c) e 228.º, n.º 1, al. a), do Código de Processo Penal, por despacho de 17-2-95, foi àquela declarada cessada a contumácia que lhe havia sido declarada em 28-6-93, em virtude de o mesmo ter sido preso. Para contar se lavrou o presente anúncio que vai ser legalmente publicado.

20-2-95. — O Juiz de Direito, *João Francisco Reis Carrola*. — O Escrivão-Adjunto, *António Fernandes*.

Anúncio. — O magistrado judicial da 3.ª Secção deste Tribunal, faz saber que nos autos de processo comum colectivo com o n.º 6084/91.3TD.LSB(236), que o Ministério Público move a Paula Cristina Fernandes Calado, filha de José da Silva Calado e de Irene Costa Fernandes Calado, solteira, nascida a 9-11-60, em Santa Catarina, Lisboa, actualmente presa no Estabelecimento Prisional de Tires, onde lhe era imputada a prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 313.º, n.º 1, 314.º, als. a) e c) e 228.º, n.º 1, al. a), do Código de Processo Penal, por despacho de 17-2-95, foi àquela declarada cessada a contumácia que lhe havia sido declarada em 28-6-93, em virtude de a mesma ter sido presa. Para contar se lavrou o presente anúncio que vai ser legalmente publicado.

20-2-95. — O Juiz de Direito, *João Francisco Reis Carrola*. — O Escrivão-Adjunto, *António Fernandes*.

Anúncio. — O juiz de direito da 2.ª Secção da 2.ª Vara Criminal de Lisboa faz saber que cessou a situação de contumácia em que a arguida Maria dos Anjos Paes Caçoila, nascida a 9-12-62, em Entradas, Castro Verde, filha de José Ventura Caçoila e de Delfina Maria Paes, foi constituída no processo comum n.º 672/92.8PA.LSB desta Secção.

7-3-95. — O Juiz de Direito, *Cláudio de Jesus Ximenes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Eugénia T. B. de Matos*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Margarida Vieira de Almeida, juíza de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 183/91, 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra José Inácio Lopes Gança, solteiro, nascido a 25-4-45, em Évora, filho de António Joaquim Gança e de Teresa Lopes, com última residência conhecida na Rua de Aleixo

Ribeiro, 2, cave direita, Amadora, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 24-2-95, proferido nos referidos autos, por haver cometido os crimes de furto e danos, previsto e punido pelos arts. 296.º, 308.º e 309.º, n.º 3, al. a), todos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após aquela data da declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, certidão de nascimento, passaporte, certificado de registo criminal, bilhete de identidade, cartão de eleitor e de contribuinte, nos termos do disposto no n.º 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

1-3-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Margarida Vieira de Almeida, juíza de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 63/93, 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra Ernesto dos Prazeres Calha Guaparrão, casado, chefe de vendas, nascido a 2-12-41, na freguesia da Sé, em Portalegre, filho de João dos Prazeres Guaparrão e de Maria Ana Gonçalves Calha, com última residência conhecida na Rua de Santa Bárbara, 81, 6.º, A, em Lisboa, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 8-3-95, proferido nos referidos autos, por haver cometido os crimes de abuso de confiança, sutracção de documentos e falsificação de documentos, previsto e punido pelos arts. 300.º, n.ºs 1 e 2, al. b), 231.º, n.º 1 com referência ao 229.º, n.º 3 e 228.º, n.º 1, al. a) e n.º 2, todos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após aquela data da declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, certidão de nascimento, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, e boletim de contribuinte, nos termos do disposto no n.º 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

8-3-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que na 2.ª Secção da 4.ª Vara Criminal de Lisboa, existem uns autos de processo comum colectivo n.º 104/93-Bis que o Ministério Público move contra o arguido José Miguel Freire da Silva Neves nascido a 16-1-95, vendedor ambulante, filho de Abel das Neves e de Maria da Conceição Freire da Silva Neves, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Arco do Carvalhão, 226, porta 6, Lisboa, ao qual é imputado um crime, previsto e punido no art. 329.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi por despacho de 24-1-95, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração as seguintes medidas: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas (nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis) bem como o arresto de todos os bens do arguido, de tal, susceptíveis logo que conhecida a sua existência.

21-2-95. — A Juíza de Direito, *Elisa Costa Sales*. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível*).

5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que corre termos pela 2.ª Secção da 5.ª Vara Criminal de Lisboa uns autos de processo comum regista-

dos sob o n.º 242/94, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José António Martins Guerreiro Sagner, filho de António Teófilo Guerreiro Sagner e de Maria Helena Simões Valério Martins Guerreiro Sagner, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 1-4-46, com última residência conhecida na Praça da Rainha Santa, 7, 3.º, esquerdo, Lumiar ou Avenida de Roma, 90, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, por ter cometido um crime, previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por despacho de 3-3-95, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração, ficando proibido de obter quaisquer registos, certidões e documentos junto das repartições públicas, renovar o bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte ficando os autos suspensos até à sua detenção ou apresentação em juízo.

7-3-95. — O Juiz de Direito, *José Abel Silveira Ventura*. — A Escriturária, *Maria Eduarda Martins Marcos Coito*.

Anúncio. — Faz-se saber que corre termos pela 2.ª Secção da 5.ª Vara Criminal de Lisboa uns autos de processo comum registados sob o n.º 155/94, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Belmiro Lopes Tavares, filho de José Lopes e de Juliana Lopes Tavares, natural de Cabo Verde, nascido a 26-11-54, com última residência conhecida na Rua do Dr. Afonso Costa, 3, rés-do-chão, direito, Corroios, Seixal, por ter cometido um crime, previsto e punido pelo art. 300.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal, por despacho de 1-3-95, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração, ficando proibido de obter quaisquer registos, certidões e documentos junto das repartições públicas, renovar o bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte ficando os autos suspensos até à sua detenção ou apresentação em juízo.

7-3-95. — O Juiz de Direito, *José Abel Silveira Ventura*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Vítor Morais Lousada*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 3-3-95, proferido nos autos de processo comum colectivo registados sob o n.º 143/94, pendentes na 1.ª Secção da 5.ª Vara Criminal de Lisboa, contra o arguido Vasco Manuel Albuquerque Moreira Pechincha, filho de António Manuel Moreira Pechincha e de Ana Cristina Tavares de Albuquerque Dias Moreira Pechincha, natural de Almada, desempregado, nascido a 12-4-73, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 10557524, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 19-12-91, e com última residência conhecida na Rua do Lourenço Pires de Tavora, 29, 1.º, direito, em Almada, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. d) e h) e art. 177.º, todos do Código de Processo Penal foi o identificado arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com efeito a que aludem o n.º 1, designadamente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da publicação no *DR* do presente anúncio, ficando os autos suspensos até à sua apresentação em juízo.

7-3-95. — O Juiz de Direito, *João Martinho de Sousa Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ricardina Esperanço*.

Anúncio. — Faz-se saber que correm termos pela 2.ª Secção da 5.ª Vara Criminal de Lisboa uns autos de processo comum registados sob o n.º 11 184 que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Hilário da Costa Antunes, divorciado, natural da Sé Nova, Coimbra, nascido a 18-8-58, filho de Alexandrino Antunes e de Alzira da Conceição Costa, com última residência conhecida em Rocha Nova, São Paulo de Frades, Coimbra, por ter cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 36.º, n.º 1, al. a) e 23.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, por despacho de 1-3-95, por ter sido detido, foi declarada cessada a contumácia.

6-3-95. — O Juiz de Direito, *José Abel Silveira Ventura*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Vítor Morais Lousada*.

Anúncio. — Faz-se saber que corre termos pela 2.ª Secção da 5.ª Vara Criminal de Lisboa uns autos de processo comum registados sob o n.º 197/94, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Paula Cristina Palma Ferreira, doméstica, nascida a 9-8-65, natural de Lisboa, solteira, filha de José Raul Ferreira e de Hermínia Maria Paula Ferreira, com última residência conhecida no Casal Viúva Teles, porta A.S-D, Casal Ventoso, Lisboa, por ter cometido um crime, previsto e punido pelo art. 296.º do Código de Processo Penal, por despacho de 3-3-95, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando para a mesma a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração, ficando proibida de obter quaisquer registos, certidões e documentos junto das repartições públicas, renovar o bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte ficando os autos suspensos até à sua detenção ou apresentação em juízo.

7-3-95. — O Juiz de Direito, *José Abel Silveira Ventura*. — A Escriutária, *Maria Eduarda Martins Marcos Coito*.

Anúncio. — Faz-se saber que corre termos pela 2.ª Secção da 5.ª Vara Criminal de Lisboa uns autos de processo comum registados sob o n.º 121/94, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Pedro da Veiga Semedo, filho de João da Veiga e de Francisca Semedo, natural de Santa Catarina, Cabo Verde, nascido a 25-6-64, solteiro, servente de pedreiro e com última residência conhecida na Quinta de Santo António da Serra, 37, Prior Velho, Sacavém, por ter cometido um crime, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2 e art. 260.º, ambos do Código de Processo Penal, por despacho de 3-3-95, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração, ficando proibido de obter quaisquer registos, certidões e documentos junto das repartições públicas, renovar o bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte ficando os autos suspensos até à sua detenção ou apresentação em juízo.

7-3-95. — O Juiz de Direito, *José Abel Silveira Ventura*. — A Escriutária, *Maria Eduarda Martins Marcos Coito*.

Anúncio. — Faz-se saber que corre termos pela 2.ª Secção da 5.ª Vara Criminal de Lisboa uns autos de processo comum registados sob o n.º 197/94, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Adelina Leonor de Almeida Eça Ramalho, filha de Américo da Silva Eça e de Maria de Almeida Eça, nascida a 30-12-35, natural da Lapa, concelho de Lisboa, viúva, reformada e com última residência conhecida na Rua de Maria Pia, 263, cave direita, Lisboa, por ter cometido um crime, previsto e punido pelo art. 329.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal, por despacho de 3-3-95, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando para a mesma a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração, ficando proibida de obter quaisquer registos, certidões e documentos junto das repartições públicas, renovar o bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte ficando os autos suspensos até à sua detenção ou apresentação em juízo.

7-3-95. — O Juiz de Direito, *José Abel Silveira Ventura*. — A Escriutária, *Maria Eduarda Martins Marcos Coito*.

Anúncio. — Faz-se saber que corre termos pela 2.ª Secção da 5.ª Vara Criminal de Lisboa uns autos de processo comum registados sob o n.º 206/94, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luís Gabriel Monteiro de Sousa, natural da Ajuda, Lisboa, nascido a 30-3-72, filho de Alexandre Sousa e de Maria de Fátima Monteiro, com última residência conhecida na Rua das Galegas, bloco B, 3.º, esquerdo, Zambujal, Alfragide, por ter cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e d), do Código de Processo Penal, por despacho de 16-2-95, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração, ficando proibido de obter quaisquer registos, certidões e documentos junto das repartições públicas, renovar o bilhete de identidade,

carta de condução ou passaporte ficando os autos suspensos até à sua detenção ou apresentação em juízo.

24-2-95. — O Juiz de Direito, *José Abel Silveira Ventura*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Vítor Morais Lousada*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 22-2-95, proferido nos autos de processo comum colectivo registados sob o n.º 11 038/93, pendentes na 1.ª Secção da 5.ª Vara Criminal de Lisboa, contra o arguido Miguel Maria de Lemos Mont, filho de João Mont e de Maria da Graça Amaral Lemos Mont, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, comerciante, nascido a 10-1-64, casado, portador do bilhete de identidade n.º 6928669, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Carang, 149, 2.º, esquerdo, Alcabideche, Estoril, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e d), com referência ao art. 298.º, n.º 1, todos do Código de Processo Penal, foi o identificado arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com efeito a que aludem o n.º 1, designadamente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da publicação no DR do presente anúncio, ficando os autos suspensos até à sua apresentação em juízo.

23-2-95. — O Juiz de Direito, *João Martinho de Sousa Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ricardina Esperanço*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 22-2-95, proferido nos autos de processo comum colectivo registados sob o n.º 74/943, pendentes na 1.ª Secção da 5.ª Vara Criminal de Lisboa, contra o arguido Júlio Dinis Monteiro, filho de Francisco Monteiro e de Natividade Ramirez, natural da Figueira da Foz, cesteiro, nascido a 13-5-64, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 11506503, emitido em 24-1-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e com última residência conhecida na Estrada da Circunvalação, Corte do Bom Pastor, Buraca, Amadora por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. g) e n.º 2, als. c) e d), 22.º, 23.º e 74.º, todos do Código de Processo Penal, foi o identificado arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com efeito a que aludem o n.º 1, designadamente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da publicação no DR do presente anúncio, ficando os autos suspensos até à sua apresentação em juízo.

23-2-95. — O Juiz de Direito, *João Martinho de Sousa Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ricardina Esperanço*.

6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Horácio Alexandre Telo Lucas, juiz de direito da 6.ª Vara Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 398/90, que o Ministério Público move contra Reinaldo Sousa Nunes, solteiro, nascido a 29-12-59, em Paços de Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 7998371, filho de Luís Gonzaga Ferreira Nunes e de Ana Martins de Sousa, com última residência conhecida na Rua do Terreirinho, 76, 1.º, Lisboa, acusado pela prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por despacho de 20-2-95, foi declarada cessada a contumácia que pendia respeitante ao mesmo, conforme declaração proferida por despacho de 9-7-91.

21-2-95. — O Juiz de Direito, *Horácio Alexandre Telo Lucas*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Lopes*.

Anúncio. — O Dr. Cid Orlando de Melo Pinto Geraldo, juiz de direito da 2.ª Secção da 6.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que, por despacho de 22-2-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 334/92, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Alice Alves Gonçalves, nascida a 10-5-55, em Rebordões, Ponte de Lima, filha de Aleixo da Costa Lamas e de Maria Pereira Alves, com última residência conhecida na Rua do Professor Salazar de Sousa, 17, Costa da Caparica, Almada, por haver cometido os crimes de sub-

tracção de documentos, violação do segredo de correspondência, falsificação e burla agravada, foi a mesma arguida declarada contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pela arguida após esta declaração e proibição de a arguida obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civis, prediais, comerciais ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia e a proibição de a arguida efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias do registo civil, comercial e automóvel).

24-2-95. — O Juiz de Direito, *Cid Orlando de Melo Pinto Geraldo*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Martins*.

Anúncio. — O Dr. Horácio Alexandre Telo Lucas, juiz de direito da 6.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que, por despacho de 2-3-95, proferido nos autos de processo comum com o n.º 7/90, pendente neste Tribunal, na 3.ª Secção, 6.ª Vara Criminal de Lisboa, que o Ministério Público move a Pedro Luís Gonçalves da Silva, solteiro, padeiro, nascido a 27-8-65, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Eduardo da Silva e de Laurinda Martins Gonçalves da Silva, residente no Bairro da Musgueira Sul, Rua M, 24, Lisboa pela prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 23.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 27-1-93.

6-3-95. — O Juiz de Direito, *Horácio Alexandre Telo Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Dina Silva Gouveia*.

Anúncio. — O Dr. Horácio Alexandre Telo Lucas, juiz de direito da 6.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que, por despacho de 2-3-95, proferido nos autos de processo comum com o n.º 249/90, pendente neste Tribunal, na 3.ª Secção, 6.ª Vara Criminal de Lisboa, que o Ministério Público move a Leocádia Maria Marques Mosca, solteira, ajudante de cozinha, nascida a 24-9-63, em Santa Justa, Lisboa, filha de Pedro Frescata Mosca e de Aurora Maria Marques Frescata Mosca, com última residência conhecida na Praceta de António José Almeida, 7, 3.º, direito, Paivas, Amora, pela prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 26.º, 296.º, 297.º, n.º 1, al. a), n.º 2, als. c), d) e h) e 298.º, n.º 1, todos do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 30-10-92.

7-3-95. — O Juiz de Direito, *Horácio Alexandre Telo Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Dina Silva Gouveia*.

Anúncio. — O Dr. Horácio Alexandre Telo Lucas, juiz de direito da 6.ª Vara Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 409/90, que o Ministério Público move contra Ramiro Baltazar Martins, casado, marceneiro, natural de Mação, nascido a 5-12-47, filho de Luís Matias e de Maria da Conceição Matias, portador do bilhete de identidade n.º 2167549, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua L, lote 605, 3.º, direito, Brandoa, Amadora, acusado pela prática de um crime de receptação, por despacho de 3-3-95, foi declarada cessada a contumácia, que contra o mesmo pendia, conforme publicação no DR, 2.ª, de 25-6-93.

7-3-95. — O Juiz de Direito, *Horácio Alexandre Telo Lucas*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Lopes*.

Anúncio. — O Dr. Horácio Alexandre Telo Lucas, juiz de direito da 6.ª Vara Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 409/90, que o Ministério Público move contra Mário Alberto Lopes Pessoa, solteiro, pintor, natural da freguesia de São Julião, Figueira da Foz, nascido a 6-1-56, filho de Carlos Alberto Pessoa e de Olga Lopes de Carvalho, portador do bilhete de identidade n.º 6441811, de 20-10-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Azinhaga dos Bezouros, 53, Altinho, Pontinha, Amadora, pelo crime de receptação, por despacho de 3-3-95, foi

declarada cessada a contumácia que pendia contra o mesmo, conforme publicação no DR, 2.ª, de 25-6-93.

7-3-95. — O Juiz de Direito, *Horácio Alexandre Telo Lucas*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Lopes*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Jorge Viana Berguete Coelho, juiz de direito da 6.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que por despacho de 3-3-95, proferido nos autos de processo comum com intervenção do tribunal colectivo registado sob o n.º 23/94 da 1.ª Secção da 6.ª Vara Criminal de Lisboa que o Ministério Público move contra António Cipriano Gomes e outro, filho de Cipriano Maria Gomes e de Escrivão, natural de Angola, nascido a 29-6-94, pedreiro, portador do bilhete de identidade n.º 161351153, de 13-5-93, com última residência conhecida na Rua Um, 7 à Azinhaga dos Besouros, Brandoa, Amadora, previsto e punido pelos arts. 329.º, n.º 3, do Código de Processo Penal. Foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1 e 337.º, n.ºs 1 e 3, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art.º 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), declaração que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código) bem como a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art.º 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) bem como a proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas nomeadamente, conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis, o arresto de todos os bens do arguido, de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência.

7-3-95. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Viana Berguete Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Lisete Mendes Correia*.

7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Carlos Alberto Gouveia Benido, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que por despacho de 20-4-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 3718/89-A, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel dos Santos Liberato, solteiro, pedreiro, nascido a 16-6-71, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com última morada conhecida na Quinta da Fidalga, Poço de Cortes, barraca 9607-A, em Lisboa, por haver cometido dois crimes de furto qualificado, previsto e punido nos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. h), um dos quais, previsto e punido no n.º 1, al. g) e n.º 2 al. d), todos do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

7-3-95. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Gouveia Benido*. — A Escrivã-Adjunta, *Albina Cunha Barra*.

Anúncio. — O Dr. António Valentim Oliveira Simões, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por este Juízo e Secção, correm termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 6410/91.5TD.LSB (109/94), que o Ministério Público move contra Manuel Domingos Guerreiro, viúvo, nascido a 14-5-44, filho de Francisco Guerreiro e de Maria Silvéria, natural de Garvão, Ourique, portador do bilhete de identidade n.º 2035324 e com última residência conhecida na Rua do Balteiro, 11, Linda-a-Velha, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. e) e n.º 2, al. d) e ainda arts. 22.º, 23.º e 74.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 23-2-95, nos autos acima referidos, foi o mesmo declarado contumaz, com os seguintes efeitos: os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) nos

termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

6-3-95. — O Juiz de Direito, *António Valentim Oliveira Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Lúcia Leal*.

Anúncio. — O Dr. António Valentim Oliveira Simões, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por este Juízo e Secção, correm termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 3897/89, que o Ministério Público move contra Álvaro Filipe Peres de Oliveira Rebelo, filho de António de Oliveira Rebelo e de Sofia Pereira Peres, natural de São Estêvão, nascido a 18-11-61, solteiro, com última residência conhecida na calçada de São Vicente, 13, 1.º, em Lisboa, por ter cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelo art. 297.º, al. f), do Código de Processo Penal, por despacho de 24-2-95, proferido nos autos acima mencionados, foi declarada a cessação de contumácia nos termos dos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

3-3-95. — O Juiz de Direito, *António Valentim Oliveira Simões*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Carlos Alberto Gouveia Benido, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que por despacho de 16-3-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 34/92-D, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José dos Santos Vidal, solteiro, empregado de balcão, natural da Pena, Lisboa, filho de Artur de Almeida Vidal e de Maria de Lurdes dos Santos Batista Vidal, residente que foi na Rua de Machado de Castro, 19, 1.º, direito, Lisboa, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido nos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, als. c e d), ambos do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

7-3-95. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Gouveia Benido*. — A Escrivã-Adjunta, *Albina Cunha Barra*.

8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum registado sob o n.º 210/94 (816/93.2PO.LSB), pendente na 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Mário Miguel Barbosa Carvalho dos Reis Alves, solteiro, nascido a 19-9-76, natural da Guiné Bissau, filho de Eduardo Manuel Barbosa Carvalho Reis Alves e de Maria Antonieta Barbosa Carvalho Reis Alves, portador do bilhete de identidade n.º 11560249, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em parte incerta e com última residência conhecida na Avenida de João Paulo II, lote 532, 2.º, letra A, Zona J de Chelas, Lisboa, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 297.º, n.º 2, al. h), com referência ao art. 296.º, ambos do Código de Processo Penal, foi, por despacho de 16-2-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos processuais até à apresentação do arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, após aquela data e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

23-2-95. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, Interina, *Paula Cristina Tavares Simões*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum registado sob o n.º 206/94 (1118/94.2TC.LSB), pendente na 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra António Manuel da Costa Henriques, solteiro, nascido a 11-9-62, natural de Campolide,

Lisboa, filho de António Guilherme Henriques e de Alice Maria da Costa Henriques, com residência conhecida no Bairro da Coopalme, lote 158, Algueirão, Mem Martins, por haver cometido dois crimes de furto, previsto e punido no art. 296.º, um crime de falsificação de documentos, previsto e punido no art. 228.º, n.º 1, als. a) e b), e um crime de burla, previsto e punido no art. 313.º, todos do Código de Processo Penal, foi por despacho de 21-2-95, declarada cessada a declaração de contumácia, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

24-2-95. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso*. — A Escriutária Judicial, *Zulmira dos Santos Claro Cardoso*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum registado sob o n.º 98/94 (552/93.0SE.LSB), pendente na 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Bruno Alexandre Marques Sanches Duarte, nascido a 7-11-67, filho de José Luís Almafnei Duarte e de Maria José Marques Sanches Duarte, com residência conhecida na Rua de Amadeu Sousa Cardoso, pátio 17, letra B, rés-do-chão, Lisboa, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido nos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, als. d) e h), ambos do Código de Processo Penal, foi por despacho de 23-2-95, declarada cessada a declaração de contumácia, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

1-3-95. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, Interina, *Paula Simões*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum registado sob o n.º 228/94 (348/93.9PS.LSB), pendente na 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Luís Filipe Nunes Vitor, casado, montador de fibras de vidro, nascido a 2-1-63, natural do Campo Grande, Lisboa, filho de Manuel Henriques Victor e de Celese Jesus Nunes Victor, portador do bilhete de identidade n.º 7822580, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência conhecida na Rua de Entre Campos, 33, 1.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. z) e n.º 2, al. d), ambos do Código de Processo Penal, foi por despacho de 14-2-95, declarada cessada a declaração de contumácia, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

2-3-95. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, Interina, *Paula Simões*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum registado sob o n.º 137/94 (747/92.3PH.LSB), pendente na 1.ª Secção da 8.ª Vara Criminal de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra José Manuel Ferreira da Costa, nascido a 28-12-71, natural de Santa Engrácia, Lisboa, filho de José da Costa e de Maria Adelaide Ferreira Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 11243537, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Calçada dos Barbadinhos, 146, porta 13-E, em Lisboa, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 1, als. c) e d), este com referência ao art. 298.º, n.º 2, todos do Código de Processo Penal, por despacho de 3-3-95, foi o arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos processuais até à apresentação do arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

7-3-95. — A Juíza de Direito, *Filipa de Frias Macedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Rosário Casaca Chaveiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum registado sob o n.º 166/94 (209/92.9P9.LSB), pendente na 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Fernando Manuel Mendes Machado, casado, nascido a 16-3-48, natural de Santa Isabel,

Lisboa, filho de Álvaro Manuel Machado e de Guiomar dos Santos Mendes Machado, residente na Calçadinha do Tijolo, 21, 1.º, Lisboa, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, als. c), d), e h), e um crime de falsificação de documento, previsto e punido no art. 228.º, n.º 1, als. a) e b) e n.º 2, todos do Código de Processo Penal, foi por despacho de 7-3-95, declarada cessada a declaração de contumácia, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

7-3-95. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, Interina, *Paula Simões*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum registado sob o n.º 20/94 (322/94.8TC.LSB), pendente na 1.ª Secção da 8.ª Vara Criminal de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Henricus Johannes Cuypers, nascido a 19-12-57, natural da Holanda, portador do passaporte n.º Z-185109, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Transingel, 87, 4814 AE, Brepa, Holanda por haver cometido os crimes de tráfico de pessoas e homossexualidade com menores, previsto e punido pelos arts. 271.º, n.ºs 1 e 3, 207.º, e 208.º, n.º 1, al. a), todos do Código de Processo Penal, por despacho de 17-2-95, foi o arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos processuais até à apresentação do arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

1-3-95. — A Juíza de Direito, *Filipa de Frias Macedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Rosário Casaca Chaveiro*.

9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — O magistrado judicial junto da 3.ª Secção da 9.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum registados sob o n.º 243/94 (NUIPC 786/94.OTC.LSB), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra Aquiles José Gonçalves Pais, com última residência conhecida na Quinta da Serra, Prior Velho, Sacavém, por ter cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 1, al. a) e n.º 2, als. c), d) e h), com referência ao art. 298.º, n.º 1, do Código de Processo Penal e de que por despacho de 3-3-95, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões, registos e documentos, tais como bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certificado do registo criminal (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

6-3-95. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel de Sousa*.

Anúncio. — O magistrado judicial junto da 3.ª Secção da 9.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum registados sob o n.º 171/94 (NUIPC 445/92.8PG.LSB), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra Luís Miguel Santos Fonseca, portador do bilhete de identidade n.º 9882153, com última residência conhecida na Rua de Alexandre Herculano, 29, 2.º, direito, em Odivelas, por ter cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. h), do Código de Processo Penal, e de que por despacho de 3-3-95, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de

obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, carta de condução e outras certidões ou registos (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

6-3-95. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel de Sousa*.

Anúncio. — O magistrado judicial junto da 3.ª Secção da 9.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum registados sob o n.º 26/94 (NUIPC 268/93.7PF.LSB), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra Elmano Nascimento Miranda, portador do bilhete de identidade n.º 8414837, com última residência conhecida na Praceta do Infantário, lote 89, 1.º, D, Reboleira, Amadora, por ter cometido o crime, previsto e punido pelo art. 21.º, n.º 1, do Dec.-Lei 15/93, de 22-1 e de que por despacho de 6-3-95, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões, registos e documentos, tais como bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certificado do registo criminal (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

8-3-95. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel de Sousa*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Rosário Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção, faz saber que nesta Secção e Vara, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 127/94 (NUIPC 23/93.4JG.LSB), que o Ministério Público move contra Sandra Cristina Duarte Martins, portadora bilhete de identidade n.º 9546580-4, de 30-7-91, com última residência conhecida na Rua de Ary dos Santos, 2, 4.º, B, Reboleira, Amadora, a qual se encontra acusada pelo crime de tráfico de estupefaciente, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi à arguida, por despacho de 2-3-95, declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

8-3-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*). — A Escriturária, *Inês Cristina Costa*.

10.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Francisco António Figueiredo Caramelo, juiz de direito da 2.ª Secção da 10.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 292/94, que o Ministério Público move contra o arguido João Manuel Videira Pereira, filho de Armindo Videira e de Rosa Marta, solteiro, nascido a 11-9-62, natural de Angola, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Maio, 3, 2.º, esquerdo, Póvoa de Santo Adrião, por haver cometido o crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. d), todos do Código de Processo Penal, por despacho de 14-2-95, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal e com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel).

21-2-95. — O Juiz de Direito, *Francisco A. Figueiredo Caramelo*. — O Escriutário Judicial, *Valdemar Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. Afonso Henrique Cabral Ferreira, juiz de direito da 10.ª Vara Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que

nos autos de processo comum n.º 180/94, que o Ministério Público move contra Olímpia Domingos Gomes da Cruz, nascida a 17-2-76 na Guiné-Bissau, filha de Aureliano Lopes da Cruz e de Maria Amélia Gomes da Cruz e com última residência conhecida na Rua 8 de Dezembro, 29, 3.º, esquerdo, Alto da Cova da Moura, por haver cometido o crime de introdução em casa alheia e dano, previsto e punido pelo art. 176.º, n.º 2 e art. 308.º do Código de Processo Penal, por despacho de 23-2-95, proferido nos autos com o número acima, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do n.º 1 do art. 320.º do Código de Processo Penal e a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal)

24-2-95. — O Juiz de Direito, *Afonso Henrique Cabral Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Odete Jerónimo*.

Anúncio. — O Dr. Afonso Henrique Cabral Ferreira, juiz de direito da 10.ª Vara Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 308/94, que o Ministério Público move contra José Ferreira da Mota, nascido a 1-9-46, em Valença do Minho, filho de Francisco José e de Maria Alice Ferreira da Mota, com última residência na Rua de São Romão, 687, Vermoim, Maia, por haver cometido o crime de roubo, previsto e punido pelos arts. 306.º, n.ºs 1 e 3, al. b), 22.º, 23.º e 74.º, do Código de Processo Penal, por despacho de 3-3-95, proferido nos autos com o número acima foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do n.º 1 do art. 320.º do Código de Processo Penal e a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

6-3-95. — O Juiz de Direito, *Afonso Henrique Cabral Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Odete Jerónimo*.

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PORTO

Anúncio. — O Dr. Joaquim Maria de Melo Sousa Lima, juiz de direito desta 1.ª Vara Criminal do Porto, faz público que por despacho de 3-3-95, proferido nos autos de processo comum n.º 269/90 da 1.ª Vara Criminal do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel da Silva Pereira, solteiro, desempregado, nascido a 8-3-67, natural da freguesia de Massarelos, Porto, filho de Américo Pereira e de Laura da Silva Carvalho, residente na Rua do Caminho do Meio, 96, Gandra, São Cosme, Gondomar, foi declarada caduca a declaração de contumácia e seus efeitos, decretada por despacho de 17-1-91, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

3-3-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim Maria Melo Sousa Lima*. — A Escriutária Judicial, *Florinda Marques*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum colectivo n.º 267/94, pendente na 2.ª Vara Criminal do Círculo do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel José Melo Cardoso, solteiro, desenhador de publicidade, nascido a 13-12-54, filho de Ernesto Nascimento Cardoso e de Lígia Fernanda Gomes Neto, natural de Cedofeita, Porto, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Alameda do Cedro, Vereda 5, casa 11, Vila Nova de Gaia, por se encontrar indiciado pela prática de um crime, previsto e punido nos arts. 177.º, n.ºs 1 e 2, 22.º e 23.º, 74.º, 296.º e 297.º, n.º 1, al. g), todos do Código de Processo Penal, foi o mesmo, por despacho de 21-2-95, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando, a partir desta data, o arguido proibido de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas, nomeadamente bilhete de identidade e passaporte, implicando ainda esta declaração a suspensão

dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração.

23-2-95. — O Juiz de Direito, *Ricardo Costa e Silva*. — O Escrivã-Adjunto, *Adérito Guerra*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum colectivo n.º 283/94, pendente na 2.ª Vara Criminal do Círculo do Porto, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Teresa Costa da Fonseca, solteira, desempregada, nascida a 26-10-63, natural de Nice, França, filha de Jorge Costa da Fonseca e de Maria Helena Borges Lopes da Fonseca, portadora do bilhete de identidade n.º 8745637, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Ciriaco Cardoso, 71, 3.º, direito, Porto, por se encontrar indiciada pela prática de 18 crimes de falsificação de documentos, previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1, al. a) e n.º 2, do Código de Processo Penal e 18 crimes de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando a partir desta data a arguida proibida de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas, implicando ainda esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

27-2-95. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Meireles*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum colectivo n.º 248/94, pendente na 2.ª Vara Criminal do Círculo do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel Amaral Ferreira, casado, empregado de mesa, nascido a 26-10-65, filho de Manuel Soares Ferreira e de Odília Penela Amaral, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida no Bairro do Falcão, bloco 9, entrada 220, casa 12, Porto, por se encontrar indiciado pela prática de um crime, previsto e punido no art. 329.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo, por despacho de 6-2-95, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando, a partir desta data, o arguido proibido de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas, nomeadamente bilhete de identidade e passaporte, implicando ainda esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração.

7-3-95. — O Juiz de Direito, *Ricardo Costa e Silva*. — O Escriutário, *Luís Cirne de Noronha*.

Anúncio. — (Cessação de contumácia) A Dr.ª Maria do Carmo Saraiva Meneses Silva Dias, juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Círculo do Porto, faz saber que no processo comum n.º 366/92, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Fraga Paranta, natural de Poiães, Peso da Régua, onde nasceu a 12-9-73, filho de Firmino Gouveia Paranta e de Maria de Lourdes da Fraga Vieira, com residência nos autos na Rua Cativo, 26, 3.º, Porto, por despacho de 15-2-95, declarada cessada a contumácia relativamente ao referido arguido.

6-3-95. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Saraiva Meneses Silva Dias*. — A Escriutária Judicial, *Silvia do Carmo Monteiro Pinto Garcez*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 21-2-95, proferido nos autos de processo comum n.º 131/94, pendente na 3.ª Vara Criminal do Círculo do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Joaquim Oliveira Marçal, nascido a 20-5-64, em Valbom, Gondomar, filho de Joaquim Cardoso e de Maria Alice Oliveira Marçal, titular do bilhete de identidade n.º 7402962, com última residência conhecida na Rua de João de Deus, 484, casa 4, Valbom, Gondomar, ao qual é imputado o crime de falsificação de documento comercial transmissível por endosso e de burla, previsto e punido pelo

art. 228.º, n.º 1, al. a) e n.º 2, art. 313.º, todos do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, citado n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art.º 337.º, citado n.º 1) e a inibição de o mesmo de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, citado n.º 3).

21-2-95. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvaro Donas Botto*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Campos*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 330/94 a correr termos pela 3.ª Vara Criminal do Círculo do Porto, que o Ministério Público move contra José Ferreira Cruz, casado, natural de Reboreda, concelho de Vila Nova de Cerveira, nascido a 31-5-51, filho de António Joaquim Cruz e de Maria Josefa Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 3541634, de 24-2-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Gomes Freire, 195, 1.º, São Jorge de Arroios, Lisboa, por haver cometido um crime de falsificação de documentos, previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1, al. a) e n.º 2 do Código de Processo Penal, foi o mesmo por despacho de 24-2-95, declarado contumaz ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que celebre após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade e passaporte.

24-2-95. — A Juíza de Direito, *Isabel Pais Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rosa do Vale Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 21-2-95, proferido nos autos de processo comum n.º 252/94 da 3.ª Vara Criminal do Círculo do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Margarida Monteiro da Silva, solteira, nascida a 25-4-45, em Matosinhos, filha de pais incógnitos, titular do bilhete de identidade n.º 7744168, emitido em 15-7-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Largo de Triana, Areosa, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

22-2-95. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvaro Donas Botto*. — A Funcionária, *Maria de Lurdes de Sousa Pires Costa*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 240/94, pendente na 3.ª Vara Criminal do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido António Luís Soares, solteiro, desempregado, nascido a 31-7-66, na freguesia de Paranhos, concelho do Porto, filho de Ivone Soares, com última residência conhecida na Rua da Vitória, 190, 2.º, Porto, por haver cometido um crime de roubo, previsto e punido nos termos do art. 306.º, n.ºs 1 e 5, com referência ao art. 297.º, n.º 2, al. h), ambos do Código de Processo Penal, por despacho de 27-2-95, foi declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulação de negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados, após esta declaração, bem como a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, designadamente bilhete de identidade, passaporte e licença de condução de veículos automóveis.

2-3-95. — A Juíza de Direito, *Margarida Calça Veloso*. — A Escriturária Judicial, *Maria Filomena de Moura Sena*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 22-2-95, proferido nos autos de processo comum n.º 298/94, a correr termos nesta 3.ª Vara Criminal do Porto (ex. 1.º Juízo Criminal, 2.ª Secção), que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Francisco Manuel Fernandes de Sousa, casado, serralheiro mecânico, nascido a 21-12-65, natural da freguesia de

Covelo, concelho de Gondomar, filho de Francisco Vieira de Sousa e de Miquelina Maria Fernandes, portador do bilhete de identidade n.º 7696214, de 18-10-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar da Lixa, Covelo, Gondomar, por haver cometido o crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos arts. 22.º, 23.º, 74.º, 296.º e 297.º, n.º 1, al. a), e n.º 2, al. d) e h), todos do Código de Processo Penal, foi declarada cessada o estado da contumácia, ao abrigo do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

3-3-95. — A Juíza de Direito, *Isabel Pais Martins*. — A Escriturária Judicial, *Maria Filomena Sena*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 23-2-95, proferido nos autos de processo comum n.º 3/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Paulo Rodrigues Gomes, solteiro, agricultor, nascido a 16-2-67, na freguesia do Barreiro de Besteiros, Tondela, filho de Armindo Gomes e de Maria Cecília Rodrigues, com residência no lugar de Vale, Barreiro de Besteiros, Tondela, a correr termos nesta 3.ª Vara Criminal do Porto (ex. 1.º Juízo Criminal, 2.ª Secção), por haver cometido o crime de evasão, previsto e punido pelo art. 392.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, foi declarada cessada o estado de contumácia, ao abrigo do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

3-3-95. — A Juíza de Direito, *Isabel Pais Martins*. — A Escriturária Judicial, *Maria Filomena Sena*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Armando Carlos de Barros Moreira, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 7-3-95, proferido nos autos de processo comum n.º 186/93, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Silvestre Gomes da Silva Batista, solteiro, desempregado, filho de Manuel Dias Batista e de Maria Manuela Gomes da Silva, nascido a 17-11-66, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, residente no lugar de Carvalha de Baixo, Fanzeres, Gondomar, actualmente detido no Estabelecimento Prisional do Porto, foi declarada cessada a situação de contumácia, em que o mesmo se encontrava, em virtude do mesmo se ter apresentado em juízo.

8-3-95. — O Juiz de Direito, *Armando Carlos de Barros Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel da Silva Tavares*.

Anúncio. — A Dr.ª Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva, juíza de direito da 4.ª Vara Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 12-10-94, proferido nos autos de processo comum n.º 167/94, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Mário José da Costa Aroso, solteiro, vendedor, filho de António Dias Aroso e de Maria Cecília da Costa Ferreira, nascido a 9-11-60, natural da freguesia de São Mamede de Infesta, Matosinhos, residente na Praça de Infante Sagres, 45, 5.º, esquerdo, São Romão do Coronado, Santo Tirso, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o mesmo se encontrava, em virtude do mesmo se ter apresentado em juízo.

3-3-95. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — A Oficial de Justiça, *Prudência Fortuna Sousa Vieira*.

Anúncio. — A Dr.ª Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva, juíza de direito da 4.ª Vara Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 12-10-94, proferido nos autos de processo comum n.º 167/94, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel da Costa Aroso, casado, vendedor, filho de António Dias Aroso e de Maria Cecília da Costa Ferreira, nascido a 26-12-63, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, residente na Praça de Infante Sagres, 45, 5.º, esquerdo, São Romão do Coronado, Santo Tirso, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o mesmo se encontrava, em virtude do mesmo se ter apresentado em juízo.

3-3-95. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — A Oficial de Justiça, *Prudência Fortuna Sousa Vieira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 22-2-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 650/94, do 1.º Juízo Criminal de Aveiro, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido António José Maurício da Conceição Soares, natural de Moçambique, onde nasceu a 13-12-51, filho de Carlos Soares e de Mércia Louro Maurício Soares, portador do bilhete de identidade n.º 8674988 e com última residência conhecida na Rua do Dr. Magalhães de Lima, 8, cave, direita, no Cacém, Sintra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi aquele arguido declarado contumaz nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica os seguintes efeitos: suspensão do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

24-2-95. — O Juiz de Direito, *José Maria Calvário Antunes*. — O Escrivã-Adjunto, *José da Rocha Gonçalves*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 617/94, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal desta Comarca, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos António Dias Alves, casado, comerciante, filho de Justino Alves e de Isabel Dias, nascido a 14-1-35, em Castêlões de Recesinhos, Penafiel, portador do bilhete de identidade n.º 1800507, emitido em 13-12-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Barão de A-Ver-o-Mar, rés-do-chão, loja D, A-Ver-o-Mar, Póvoa de Varzim, actualmente em parte incerta, acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, todos do Código de Processo Penal, foi por despacho de 20-2-95, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia, tem para o arguido os seguintes efeitos: proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, bem como o certificado de registo criminal, de obter quaisquer certidões junto das entidades competentes, o arresto em todas as contas bancárias nas respectivas instituições a operar em Portugal e a anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar.

22-2-95. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Gonçalves Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Macedo Flor*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 723/92, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal desta Comarca, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim de Sousa Magalhães, casado, delegado comercial, filho de Fernando Magalhães e de Maria das Dores de Sousa, nascido a 19-11-52, natural de São Bartolomeu, Coimbra, portador do bilhete de identidade n.º 2593633-6, emitido em 23-10-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. Mário do Sacramento, 97, A, 1.º, direito, Aveiro, actualmente em parte incerta, acusado de haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último na redacção que lhe foi dada pela Lei 25/81, de 21-8 e pelo Dec.-Lei 400/92, de 23-9, todos do Código de Processo Penal, foi por despacho de 20-2-95, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia, tem para o arguido os seguintes efeitos: proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, bem como o certificado de registo criminal, obter quaisquer certidões junto das entidades competentes, o arresto em todas as

contas bancárias nas respectivas instituições a operar em Portugal e a anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar.

21-2-95. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Gonçalves Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria de Almeida Pinho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 723/92, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal desta Comarca, que o magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Célia Tavares de Sousa Magalhães, casada, secretária, filha de António de Sousa Boaventura e de Cândida da Purificação Tavares Amaral, nascida a 25-10-54, natural de Vila Nova de Tazem, Gouveia, portadora do bilhete de identidade n.º 7694718-1, emitido em 24-10-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. Mário do Sacramento, 97, A, 1.º, direito, Aveiro, actualmente em parte incerta, acusada de haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, crimes previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último na redacção que lhe foi dada pela Lei 25/81, de 21-8 e pelo Dec.-Lei 400/92, de 23-9, todos do Código de Processo Penal, foi por despacho de 20-2-95, proferido nos autos acima indicados, declarada contumaz ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-la do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia, tem para a arguida os seguintes efeitos: proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, bem como o certificado de registo criminal, obter quaisquer certidões junto das entidades competentes, o arresto em todas as contas bancárias nas respectivas instituições a operar em Portugal e a anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar.

21-2-95. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Gonçalves Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria de Almeida Pinho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 1169/94, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal desta Comarca, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Rodrigues de Lemos, casado, vendedor, filho de pai natural e de Maria Adelaide Rodrigues de Lemos, natural da freguesia de Riba Ul, Oliveira de Azeméis, nascido a 30-3-51, portador do bilhete de identidade n.º 5261207, emitido em 19-5-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Manuel José da Silva, 252, Oliveira de Azeméis, actualmente em parte incerta, acusado de haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, crimes previstos e punidos pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, todos do Código de Processo Penal, foi por despacho de 21-2-95, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia, tem para o arguido os seguintes efeitos: proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, bem como o certificado de registo criminal, obter quaisquer certidões junto das entidades competentes, o arresto em todas as contas bancárias nas respectivas instituições a operar em Portugal e a anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar.

22-2-95. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Gonçalves Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria de Almeida Pinho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 111/92, a correr seus termos pelo 2.º Juízo Criminal desta Comarca, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Carlos da Rocha, solteiro, filho de Adelino da Rocha Labrego e de Georgina Silva da Rocha Labrego, nascido a 20-2-71, na freguesia da Gafanha da Boa Hora, Vagos, portador do bilhete de identidade n.º 10966714, de 1-8-90, com última residência conhecida na Rua da Agra, Verdemilho, Aveiro, actualmente em parte incerta, acusado de haver cometido dois crimes de furto e um crime de detenção de arma proibida, crimes previstos e punidos pelos arts. 297.º e 260.º ambos do Código de Processo Penal, foi por despacho de 14-2-95, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia, tem para o arguido os seguintes efeitos: proibição de

obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, bem como o certificado de registo criminal, obter quaisquer certidões junto das entidades competentes, o arresto em todas as contas bancárias nas respectivas instituições a operar em Portugal e a anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar.

21-2-95. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Gonçalves Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Macedo Flor*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 30-1-95, proferido nos autos de processo comum com o n.º 395/92, pendente neste Tribunal, Juízo, que o Ministério Público move a José Abílio Gomes Sousa, solteiro, trolha, nascido a 4-7-60, em Louredo, Póvoa de Lanhoso, filho de Joaquim Marques Sousa e de Maria Conceição Alves Gomes, com última residência conhecida no lugar de Granja Velha, Louredo, Póvoa de Lanhoso, pela prática do crime de refractário, previsto e punido pelo art. 40.º, n.º 1, al. a), com referência ao art. 24.º, n.º 3, da Lei 30/87, de 7-7 e punido pelo art. 40.º, da Lei 89/88, de 5-8, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 16-4-93.

21-2-95. — O Juiz de Direito, *Felipe Manuel Nunes Caroço*. — O Escrivão-Adjunto, *Aníbal Gomes*.

Anúncio. — O Dr. Felipe Manuel Nunes Caroço, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, faz saber que, por despacho de 15-4-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 4025/92, pendente neste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Martins Pinho Ferreira, solteiro, comerciante, nascido a 19-3-63, em Romariz, Santa Maria da Feira, filho de Fernando Pinho Ferreira e de Maria Graciete Martins Santos, portador do bilhete de identidade n.º 7513929, emitido em 14-10-81, residente em Igreja, Romariz, Santa Maria da Feira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação em juízo ou detenção: a proibição do arguido obter documentos, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades competentes, nomeadamente aquisição de imóveis, o arresto de todas as contas bancárias do arguido em instituições financeiras a operar em Portugal e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a data do presente despacho.

20-2-95. — O Juiz de Direito, *Felipe Manuel Nunes Caroço*. — O Escrivão-Adjunto, *Aníbal da Conceição Gomes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 30-1-95, proferido nos autos de processo comum com o n.º 115/92, pendente neste Tribunal, Juízo, que o Ministério Público move a Germano Manuel das Neves Ferreira, solteiro, pedreiro, nascido a 17-2-69, na Sé Nova, Coimbra, filho de Manuel Nunes Ferreira e de Maria Cidália Pereira das Neves, com última residência conhecida em Caequeijo, Casal Comba, Mealhada, pela prática do crime de refractário, previsto e punido pelo art. 40.º, n.º 1, al. a), com referência ao art. 24.º, n.º 3, da Lei 30/87, de 7-7 e punido pelo art. 40.º, da Lei 89/88, de 5-8, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 23-9-93.

20-2-95. — O Juiz de Direito, *Felipe Manuel Nunes Caroço*. — O Escrivão-Adjunto, *Aníbal Gomes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 30-1-95, proferido nos autos de processo comum com o n.º 2998/91, pendente neste Tribunal, Juízo, que o Ministério Público move a Marcelino Moreira dos Santos, casado, feirante, nascido a 3-4-58, na freguesia de Cortegaça, concelho de Ovar, filho de Manuel Rodrigues dos Santos e de Maria do Carmo Moreira da Silva, residente na Rua de Ílhavo, Gafanha da Encarnação, Ílhavo, portador do bilhete de identidade n.º 9495142, emitido em 21-9-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pela prática do crime de ofen-

sas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 16-4-93.

20-2-95. — O Juiz de Direito, *Felipe Manuel Nunes Caroço*. — O Escrivão-Adjunto, *Aníbal Gomes*.

Anúncio. — O Dr. Felipe Manuel Nunes Caroço, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, faz saber que, por despacho de 23-3-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 135/92, pendente neste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Hélder dos Santos Cardoso, casado, industrial, nascido a 6-1-57, em Mamarrosa, Oliveira do Bairro, filho de Joaquim Sá Cardoso e de Helena dos Santos Ribeiro, portador do bilhete de identidade n.º 5654065, emitido em 3-5-82, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Seixal, Mamarrosa, Oliveira do Bairro, por haver cometido o crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção: a proibição do arguido obter documentos, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades competentes, nomeadamente aquisição de imóveis, o arresto de todas as contas bancárias do arguido em instituições financeiras a operar em Portugal e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a data do presente despacho.

21-2-95. — O Juiz de Direito, *Felipe Manuel Nunes Caroço*. — O Escrivão-Adjunto, *Aníbal da Conceição Gomes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio. — O Dr. Jorge Alberto Martins Teixeira, juiz de direito do Tribunal Judicial de Barcelos, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 1189/94, pendentes neste 1.º Juízo Criminal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Victor Ezequiel de Carvalho Serra, casado, industrial, nascido a 31-7-69, em Touguinhó, Vila do Conde, filho de Ezequiel do Nascimento Serra e de Inês Dias de Carvalho Serra, com última residência conhecida no lugar da Cabina, freguesia de Vilar, Vila do Conde, actualmente ausente em parte incerta, foi o referido arguido por despacho de 22-2-95, declarado contumaz, em virtude de se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do disposto no art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade a partir de agora dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o mesmo venha a celebrar, bem como a proibição de lhe ser passados bilhete de identidade, certificados de registo criminal por si requeridos, passaporte, carta de condução e, ainda, certidões ou quaisquer outros documentos que requeira junto das repartições de finanças. Fica-lhe também vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, serviços notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22-2-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Alberto Martins Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Amélia de Campos Carvalho*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 1295/94, do 2.º Juízo Criminal, do Tribunal Judicial de Barcelos, que o Ministério Público move contra o arguido Aníbal José Cardoso, casado, empresário, filho de José Maria Cardoso e de Idalina Teixeira, nascido a 15-7-53, titular do bilhete de identidade n.º 5919486, e com última residência conhecida na Rua de Lagrifa Mendes, 23, 4.º, esquerdo, Ferreiros, Braga, e actualmente ausente em parte incerta, foi este arguido declarado

contumaz, por despacho de 17-2-95, em virtude de se encontrar indiciado pela prática de dois crimes de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido no art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade a partir de agora dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados, com proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de repartições públicas, até à sua apresentação em juízo ou detenção.

20-2-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes*. — A Escriutária, *Paula Maria da Silva*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 1394/94, pendente neste Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra António Correia Barbosa, solteiro, estufador, nascido a 3-12-52, em Miranda, Arcos de Valdevez, filho de José Correia Barbosa e de Maria Fernandes Correia, titular do bilhete de identidade n.º 3957910, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 9-9-92, com última residência conhecida na Rua de D. António Castro Meireles, 284, Maia, Porto, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 22-2-95, por se encontrar indiciado da prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e 313.º do Código de Processo Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e ainda a proibição do mesmo obter quaisquer certidões ou registos, nomeadamente, cédula de identificação pessoal, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou qualquer outro documento de identificação, pessoal, ficando os autos suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

22-2-95. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Espada*.

Anúncio. — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum singular n.º 1260/94, pendentes neste Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra Mário José Silva Oliveira, solteiro, estudante, nascido a 31-1-70, em Cruz, Vila Nova de Famalicão, filho de José Oliveira Seara e de Maria da Conceição Silva Ribeiro, titular do bilhete de identidade n.º 9710933, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 7-1-88, e com última residência conhecida na Rua das Ostras, 15, Barra, Ílhavo, Aveiro, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 21-2-95, por se encontrar indiciado da prática de um crime, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e ainda a proibição do mesmo obter quaisquer certidões ou registos, nomeadamente, cédula de identificação pessoal, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou qualquer outro documento de identificação pessoal, ficando os autos suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

21-2-95. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Espada*.

Anúncio. — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito do Tribunal Criminal de Braga, faz público que, por despacho de 21-2-95, nos autos de processo comum colectivo n.º 528/91, pendentes no 1.º Juízo Criminal, foi declarada cessada a contumácia do arguido João Carlos Ferreira, solteiro, pasteleiro, nascido a 15-8-72, filho de Lourenço Oliveira Ferreira e de mãe desconhecida, natural de Moçambique e actualmente detido no

Estabelecimento Prisional de Viana do Castelo, conforme publicação do DR, 2.ª, 122, de 27-5-92.

22-2-95. — O Juiz de Direito, *António Júlio da Costa Sobrinho*. — O Escriutário, *Benjamim G. Silva*.

Anúncio. — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum (singular) n.º 953-A/94, do 1.º Juízo Criminal que o digno agente do Ministério Público move contra Carlos Alberto Ferreira Veloso, solteiro, trolha, nascido a 27-2-68, em São Romão da Ucha, Barcelos, filho de João Gonçalves Veloso e de Alice da Costa Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 10323466, de 21-10-93, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar do Cabo, São Romão da Ucha, Barcelos. Por despacho de 23-2-95, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por nos referidos autos ter sido recebida a acusação em que lhe é imputada a prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. a) e n.º 2, als. c), d) e h), do Código de Processo Penal e art. 177.º, n.º 1, do mesmo diploma. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ao mesmo passo que lhe é proibida a aquisição de quaisquer certidões ou registos, nomeadamente, para obtenção de bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis. Os autos ficarão suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

24-2-95. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Lemos*.

Anúncio. — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum (singular) n.º 945/94, do 1.º Juízo Criminal que o digno agente do Ministério Público move contra Paulo Manuel Silva Custódio, solteiro, carregador, nascido a 8-12-68, em Paranhos, Porto, filho de Franklim Soares Custódio e de Maria de Lurdes da Silva Ribas, portador do bilhete de identidade n.º 9761084, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro do Lagarteiro, bloco 6, entrada 91, casa 21, Campanhã, Porto. Por despacho de 23-2-95, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por nos referidos autos ter sido recebida a acusação em que lhe é imputada a prática de um crime, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal. Tal declaração, implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ao mesmo passo que lhe é proibida a aquisição de quaisquer certidões ou registos, nomeadamente, para obtenção de bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis. Os autos ficarão suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

23-2-95. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Lemos*.

Anúncio. — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum singular n.º 608/94, pendentes neste Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra Manuel Augusto Freitas da Silva, casado, carpinteiro, nascido a 27-3-56, em Portuzelo, Viana do Castelo, filho de José Rodrigues da Silva e de Rosa Freitas da Costa, titular do bilhete de identidade n.º 3779374, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 17-10-90 e com última residência conhecida em Samonde, Portuzelo, Viana do Castelo, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 23-2-95, por se encontrar indiciado da prática de um crime, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e ainda a proibição do mesmo obter quaisquer certidões ou registos, nomeadamente, cédula de identificação pessoal, bilhete de identidade, passaporte,

carta de condução ou qualquer outro documento de identificação pessoal, ficando os autos suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

23-2-95. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Espada*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — O Dr. Alberto Augusto Araújo Veloso, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga faz público que, por despacho de 27-2-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1637/94, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Américo José Gonçalves de Oliveira, divorciado, industrial, nascido a 6-7-54, na freguesia de Barcelos, portador do bilhete de identidade n.º 3326134, com última residência conhecida na Rua de Henrique Correia, 2, Arcozelo, Barcelos, e actualmente a residir em parte incerta por haver indícios de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º, al. a), do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, bem como a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias do registo predial.

27-2-95. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto A. Veloso*. — O Escriutário, *Armando Lima Peixoto*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 22-2-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 389/93, do 3.º Juízo Criminal de Braga, foi declarada cessada a situação de contumácia respeitante ao arguido Carlos Lopes Batista, casado, nascido a 17-7-63, em Miragaia, Porto, filho de Tomás Ferreira Batista e de Deolinda de Jesus Lopes, titular do bilhete de identidade n.º 6627362 e residente na Rua de Ernesto Santos Ribeiro, 45, Maia.

22-2-95. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto Araújo Veloso*. — A Escriutária, *Liliana Silva Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. Alberto Augusto Araújo Veloso, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga faz público que, por despacho de 23-2-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1611/94, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Luís Ferreira Moreira, casado, alfaiate, nascido a 23-1-56, na freguesia de Trivo, Penafiel, filho de Joaquim Armindo Moreira e de Olinda Teixeira Ferreira, com última residência conhecida em Guilhufe, Penafiel e actualmente a residir em parte incerta por haver indícios de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, arts. 313.º e 314.º, al. a), do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, bem como a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias do registo predial.

23-2-95. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto A. Veloso*. — O Escriutário Judicial, *Armando Lima Peixoto*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 24-2-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 632/93, do 3.º Juízo Criminal de Braga, foi declarada cessada a situação de contumácia respeitante ao arguido José Carlos da Silva Mendes, solteiro, comerciante, nascido a 19-3-67, em São Pedro, Vila Real, filho de Manuel Joaquim Mendes e de Maria de Lurdes Martins da Silva Mendes, titular do bilhete de identidade n.º 7731005 e residente no Bairro da Araucária, 19, 2.º, direito, Vila Real.

24-2-95. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto Araújo Veloso*. — O Escrivã-Adjunto, *Fernando Manuel Dias*.

Anúncio. — O Dr. Alberto Augusto Araújo Veloso, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga faz público que, por despacho de 27-2-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1136/94, do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Armando Luís Pinto da Costa Lima, casado, sócio gerente, nascido a 8-1-50, na freguesia de Bonfim, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 1759598, com última residência conhecida no lugar de Vau, Joane, Vila Nova de Famalicão e actualmente a residir em parte incerta por haver indícios de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º, al. a), do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, bem como a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias do registo predial.

27-2-95. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto A. Veloso*. — O Escriutário, *Armando Lima Peixoto*.

Anúncio. — O Dr. Alberto Augusto Araújo Veloso, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga faz público que, por despacho de 27-2-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1557/94, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido José Pedro Monteiro Braga, industrial, nascido a 20-12-48, na freguesia de Aldoar, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 1783498, com última residência conhecida na Rua de Vilarinho de Freires, 219, Leça do Balio, Matosinhos e actualmente a residir em parte incerta por haver indícios de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, bem como a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias do registo predial.

27-2-95. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto A. Veloso*. — O Escrivã-Adjunto, *Fernando Manuel Dias*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 16-2-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 845/93, do 3.º Juízo Criminal de Braga, foi declarada cessada a situação de contumácia respeitante à arguida Ana Maria Roque Figueiredo Botelho Magalhães, casada, comerciante, nascida a 21-6-62, em Nova Lisboa, Angola e residente na Rua G, 1, Quinta Nova, Odivesol, lote 47, 3.º, Odivelas.

16-2-95. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto Araújo Veloso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Esteves Geraldês*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Baptista Gonçalves, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal deste Tribunal faz saber que, por despacho de 20-2-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 334/94.1TB.CSC, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Filipe Cardoso Neto Rebelo, filho de José Filipe Carneiro Rebelo e de Maria da Conceição Cardoso Neto Rebelo, nascido a 10-4-44, natural da freguesia da Lapa, concelho de Lisboa, divorciado, com última residência conhecida na Rua da Quintinha, 74, 2.º, direito, em Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal), com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autar-

quias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

22-2-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Baptista Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Baptista Gonçalves, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal deste Tribunal faz saber que, por despacho de 20-2-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 3600/92, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido João Carlos Salles da Costa de Sousa Macedo Mesquitela, filho de João Carlos Maria da Costa de Macedo Mesquitela e de Branca de Andrade Corvo de Melo Salles da Costa de Sousa A. de Macedo Mesquitela, nascido a 17-2-51, casado, médico, natural de Angola, com última residência conhecida na Rua de António Sérgio, 11, 6.º, A, Bairro de Augusto de Castro, em Oeiras, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal), com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

22-2-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Baptista Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 19-10-94, proferido nos autos de processo comum com o n.º 669/90, pendente neste Tribunal, no 3.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move a Carlos Manuel Abrantes da Silva, natural de São João de Areias, Santa Comba Dão, filho de Carlos Carvalho da Silva e de Violante da Conceição Abrantes da Silva, nascido a 1-7-65, casado, portador do bilhete de identidade n.º 7841571, emitido em 8-6-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Contendas de Baixo, Mugalde, pela prática do crime de evasão, previsto e punido pelo art. 392.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 19-10-94.

21-2-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 6-2-95, proferido nos autos de processo comum com o n.º 2486/92/A, pendente neste Tribunal, no 3.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move a Orlando Manuel Ferreira de Sousa António, solteiro, nascido a 12-10-62, em Lisboa, filho de Reinaldo de Sousa António e de Graciete Rodrigues Ferreira de Sousa, residente na Rua da Cruz, 27, rés-do-chão, Alcântara, portador do bilhete de identidade n.º 8237080, emitido em 30-7-82, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pela prática de três crimes de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. g) e n.º 2, als. g) e h) e um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo art. 260.º, todos do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 6-2-95.

21-2-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Simões Raposo*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Ferreira*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio. — A Dr.ª Ana de Lourdes Paramés, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal de Cascais faz saber que, no 4.º Juízo

Criminal desta Comarca, correm termos uns autos de processo crime comum singular registados sob o n.º 580/91, (4.º Juízo, 2.ª Secção), que o Ministério Público move contra o arguido Luís Aires Silva, casado, natural de Miragaia, Porto, nascido a 13-4-46, filho de Clara de Jesus Silva, titular do bilhete de identidade n.º 0722326, emitido em 17-6-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de São Julião da Praça, 69, 3.º, em Lisboa, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, ambos do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9. O Tribunal declara o arguido contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1) e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

21-2-95. — A Juíza de Direito, *Ana de Lourdes Paramés*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Antunes*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana de Lourdes Paramés, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal de Cascais faz saber que, no 4.º Juízo Criminal desta Comarca, correm termos uns autos de processo crime de comum singular registados sob o n.º 411/93.6PC.CSC, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel de Oliveira, casado, natural de Cascais, nascido a 10-4-48, filho de António Simões da Silva e de Gertrudes de Oliveira Leite, titular do bilhete de identidade n.º 1119840-0, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Praceta à Rua de Santo António, lote 2, 3.º, esquerdo, Amoreira, Estoril, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, do Código de Processo Penal. O Tribunal declara o arguido contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

20-2-95. — A Juíza de Direito, *Ana de Lourdes Paramés*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Antunes*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana de Lourdes Paramés, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal de Cascais faz saber que, no 4.º Juízo Criminal desta Comarca, correm termos uns autos de processo crime de comum singular registados sob o n.º 393/93.4TB.CSC, (2.º Juízo, 2.ª Secção), que o Ministério Público move contra a arguida Maria Odete Marques Valada, solteira, doméstica, natural de Cascais, nascida a 5-7-47, filha de Júlio Rodrigues Valada e de Marcolina da Piedade Marques, titular do bilhete de identidade n.º 4937489, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua 1.º de Maio, lote 42, 2.º, frente, Bairro de São José, Camarate, Loures, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9. O Tribunal declara a arguida contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do

art. 320.º (art. 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição da arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

21-2-95. — A Juíza de Direito, *Ana de Lurdes Paramés*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Antunes*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana de Lourdes Paramés, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal de Cascais faz saber que, no 4.º Juízo Criminal desta Comarca, correm termos uns autos de processo crime de comum singular registados sob o n.º 6/94.7TB.CSC, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Miguel Lopes Soares, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido a 1-4-69, filho de Domingos José Nunes Soares e de Maria Emília Porfírio Lopes Soares, titular do bilhete de identidade n.º 8113237, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Praceta de Quelimane, 4, 1.º, esquerdo, Oeiras, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, ambos do Dec. 13 004, de 12-1-27. O Tribunal declara o arguido contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal e art. 337.º do mesmo Código, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição do arguido obter a seu requerimento a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal, conservatórias de registo civil, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

20-2-95. — A Juíza de Direito, *Ana de Lurdes Paramés*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Antunes*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana de Lurdes Paramés, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal de Cascais, faz saber que, no 4.º Juízo Criminal desta Comarca, correm termos uns autos de processo crime de comum singular registados sob o n.º 98/94.9.TB.CSC, que o Ministério Público move contra o arguido António da Silva Relvas, solteiro, vendedor ambulante, natural de Alcântara, Lisboa, nascido a 14-11-70, filho de António Relvas e de Teófila de Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 10714277, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Estrada da Circunvalação, Quinta do Bom Pastor, Buraca, Amadora, imputando-lhe a prática de um crime de evasão, previsto e punido pelo art. 392.º, n.º 2, do Código de Processo Penal. O Tribunal declara o arguido contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal e art. 337.º do mesmo Código, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição do arguido obter a seu requerimento a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal, conservatórias de registo civil, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

22-2-95. — A Juíza de Direito, *Ana de Lurdes Paramés*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Marques*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana de Lurdes Paramés, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal de Cascais, faz saber que, no 4.º Juízo Criminal desta Comarca, correm termos uns autos de processo crime de comum singular registados sob o n.º 1100/90 (2.º Juízo, 2.ª Secção), que o Ministério Público move contra o arguido João

Maria Antunes da Luz, casado, natural de Riachos, Torres Novas, nascido a 7-11-38, filho de Francisco da Luz Duarte e de Emília Antunes da Luz, titular do bilhete de identidade n.º 2268134, emitido em 6-10-82, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de João Pedro Iça, 19, 31, 2.º, direito, no Montijo, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, ambos do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9. O Tribunal declara o arguido contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal e art. 337.º do mesmo Código, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição do arguido obter a seu requerimento a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal, conservatórias de registo civil, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

21-2-95. — A Juíza de Direito, *Ana de Lurdes Paramés*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Antunes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio. — Faz-se saber por despacho proferido em 22-2-95 no processo comum n.º 931/94 do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido António dos Santos Baptista, casado, comerciante, nascido a 14-2-51, natural de Arcos, Anadia, filho de Manuel Martins Batista e de Maria Antónia dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 5616109, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Outeiro de Baixo, São Lourenço do Bairro, Anadia, por estar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, com as implicações seguintes: ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), sem prejuízo da realização de actos urgentes. São anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e fica proibido de obter passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, carta de caçador, bem como quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

23-2-95. — O Juiz de Direito, *José António Mouraz Lopes*. — O Escriurário, *Paulo David Santos Costa*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio. — O juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 4959/94, em que é arguido Otávio Martins dos Santos, filho de Salvador dos Santos e de Carolina Oliveira Martins dos Santos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 12-2-53, ausente em parte incerta e com última residência na Rua de Ana Castro Osório, 5, rés-do-chão frente, Damaia, portador do bilhete de identidade n.º 2363409, de 2-1-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pronunciado pela prática do crime, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º e 314.º, al. c), foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 20-2-95, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação do passaporte.

21-2-95. — O Juiz de Direito, *António Isaias Pádua*. — A Escrivã-Adjunta, *Natalina Malhão*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 931/94, em que o Ministério Público e of. Milara movem contra o arguido António Pedro Barão Pereira, nascido a 25-7-60, natural da Mina, Amadora, filho de Amaro Nunes Pereira e de Maria Manuela Rosa Barão Pereira, com última residência conhecida na Avenida de Eduardo Jorge, 25, 4.º, direito, Venda Nova, Amadora, titular do bilhete de identidade n.º 6423150, de 20-2-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, fica por este meio notificado o arguido já referido António Pedro Baíão Pereira, por haver cometido o crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, de que por despacho proferido nos autos já referidos em 25-1-95, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto pelos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3 e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. A contumácia tem os efeitos previstos nos arts. 337.º do Código de Processo Penal, implicando para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, bem como a proibição de obter certidões, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução sua renovação, junto das autoridades públicas.

20-2-95. — O Juiz de Direito, *José António Mouraz Lopes*. — A Adjunta, *Maria Júlia de Jesus Rocha*.

Anúncio. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 1266/94, em que é arguido Sérgio Luís da Costa Noronha, filho de Augusto Carlos Pinto de Noronha e de Cremilde Augusta Roque da Costa, natural da freguesia de Santa Comba, concelho da Mealhada, nascido a 6-2-73, ausente em parte incerta e com última residência na Guardizela, Guimarães, portador do bilhete de identidade n.º 11842393, pronunciado pela prática do crime, previsto e punido pelo art. 304.º do Código de Processo Penal e art. 1.º do Dec.-Lei 123/90, foi por despacho de 14-2-95, cessada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR.

14-2-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Filomena de Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Évora, faz saber que por despacho de 14-2-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 254/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Martinho Bernardino Barbosa Sabino, casado, trabalhador rural, filho de Joaquim Francisco Sabino e de Lucília Maria Barbosa, nascido a 27-4-55, natural da freguesia de Santa Justa, Arraiolos, portador do bilhete de identidade n.º 4870946, com última residência conhecida na Rua de Évora, 112, Igreja, Arraiolos, foi julgado extinto por prescrição o procedimento criminal exercido contra o arguido e declarada cessada a contumácia.

22-2-95. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena de Paula Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dias Daniel Morais*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Filomena de Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Évora, faz saber que por despacho de 17-10-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 280/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel Caetanito Fernandes, casado, comerciante, nascido a 10-12-55, natural de Vendas Novas, filho de Amadeu Joaquim Fernandes e de Visitação Maria Caetanito, portador do bilhete de identidade n.º 6090908, com última residência conhecida na Rua do Covalinho, 24, em Reguengos de Monsaraz, foi julgado extinto, por prescrição, o procedimento criminal exercido contra o arguido e consequentemente cessada a contumácia.

22-2-95. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena de Paula Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dias Daniel Morais*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio. — O Dr. Manuel Ribeiro Marques, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal desta Comarca de Faro, faz saber que no processo comum singular n.º 609/93, pendente no 2.º Juízo Criminal desta Comarca de Faro, que o Ministério Público move contra o arguido José Alberto Garcia da Fonseca, divorciado, técnico de electrónica, filho de Alberto de Sousa Fernandes Fonseca e de Maria Helena Garcia Fonseca, nascido a 12-3-50, em São Pedro, concelho de Évora, titular do bilhete de identidade n.º 1283397, emitido em 9-2-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Romão Ramalho, 90, 2.º, porta 4, Évora, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, hoje punido com os arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e 313.º do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação de contumácia, em que o arguido se encontrava, por prescrição.

20-2-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Ribeiro Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Teixeira da Silva Ferrinha*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 327/92, 2.º Juízo Criminal, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, por o crime, previsto e punido pelos arts. 24.º e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, pelo qual vinha acusado o arguido José Duarte Gonçalves Faria, solteiro, nascido a 17-12-70, natural da freguesia de Campanário, concelho de Ribeira Brava, filho de Manuel Faria e de Maria de Jesus Gonçalves, portador do bilhete de identidade n.º 10092751, com última residência conhecida no sítio da Chamorra, Campanário, Ribeira Brava, por ter sido amnistiado nos termos do disposto no n.º 1, al. v), da Lei 15/94, de 11-5 e art. 126.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

20-2-95. — O Juiz de Direito, *Sérgio Manuel Silva Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Meireles*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 299/90, 2.º Juízo Criminal, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, por o crime, previsto e punido pelos arts. 24.º e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, pelo qual vinha acusado o arguido António Vítor Gonçalves Rocha, solteiro, nascido a 10-6-68, natural da freguesia e concelho da Câmara de Lobos, filho de António Alcino Gonçalves Rocha e de Fernanda Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 10016561, com última residência conhecida no sítio da Vila, Câmara de Lobos, por ter sido amnistiado nos termos do disposto no n.º 1, al. v), da Lei 15/94, de 11-5 e art. 126.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

20-2-95. — O Juiz de Direito, *Sérgio Manuel Silva Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Meireles*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 226/93, 2.º Juízo Criminal, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, por o crime, previsto e punido pelos arts. 15.º e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, pelo qual vinha acusado o arguido José Hilário da Costa, solteiro, nascido a 18-5-73, natural da freguesia e concelho da Câmara de Lobos, filho de João da Costa Júnior e de Adelaide de Jesus Pinto, com última residência conhecida no sítio do Foro, Estreito de Câmara de Lobos, por ter sido amnistiado nos termos do disposto no n.º 1, al. v), da Lei 15/94, de 11-5 e art. 126.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

20-2-95. — O Juiz de Direito, *Sérgio Manuel Silva Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Meireles*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 356/93, 2.º Juízo Criminal, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, foi declarada

caduca a declaração de contumácia, por o crime, previsto e punido pelos arts. 15.º e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, pelo qual vinha acusado o arguido António Nélio Gomes Figueira, nascido a 27-5-68, natural da freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, filho de António Figueira e de Teresa de Jesus Gomes Figueira, portador do bilhete de identidade n.º 8592212, com última residência conhecida no sítio do Pico do Funcho, São Martinho, Funchal, por ter sido amnistiado nos termos do disposto no n.º 1, al. v), da Lei 15/94, de 11-5 e art. 126.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

20-2-95. — O Juiz de Direito, *Sérgio Manuel Silva Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Meireles*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 356/90, 2.º Juízo Criminal, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, por o crime, previsto e punido pelos arts. 15.º e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, pelo qual vinha acusado o arguido Joaquim Francisco Gouveia, nascido a 19-6-67, natural da freguesia do Estreito da Câmara de Lobos, concelho da Câmara de Lobos, filho de João Francisco de Gouveia e de Maria da Conceição Jesus, com última residência conhecida no sítio das Romeiras, Estreito da Câmara de Lobos, por ter sido amnistiado nos termos do disposto no n.º 1, al. v), da Lei 15/94, de 11-5 e art. 126.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

20-2-95. — O Juiz de Direito, *Sérgio Manuel Silva Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Meireles*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 481/93, 2.º Juízo Criminal, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, por o crime, previsto e punido pelos arts. 15.º e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, pelo qual vinha acusado o arguido Agostinho Gabriel Marques Abreu, nascido a 24-4-73, natural da freguesia de Canhas, concelho de Ponta do Sol, filho de Agostinho de Leça Abreu e de Antónia Gonçalves Marques Abreu, com última residência conhecida no sítio da Achada e Levado do Poiso, Canhas, Ponta do Sol, por ter sido amnistiado nos termos do disposto no n.º 1, al. v), da Lei 15/94, de 11-5 e art. 126.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

20-2-95. — O Juiz de Direito, *Sérgio Manuel Silva Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Meireles*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 357/93, 2.º Juízo Criminal, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, por o crime, previsto e punido pelos arts. 15.º e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, pelo qual vinha acusado o arguido José Idalino Sousa Ferraz, nascido a 5-6-72, natural da freguesia e concelho da Câmara de Lobos, filho de Carlos Afonso Figueira Ferraz e de Arminda Rodrigues Sousa Ferraz, com última residência conhecida no sítio do Caminho Grande e Preces, Câmara de Lobos, por ter sido amnistiado nos termos do disposto no n.º 1, al. v), da Lei 15/94, de 11-5 e art. 126.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

20-2-95. — O Juiz de Direito, *Sérgio Manuel Silva Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Meireles*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 461/89, 2.º Juízo Criminal, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, por ter sido declarado extinto, por prescrição, nos termos do disposto no art. 117.º, n.º 1, al. c), do Código de Processo Penal, o crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, pelo qual vinha acusado o arguido Ernesto Vieira, viúvo, nascido a 25-5-36, da freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, filho de José Vieira e de Filomena de Sousa Vieira, portador do bilhete de identidade n.º 1007901, com última residência conhecida na Rua da Levada de Santa Luzia, 112, casa 5, 1.º, Funchal.

20-2-95. — O Juiz de Direito, *Sérgio Manuel Silva Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Meireles*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 409/93, 2.º Juízo Criminal, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, por o crime, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, pelo qual vinha acusado o arguido Sérgio Guilherme Pereira Gonçalves, solteiro, nascido a 7-10-70, natural da freguesia de Venezuel, de nacionalidade venezuelana, filho de António Pereira Mendes e de Maria da Conceição Gonçalves Pinto, com última residência conhecida no sítio das Fontes, Quinta Grande, Câmara de Lobos, por ter sido amnistiado nos termos do disposto no n.º 1, al. a), da Lei 15/94, de 11-5 e art. 126.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

20-2-95. — O Juiz de Direito, *Sérgio Manuel Silva Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Meireles*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 444/93, 2.º Juízo Criminal, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, por o crime, previsto e punido pelos arts. 15.º e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, pelo qual vinha acusado o arguido João António de Oliveira Rodrigues, solteiro, nascido a 6-12-72, natural da freguesia do Estreito da Câmara de Lobos, concelho da Câmara de Lobos, filho de João Barros Rodrigues Pateca e de Eulália de Jesus Oliveira Rodrigues, com última residência conhecida no sítio das Romeiras, Estreito da Câmara de Lobos, por ter sido amnistiado nos termos do disposto no n.º 1, al. v), da Lei 15/94, de 11-5 e art. 126.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

20-2-95. — O Juiz de Direito, *Sérgio Manuel Silva Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Meireles*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 530/91, 2.º Juízo Criminal, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, por ter sido declarado extinto, por prescrição, nos termos do disposto no art. 117.º, n.º 1, al. c), do Código de Processo Penal, o crime, previsto e punido pelo art. 308.º do Código de Processo Penal, pelo qual o arguido João Pestana Júnior Freitas, casado, nascido a 25-7-61, na freguesia do Estreito da Câmara de Lobos, concelho da Câmara de Lobos, filho de João Pestana e de Maria Alzira da Páscoa Gomes, portador do bilhete de identidade n.º 8596302, com última residência conhecida no sítio do Jardim da Serra, Estreito da Câmara de Lobos, vinha acusado.

20-2-95. — O Juiz de Direito, *Sérgio Manuel Silva Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Meireles*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 344/90, 2.º Juízo Criminal, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, por ter sido declarado extinto, por prescrição, nos termos do disposto no art. 117.º, n.º 1, al. c), do Código de Processo Penal, o crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, pelo qual vinha acusado o arguido Fernando Norberto de Freitas, casado, nascido a 6-6-58, na freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, filho de Maria Alda de Freitas, portador do bilhete de identidade n.º 5589090, com última residência conhecida no Beco do Cemitério, 10, Funchal.

20-2-95. — O Juiz de Direito, *Sérgio Manuel Silva Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Meireles*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 216/91, 2.º Juízo Criminal, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, por ter sido declarado extinto, por prescrição, nos termos do disposto no art. 117.º, n.º 1, al. c), do Código de Processo Penal, o crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, pelo qual o arguido José Fernando, divorciado, nascido a 23-12-57, na freguesia de Monte, concelho do Funchal, filho de Maria Felisbela Virtudes da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 6481597, com última residência conhecida no Bairro da Nazaré, Funchal, vinha acusado.

20-2-95. — O Juiz de Direito, *Sérgio Manuel Silva Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Meireles*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 306/91, 2.º Juízo Criminal, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, por o crime, previsto e punido pelos arts. 24.º e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, pelo qual vinha acusado o arguido Gregório Justino Gomes João, solteiro, nascido a 14-4-69, natural da freguesia do Monte, concelho do Funchal, filho de Gregório João e de Maria Ângela dos Santos Gomes, portador do bilhete de identidade n.º 10256050, com última residência conhecida no sítio da Igreja de Baixo, Estreito da Calheta, por ter sido amnistiado nos termos do disposto no n.º 1, al. v), da Lei 15/94, de 11-5 e art. 126.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

20-2-95. — O Juiz de Direito, *Sérgio Manuel Silva Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Meireles*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 13-2-95, proferido no processo comum singular n.º 2509/94 do 3.º Juízo Criminal, pendente neste Tribunal, contra o arguido William Noel, nascido a 30-10-68, filho de Jules Bockorny e de Liliane Noel, natural da freguesia de Montfermeil, concelho de França, com última residência conhecida no Chemin de La Range, Courtry, França, por estar indiciado pelo crime de uso de documento de identificação alheio e falsas declarações, previsto e punido pelos arts. 235.º e 402.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. Tal declaração tem os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do mesmo Código, que implicam para o arguido: proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, bem como de proceder a quaisquer registos junto das autoridades públicas.

14-2-95. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Funcionário, *Manuel de Jesus Antunes Braçal*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — A Dr.ª Maria Amélia Pereira Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Guimarães, faz saber que por este Juízo Criminal correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 1092/94, em que é autor o Ministério Público e arguido Adolfo Pedro Ascensão Ferreira, nascido a 9-5-44, filho de Alberto Ferreira e de Maria da Conceição Correia, residente no lugar das Almas, Parada de Todei, Paredes, portador do bilhete de identidade n.º 990024, de 27-1-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal. Foi por despacho de 23-2-95, declarada cessada a contumácia.

23-2-95. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Pereira Teixeira*. — O Escrivão-Adjunto, *António Magalhães Alves*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Amélia Pereira Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que por este Juízo Criminal correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 1539/94, em que é autor o Ministério Público e arguido Manuel Araújo Soares, casado, industrial, nascido a 6-8-48, em Arcozelo, Barcelos, filho de Manuel da Silva Soares e de Alzira da Conceição Araújo, residente no lugar do Bairro do Olival, Arcozelo, Barcelos, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27. Foi por despacho de 22-2-95, declarada cessada a contumácia.

23-2-95. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Pereira Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Maria de Sousa Barros Alves*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 300/94 do 1.º Juízo Criminal que o digno magistrado do

Ministério Público move contra o arguido José Pedro Castanheira, casado, vendedor, nascido a 2-12-45, no Marquês de Pombal, Lisboa, filho de José Eugénio Pinto Castanheira e de Maria Pedro Castanheira, portador do bilhete de identidade n.º 1321484, de 4-10-91, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Morés, lote 1, 1.º, direito, Algueirão, Sintra, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi por despacho de 21-2-95, declarada a contumácia com as seguintes implicações: suspensão dos termos deste processo até à apresentação ou detenção do arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição do arguido obter carta de condução, carta de caçador, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22-2-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escriutária, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 880/94 do 1.º Juízo Criminal que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Vítor Rodrigues da Silva, casado, industrial, nascido a 24-3-60, na Marinha Grande, filho de António Silva Pinto e de Maria Helena Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 4452035, de 26-10-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Bicas, 25, Amieirinha, Marinha Grande e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelos arts. 144.º, n.º 1 e 143.º, al. b), do Código de Processo Penal, foi por despacho de 20-2-95, declarada a contumácia com as seguintes implicações: suspensão dos termos deste processo até à apresentação ou detenção do arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição do arguido obter carta de condução, carta de caçador, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22-2-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escriutária, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 432/94 do 1.º Juízo Criminal que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Francisco Miguel Pedrosa Melo Bravo Ferreira, solteiro, delegado comercial, nascido a 5-8-67, na Sé Nova, Coimbra, filho de Francisco José Melo Bravo Ferreira e de Maria Angelina Pereira Pedrosa, portador do bilhete de identidade n.º 7942863, emitido em 19-8-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida dos Heróis de Angola, 70, 2.º, direito, em Leiria e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a) do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi por despacho de 22-2-95, declarada a contumácia com as seguintes implicações: suspensão dos termos deste processo até à apresentação ou detenção do arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição do arguido obter carta de condução, carta de caçador, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22-2-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 1462/93 do 2.º Juízo Criminal de Leiria, que o Ministério Público move contra o arguido António Augusto Roque Simões, casado, vendedor, filho de Plácido Simões e de Cândida do Rosário Lopes, natural da freguesia de Vaqueiros, Santarém, nascido a 6-2-45, titular do bilhete de identidade n.º 21968221, emitido em 27-4-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua da Eira, lote 48, rés-do-chão, Quinta da Matinha, Leiria, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi

por despacho de 16-1-95, declarado contumaz, com as consequências previstas no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

16-2-95. — O Juiz de Direito, *Luís Miguéis Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cecília de O. Marto Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 303/93 do 2.º Juízo Criminal de Leiria, que o Ministério Público move contra o arguido José Maria Ferreira Gaspar, filho de Adriano de Oliveira Gaspar e de Maria Luísa Ferreira Gaspar, nascido a 5-12-36, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1503665, emitido em 17-1-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Quinta de Santo António, lote 21, 2.º, esquerdo, Leiria, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi por despacho de 30-1-95, declarado contumaz, com as consequências previstas no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

20-2-95. — O Juiz de Direito, *Luís Miguéis Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cecília de O. Marto Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 150/94 do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Susana de Oliveira Mota, filha de José de Oliveira Mota e de Alzira da Conceição Mota, natural da freguesia de Leiria, concelho de Leiria, nascida a 18-5-74, portadora do bilhete de identidade n.º 10559599, com última residência conhecida na Rua da Covinha, 23, Cumeira, Marinha Grande e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi por despacho de 7-2-95, declarada contumaz, com as consequências previstas no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

17-2-95. — O Juiz de Direito, *Luís Miguéis Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Jorge*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 992/93 do 2.º Juízo Criminal de Leiria, que o Ministério Público move contra o arguido António Galamba de Oliveira Sá Pessoa, solteiro, estagiário, filho de António Menezes de Sá Pessoa e de Maria Cecília Pereira Galamba de Oliveira de Sá Pessoa, nascido a 28-12-64, titular do bilhete de identidade n.º 6574142, emitido em 24-4-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Avenida do Marquês de Pombal, lote 15, 336, 8.º, direito, Leiria, por haver cometido o crime de ofensas corporais simples, foi por despacho de 12-1-95, declarado contumaz, com as consequências previstas no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

21-2-95. — O Juiz de Direito, *Luís Miguéis Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cecília de O. Marto Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 1692/93 do 2.º Juízo Criminal de Leiria, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Rodrigues da Silva, casado, industrial, filho de António da Silva Pinto e de Maria Helena Rodrigues, natural da Marinha Grande, nascido a 24-3-60, titular do bilhete de identidade n.º 4452035, emitido em 26-10-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua das Bicas, 25, Marinha Grande, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi por despacho de 16-1-95, declarado contumaz, com as consequências previstas no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

14-2-95. — O Juiz de Direito, *Luís Miguéis Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cecília de O. Marto Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 1655/93 do 2.º Juízo Criminal de Leiria, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando José Alves de Carvalho, filho de Mamede Meireles de Carvalho e de Maria Vitória Alves Durães, natural do Brasil, nascido a 16-8-52, casado, gerente comercial, titular do bilhete de identidade n.º 16043789, emitido em

11-12-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Avenida da República, 66, 1.º, esquerdo Algés, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi por despacho de 16-1-95, declarado contumaz, com as consequências previstas no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

13-2-95. — O Juiz de Direito, *Luís Miguéis Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cecília de O. Marto Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 26/92 do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, que o Ministério Público move contra o arguido José da Silva Esteves, filho de José Esteves e de Maria da Graça da Silva, natural da freguesia de Pelariga, concelho de Pombal, nascido a 28-3-54, portador do bilhete de identidade n.º 4310545, com última residência conhecida em Meires, Pelariga, Pombal, actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho de 19-1-95, declarado contumaz, com as consequências previstas no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

17-2-95. — O Juiz de Direito, *Luís Miguéis Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Jorge*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 229/94 do 2.º Juízo Criminal de Leiria, que o Ministério Público move contra a arguida Ernestina Paula Simões Lopes Ramalho, casada, filha de José Narciso Batista e de Rosalina Júlio Ramalho, nascida a 14-7-69, titular do bilhete de identidade n.º 9543931, emitido em 27-1-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última morada conhecida no Casal do Marquês, Vimieira, Alcobaça e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi por despacho de 19-1-95, declarada contumaz, com as consequências previstas no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

20-2-95. — O Juiz de Direito, *Luís Miguéis Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cecília de O. Marto Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 1363/93 do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, que o Ministério Público move contra o arguido Reinaldo Lopes, filho de João Lopes e de Maria de Jesus Lopes, natural da freguesia da Sertã, concelho da Sertã, nascido a 11-11-44, portador do bilhete de identidade n.º 1480412, com última residência conhecida na Rua de Teófilo Carvalho Santos, em Tunes, Silves, actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi por despacho de 10-2-95, declarado contumaz, com as consequências previstas no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

17-2-95. — O Juiz de Direito, *Luís Miguéis Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Jorge*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 1704/93 do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Joaquim Silva Basílio, filho de António Joaquim Fernandes Basílio e de Mariana Correia da Silva, natural da freguesia de Almada, concelho de Almada, nascido a 16-2-55, portador do bilhete de identidade n.º 6796041, com última residência conhecida na Rua de Francisco Assis, lote 40, rés-do-chão, esquerdo, Baixa da Banheira, Barreiro, actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho de 16-1-95, declarado contumaz, com as consequências previstas no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

16-2-95. — O Juiz de Direito, *Luís Miguéis Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Jorge*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 1058/93 do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da

Comarca de Leiria, o qual teve o n.º 414/91, na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal de Leiria, contra o arguido António Nobre Urbano, natural da freguesia de Rosário, concelho de Almodôvar, filho de Jacinto Manuel Urbano e de Bárbara Nobre, casado, comerciante, nascido a 1-11-35, com última residência conhecida na Rua do General Humberto Delgado, 39, em Beja, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, declarada cessada a situação de contumácia proferida contra aquele arguido.

14-2-95. — O Juiz de Direito, *Luis Miguéis Garcia*. — O Escrivão, *Joaquim Jorge*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — O Dr. Joaquim Manuel Correia Pinto, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Leiria, faz saber que por despacho proferido em 20-2-95, nos autos de processo comum singular n.º 674/93 (n.º 901 do antigo processo da 1.ª Secção, 2.º Juízo), que o digno magistrado do Ministério Público move contra José Augusto Moreira Oliveira, casado, marceneiro, nascido na Vila Chã, Vale de Cambra, a 28-10-51, filho de Manuel de Oliveira e de Maria de Almeida Moreira, titular do bilhete de identidade n.º 5223469, emitido a 4-3-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta da Alçada, lote 29, rés-do-chão, direito, em Leiria, fica caducada a contumácia a que se refere a declaração publicada no DR, 2.ª, 168, de 24-7-91, uma vez que foi julgado extinto o procedimento criminal por prescrição (art. 117.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

22-2-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim Manuel Correia Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Lúcia de Jesus Costa*.

Anúncio. — O Dr. Joaquim Manuel Correia Pinto, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Leiria, faz saber que por despacho proferido em 20-2-95, nos autos de processo comum tribunal singular n.º 41/91 (antigo processo n.º 903 do 2.º Juízo da 1.ª Secção), que o digno magistrado do Ministério Público move contra Jorge Martins Chança dos Santos, casado, comerciante, filho de Henrique Chança dos Santos e de Florinda Martins, com última residência conhecida na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 9, 3.º, direito, Almada e actualmente em parte incerta, fica caducada a contumácia a que se refere a declaração publicada no DR, 2.ª, 12, de 15-1-92, uma vez que foi julgado extinto o procedimento criminal por prescrição (art. 117.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

23-2-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim Manuel Correia Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Preciosa M. Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 158/94 do 3.º Juízo Criminal de Leiria, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando de Sousa Costa, casado, industrial, filho de António da Costa e de Beatriz de Sousa, nascido a 18-6-50, em Vinha da Rainha, Soure, com última residência conhecida no Bairro de São Miguel, Porto de Mós, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi por despacho de 16-2-95, declarado contumaz, com as consequências previstas no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

20-2-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim Manuel Correia Pinto*. — A Escrivã de Direito, *Maria Preciosa M. Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. Joaquim Manuel Correia Pinto, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Leiria, faz saber que por despacho proferido em 17-2-95, nos autos de processo comum tribunal singular n.º 673/93 (antigo processo n.º 858 da 1.ª Secção do 2.º Juízo), que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Anabela da Conceição Almeida, divorciada, artista de variedades, nascida em Alvarinha, Caldas da Rainha, em 6-2-61, filha de Abílio de Almeida e de Maria Leopoldina da Conceição Almeida, titular do bilhete de identidade n.º 6268205, emitido a 9-12-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta de Santo António, lote 21, 3.º, direito, Leiria, fica caducada a contumácia a que se refere a

declaração publicada no DR, 2.ª, 169, de 25-7-91, uma vez que foi julgado extinto o procedimento criminal por prescrição (art. 117.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

21-2-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim Manuel Correia Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Preciosa Marques Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 550/93 do 3.º Juízo Criminal de Leiria, que o Ministério Público move contra o arguido António de Almeida Gonçalves, casado, pintor de automóveis, filho de Emídio Ferreira Gonçalves e de Margarida Almeida da Silva, nascido a 6-10-50, em Paços de Sousa, Penafiel, portador do bilhete de identidade n.º 3657729, de 19-3-87, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Torrinha, 186, 1.º, A, Porto, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, foi por despacho de 21-2-95, declarado contumaz, com as consequências previstas no art. 337.º, n.º 5, do Código de Processo Penal.

22-2-95. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Escrivã de Direito, *Maria Lúcia Jesus Costa*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum com intervenção de juiz singular n.º 240/A/89, a correr termos no 1.º Juízo Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, movido pelo Ministério Público à arguida Maria da Conceição Pedro Nunes, filha de José Augusto Nunes e de Maria da Conceição Pedro, titular do bilhete de identidade n.º 374049, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por despacho proferido em 26-9-94, nos mencionados autos, foi declarada caduca a situação de contumácia do mencionado arguido, com todas as legais consequências daí resultantes.

17-2-95. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Fé C. Felício Gonçalves*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — A juíza de direito desta 3.ª Secção deste 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 495/94, que o Ministério Público move contra a arguida Anabela Gomes Tavares, casada, doméstica, nascida a 6-3-56, em Angola, filha de António Joaquim Tavares e de Jesuina Pinto Gomes Tavares, portadora do bilhete de identidade n.º 8428079, com última residência conhecida na Rua B, 3, 1.º, A, Quinta de Santo Amaro, Laranjeiro, Almada, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi, por despacho de 16-2-95, cessada a situação de contumácia, declarada por decisão de 2-12-94 e publicada no DR, 25, de 30-1-95.

20-2-95. — A Juíza de Direito, *Ana Maria F. Grácio A. Alves*. — O Funcionário, (Assinatura ilegível.)

Anúncio. — A juíza de direito desta 3.ª Secção deste 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 562/91, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Veríssimo Cirne, casado, topógrafo, nascido a 9-2-70, em São Sebastião, Setúbal, filho de Armando Rodrigues Cirne e de Maria Virgínia Carrasco Veríssimo Cirne, portador do bilhete de identidade n.º 8923219, com última residência conhecida na Rua de Gil Eanes, 25, 1.º, frente, Setúbal, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, este ultimo preceito na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e actualmente, pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º do Código de Processo Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: sus-

pensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

20-2-95. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio A. Alves*. — O Funcionário, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito deste 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 71 807/91.5TD.LSB, pendente nesta Comarca contra o arguido Carlos Filipe Vitureira Lebre, solteiro, comerciante, nascido a 14-6-61, natural da Cova da Piedade, Almada, filho de José João de Sá Lebre e de Delmira Vitureira Curro, titular do bilhete de identidade n.º 6823364/7, com última residência conhecida na Rua da Cidade da Praia, lote 10, 1.º, A, Quinta da Princesa, Cruz de Pau, Amora, Seixal, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada a este último pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e actualmente previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

20-2-95. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *António Barros Soares*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito deste 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 30 877/91.2TD.LSB, pendente nesta Comarca contra o arguido César Luís Torres Garlito, casado, arquitecto, nascido a 25-8-52, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de João de Alegria Garlito e de Virgínia do Rosário Garlito, titular do bilhete de identidade n.º 2167081, com última residência conhecida na Rua de Victorino Nemésio, 6, 2.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

20-2-95. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *António Barros Soares*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito deste 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 33 538/91.9TD.LSB, pendente nesta Comarca contra o arguido Carlos Ferreira da Cunha, casado, empregado de mesa, nascido a 22-2-47, natural da freguesia de Arganil, filho de José Teixeira da Cunha e de Isilda Conceição Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 1530205, com última residência conhecida na Rua do Comandante Fontoura Costa, 6, sub-cave esquerda, Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27 e actualmente, pelo art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12-91, com referência ao art. 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

20-2-95. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *António Barros Soares*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito deste 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 26 587/91.9TD.LSB, pendente nesta Comarca contra a arguida Ana Paula Azevedo Oliveira Bernardo Lopes, divorciada, enfermeira, nascida a 19-2-61, natural da freguesia de Almada, filha de João Oliveira Bernardo e de Argentina de Almeida Azevedo, titular do bilhete de identidade n.º 6250924, com última residência conhecida na Rua de Francisco Miguel, lote 13, rés-do-chão esquerdo, Baixa da Banheira, Moita, por se encontrar acusada na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e actualmente, previsto e punido pelo art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º e 314.º, al. a), do Código de Processo Penal, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

20-2-95. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *António Barros Soares*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, por despacho de 6-2-95 proferido nos autos de processo comum com juiz singular n.º 829/92.1TL.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Avelino Oliveira da Costa, divorciado, empreiteiro da construção civil, nascido a 22-12-42, em Cantelães, Vieira do Minho, filho de João Oliveira da Costa e de Elisa Soares, portador do bilhete de identidade n.º 2769693, com última residência conhecida na Rua de Joaquim Casimiro, 20, 2.º, direito, em Lisboa, foi àquele arguido cessada a declaração de contumácia

nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, que havia sido declarado contumaz por despacho de 24-5-93.

21-2-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — (Cessação) A juíza de direito desta 3.ª Secção deste 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 89/91, que o Ministério Público move contra o arguido José Tomaz Resende de Almeida, casado, nascido a 13-9-55, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Abel Augusto de Almeida e de Maria Carmina de Resende, portador do bilhete de identidade n.º 4712901, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com últimas residências conhecidas na Rua de António Palha, 2, 3.º, Vila Franca de Xira e Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 97/D, rés-do-chão direito, Algés, por haver cometido o crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 20-2-95, cessada a situação de contumácia, declarada por decisão de 5-1-95, ainda não publicada.

21-2-95. — A Juíza de Direito, *Ana Maria F. Grácio A. Alves.* — O Funcionário, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A juíza de direito desta 3.ª Secção deste 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 723/94, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Alberto dos Santos Carvalho Morgadinho, casado, vendedor, nascido a 10-11-51, em Silves, Fundão, filho de José dos Santos Morgadinho e de Deolinda de Carvalho Morgadinho, portador do bilhete de identidade n.º 6801551, com última residência conhecida na Avenida do Infante D. Henrique, 19, rés-do-chão direito, em Setúbal, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. b), do Código de Processo Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

21-2-95. — A Juíza de Direito, *Ana Maria F. Grácio A. Alves.* — O Funcionário, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A juíza de direito desta 3.ª Secção deste 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 634/94, que o Ministério Público move contra o arguido Eduino Martins Correia, solteiro, armador de ferro, nascido a 1-11-65, em Cabo Verde, filho de Januário Vieira Correia e de Luísa Martins, portador do bilhete de identidade n.º 16085305/2, com última residência conhecida na Quinta da Princesa, lote 19, 6.º, direito, Cruz de Pau, Seixal, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, actualmente, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro

de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22-2-95. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Gomes Duarte Grácio.* — O Funcionário, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito junto deste 2.º Juízo e 2.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 249/93, pendente nesta Comarca contra o arguido Juliato António dos Reis Samarro, casado, comerciante, natural do Torrão, Alcácer do Sal, nascido a 28-7-60, filho de António dos Reis Samarro e de Ermelinda Rosa, titular do bilhete de identidade n.º 7207325, com última morada conhecida na Rua de Serpa Pinto, 22, 3.º, Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 9-2-95, foi declarada cessada a contumácia. A contumácia foi ordenada por despacho proferido em 26-9-94.

22-2-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, por despacho de 17-2-95, proferido nestes autos de processo comum registado sob o n.º 2742/91-L, desta 2.ª Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Dália Maria Carmona Esteves, filha de Fernando Mendes Esteves e de Maria Luísa da Conceição Carmona, natural de Santa Engrácia, Lisboa, nascida a 30-11-45, divorciada, portadora do bilhete de identidade n.º 6026076, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Macau, 7, rés-do-chão, Falagueira, Venda Nova, Amadora, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção actual, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, pelo que, deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no DR, 2.ª, 148, de 29-6-94, que declarou aquela arguida contumaz.

21-2-95. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel A. Duarte.* — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Ruas M. M. Ferreira.*

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, por despacho de 16-2-95, proferido nestes autos de processo comum, registado sob o n.º 31 253/90-D, desta 2.ª Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Duarte Serpa, filho de Joaquim Duarte Serpa e de Idalina Dias, natural de Celavisa, Arganil, nascido a 21-11-41, casado, portador do bilhete de identidade n.º 1467466, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Praça de Aniceto do Rosário, 6, 1.º, esquerdo, 1170 Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e burla previsto e punido pelos arts. 8.º e 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, pelo que, deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no DR, ainda não publicado.

17-2-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriturário, *José António de Carvalho Martins.*

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, existem uns autos de processo comum, registados sob o n.º 580/93.5TL, em que é autor o Ministério Público e arguido Samir Nagib Sabbag, natural do Brasil, nascido a 28-1-57, filho de Jorge Nagib Sabbag e de Luísa Jorge Sabbag, com última residência conhecida na Rua dos Anjos, 38, 1.º, esquerdo, em Algés, Oeiras, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, actualizado pelo art. 11.º do Dec.-Lei 454/94, de 28-12, foi por despacho de 16-2-95, declarado contumaz, implicando essa declaração as seguintes conse-

quências: a suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, e governos civis, tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

20-2-95. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Ferreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, existem uns autos de processo comum, registado sob o n.º 10 971/90.8TD, em que é autor o Ministério Público e arguida Celeste Cândida Jardim Bernardino, casada, natural do Funchal, Câmara de Lobos, filha de António Francisco Jardim e de Maria Cândida Pereira, nascida a 15-2-57, portadora do bilhete de identidade n.º 9511421, com última residência conhecida na Azinhaga das Teresinhas, 20, em Lisboa, à qual é imputado o crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º do Código de Processo Penal, foi por despacho de 17-2-95, declarada contumaz, implicando essa declaração as seguintes medidas: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º daquele Código, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de a arguida obter ou renovar, bilhete de identidade, passaporte, e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, e governos civis, tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

20-2-95. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Ferreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, existem uns autos de processo comum, registado sob o n.º 14 833/91.3TD, em que é autor o Ministério Público e arguido Carlos Alberto Ferreira Soares, casado, filho de João Luís Soares e de Joana Ferreira Gonçalves, nascido a 23-8-74, natural de Angola, portador do passaporte n.º 0154963, com última residência conhecida na Rua da Mónica, 8, J-A, Quinta Grande, Charneca do Lumiar, em Lisboa, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho de 17-2-95, declarado contumaz, implicando essa declaração as seguintes medidas: a suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º daquele Código, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis, tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

20-2-95. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Ferreira*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 23 783/91.2TD.LSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra António Acates, filho de Luís Acates e de mãe natural, nascido a 13-7-59, divorciado, empregado de balcão, natural da freguesia de Vila Franca de Xira, concelho de Vila Franca de Xira, distrito de Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 6017603, emitido em 3-3-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Estrada de Moscavide, 27, nesta cidade e Comarca de Lisboa, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um

crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição de o arguido, obter a seu requerimento a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3), tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

22-2-95. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Escriurário Judicial, *José Ferreira*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 12 596/91.1TD.LSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra António Dias Martins, filho de Abílio Martins e de Ângela da Trindade Dias, nascido a 16-7-56, casado, funcionário público, natural da freguesia de Ferreria do Zêzere, concelho de Ferreira do Zêzere, distrito de Santarém, portador do bilhete de identidade n.º 6017702, emitido em 16-6-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Mirandas, 14, 2.º, Sacavém, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com alteração introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição de o arguido, obter a seu requerimento a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3), tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

22-2-95. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Escriurário Judicial, *José Ferreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, existem uns autos de processo comum, registado sob o n.º 18 933/90.9TD, em que é autor o digno magistrado do Ministério Público, e arguido João Manuel Gomes de Sousa, casado, comerciante, natural de Moçambique, nascido a 18-10-56, filho de Francisco Domingues de Sousa e de Maria Isabel Gomes de Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 8724196, e com última residência conhecida na Avenida de 24 de Julho, 80, A, Santos-o-Velho, Lisboa, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e actualizado pelo art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi por despacho de 21-2-95, declarado contumaz, implicando essa declaração as seguintes medidas: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis), tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

22-2-95. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Ferreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, existem uns autos de processo comum registados sob o n.º 32 568/91.5TD, em que é autor o Ministério Público e arguida Rita Cruz Costa, solteira, natural de Lisboa, nascida a 26-4-70, filha de Mário Alexandre de Moraes e Costa e de Alda Maria Mendes Cruz, portadora do bilhete de identidade n.º 8726858, com última residência conhecida na Rua da Cidade de Cabinda, 16, 2.º, esquerdo, em Lisboa, à qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho de 21-2-95, declarada contumaz, implicando essa declaração as seguintes medidas: a suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis, tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

22-2-95. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Ferreira*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, por despacho de 15-2-95, exarado nos autos de processo comum n.º 75 692/90.6TD, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Luísa Corte Real Beirão Magro Gomes Sanches, casada, nascida a 4-11-58, natural de Lisboa, filha de Acácio Manuel Pereira Magro e de Maria da Conceição Dias de Oliveira Beirão Magro, portadora do bilhete de identidade n.º 5039166, com residência conhecida na Rua do Dr. Faria de Vasconcelos, 7, 4.º, esquerdo, em Lisboa, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra aquela arguida em 4-1-94, por se ter apresentado em juízo.

21-2-95. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Escrivã de Direito, *Maria Clara Ferreira*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 28 954/91.9TD.LSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Fernando da Costa Nunes, filho de Manuel Serra Nunes e de Maria da Conceição Costa da Silva, nascido a 24-10-63, solteiro, pinto auto, natural da freguesia de Sertã, concelho de Sertã, distrito de Castelo Branco, portador do bilhete de identidade n.º 7800769, emitido em 20-9-82, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Beneficência, 170, nesta cidade e Comarca de Lisboa, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com alteração introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, actualmente previsto e punido no art. 1.º, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º (art. 337.º, n.º 1) a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3), tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

22-2-95. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

5.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 19 223/90-D, que o Ministério Público move contra Maria de Lurdes Andrade Pereira, solteira, comerciante, nascida a 11-6-63, em Ventosa, Alenquer, filha de José da Silva Pereira e de Maria Lucinda Andrade Pereira e residente na Avenida do Mar, 54, em Ferrel, Peniche, a qual se encontra acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, d 12-1-27, foi à arguida, por despacho de 16-2-95, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

23-2-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Marques*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 19 686/91.9TD.LSB (216/94), que o Ministério Público move contra a arguida Olinda de Oliveira Giesta, casada, industrial, filha de Manuel Eugénio dos Santos Giesta e de Amélia Umbalina Martins de Oliveira, natural de São Pedro da Cova, Gondomar, nascida a 20-3-46, portadora do bilhete de identidade n.º 3048167, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Serra, 1013, rés-do-chão, São Pedro da Cova, Gondomar, por haver cometido o crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 13-2-95, nos autos acima referidos, foi a arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3 e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, esta declaração de contumácia implica: a suspensão dos termos ulteriores do processo, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

21-2-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 40 691/90.7TD.LSB, que o Ministério Público move contra Emília Isabel Mota Leitão, solteira, estudante, nascida a 4-7-65, na Venteira, Amadora, filha de Adelina Pinto Leitão e de Maria Manuela Xavier Mota Leitão, residente na Estrada de Salvador Allende, 9, 2.º, direito, na Falagueira, Venda Nova, Amadora, a qual se encontrava acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a arguida, por despacho de 8-2-95, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

17-2-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique T. Carvalho*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 29 400/90.3TD.LSB (524/94), que o Ministério Público move contra o arguido Casimiro Medeiros, casado, gestor financeiro, filho de Casimiro M. Medeiros e de Cremilde Medeiros, natural de Angola, nascido a 27-4-68, com última residência conhecida no Horta Maia, lote 4, 3.º, C, Azambuja, por haver cometido o crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 16-2-95, nos autos acima referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3 e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, esta declaração de contumácia implica: a suspensão dos termos ulteriores do processo, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de con-

tumácia e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

20-2-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que por despacho de 16-2-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 12 659/90.OTD.LSB (58/93), que o Ministério Público move contra José Montez Martinho, casado, técnico de vendas, filho de Francisco António e de Adília Montez Martinho, natural de Santarém, nascido a 22-7-26, portador do bilhete de identidade n.º 256304, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Urbanização de Arneiro dos Corvos, Rua de Alfredo Keill, 36, rés-do-chão, direito, Samora Correia, cessaram todos os efeitos da declaração de contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3 e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, em que o mesmo foi declarado por despacho de 28-5-93, e publicado no DR, 2.ª, 196, de 25-8-94.

20-2-95. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda P. Palma.* — O Escrivão-Adjunto, *João Campos Jerónimo.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 6307/92.1TD.LSB (558/94), que o Ministério Público move contra o arguido Duarte dos Santos Fernandes, casado, empregado bancário, filho de Adriano do Nascimento Esteves e de Maria Cremilde Fernandes, natural de Refega, Quintanilha, Bragança, nascido a 22-8-50, portador do bilhete de identidade n.º 3532225, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Bairro de Fervença, lote 1, 2.º, Bragança, por haver cometido o crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 15-2-95, nos autos acima referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3 e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, esta declaração de contumácia implica, a suspensão dos termos ulteriores do processo, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração de contumácia e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

20-2-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Climaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 14 524/90.2TD.LSB, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Gil Manuel Almeida Marto, filho de Manuel Raimundo Marto e de Maria Vitória de Jesus Almeida, natural de Colmeias, Leiria, montador de peças automóveis, casado, nascido a 6-9-63, portador do bilhete de identidade n.º 9666481, de 11-8-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Vinte e Cinco, Aceiro, 2, 48, Cajados, Águas de Moura, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, de que por despacho de 21-2-95, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel e renovação do bilhete de identidade (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

21-2-95. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Climaco Lilaia.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes.*

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Climaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que na 3.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 13 984/90.6TD.LSB, que o Ministério Público move contra Lina Maira Rosa Oliveira Batalha, filha de Emídio José Batalha e de Maria do Céu Rosa de Oliveira, solteira, natural de Mafra, nascida a 25-6-68, portadora do bilhete de identidade n.º 8153351, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta da Piedade, lote 62, rés-do-chão, letra A, Póvoa de Santa Iria, a qual se encontra acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi à arguida, por despacho de 21-2-95, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

21-2-95. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Climaco Lilaia.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes.*

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Climaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que na 3.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 34 917/90.4TD.LSB, que o Ministério Público move contra Celestino Ramos Afonso, natural de Olhão, nascido a 4-5-63, solteiro, cortador de carnes verdes, filho de José Vitorino Afonso e de Alda da Conceição Correia Ramos Afonso, portador do bilhete de identidade n.º 9999034, de 16-6-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Projectada ao Prolongamento da Rua de Mendonça Cortes, bloco 15, 2.º, esquerdo, Olhão, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi ao arguido por despacho de 21-2-95, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

21-2-95. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Climaco Lilaia.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes.*

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Climaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que na 3.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 8690/90, que o Ministério Público move contra José Henrique Fernandes, divorciado, natural de Santa Maria de Lagos, Lagos, onde nasceu a 27-7-43, filho de Gregório de Jesus Fernandes e de Mariana Henrique Rocha Fernandes, e com última residência conhecida no Bairro da Liberdade, 14, Sagres, Vila do Bispo, o qual se encontrava acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi ao arguido por despacho de 20-2-95, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

21-2-95. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Climaco Lilaia.* — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rosário L. da Silva Matos.*

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 33 457/90-I, que o Ministério Público move contra Maria Américo de Castro e Brito, divorciada, assistente de bordo, nascida a 8-2-51, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, filha de José Francisco de Castro e Brito e de mãe natural, e com última residência conhecida na Rua dos Cedros, 2, 3.º, esquerdo, no Estoril, a qual se encontra acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi à arguida por despacho de 15-2-95, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

23-2-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal.* — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Marques.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que na 2.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 519/91, que o Ministério Público

move contra Abdul Alim Ussumar Ali, casado, natural de Moçambique, nascido em 1959, filho de Ussuman Ali e com última residência conhecida na torre 10, 8.º, A, Bairro Novo da Icesa, Vialonga, Vila Franca de Xira, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, foi ao arguido por despacho de 22-2-95, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

22-2-95. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda P. Palma*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e 5.º Juízo Criminal de Lisboa, correm seus termos uns autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 943/92, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Leonardo Smith, solteiro, estudante, nascido em Moçambique, a 15-3-71, filho de Leonards Newman Smith e de Aldina António Smith, e residente na Rua do Dr. Manuel de Arriaga, 51, 2.º, esquerdo, em Corroios, Seixal, por haver cometido o crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 144.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 23-2-95, nos autos acima referidos foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3 e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, esta declaração de contumácia implica: a suspensão dos termos ulteriores do processo, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

24-2-95. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que por despacho de 21-2-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 34 930/90.1TD.LSB (54/92), que o Ministério Público move contra José Manuel Pires Lourenço, pasteleiro, filho de Maria do Carmo Pires Neca e de Joaquim Lourenço, nascido a 16-3-63, portador do bilhete de identidade n.º 10673122, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Urbanização de São José, lote 7, 3.º, direito, Vale de Rãs, Abrantes, cessaram todos os efeitos da declaração de contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3 e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, em que o mesmo foi declarado por despacho de 12-10-94, e publicado no *DR*, 2.ª, 295, de 23-12-94.

23-2-95. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda P. Palma*. — O Escrivão-Adjunto, *João Campos Jerónimo*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e 5.º Juízo Criminal de Lisboa, correm seus termos uns autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 13 297, que o Ministério Público move contra a arguida Maria do Carmo Engrácia Menezes Alarcão, solteira, contabilista, nascida a 27-8-61, em Santa Justa, Lisboa, filha de Pedro Miguel Pereira Menezes Alarcão e de Alcinda Maria Engrácia Menezes Alarcão e residente na Rua de Santa Teresa d'Ávila, Edifício 1, A, 11.º, esquerdo, em Santo António dos Cavaleiros, Loures, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, por despacho proferido em 21-2-95, nos autos acima referidos, foi a arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3 e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, esta declaração de contumácia implica: a suspensão dos termos ulteriores do processo, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

23-2-95. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio. — A Dr.ª Maria Margarida Almeida, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, faz saber que é declarado contumaz nos termos e para os efeitos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal o arguido Gonçalo Augusto da Silva José, filho de Malaquias José Júnior e de Marcolina Rosa da Silva, natural de Arrentela, Seixal, casado, nascido a 13-12-93, titular do bilhete de identidade n.º 3206660, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, a 27-4-87, com última residência conhecida na Rua de João Villarett, lote 103, Fernão Ferro, Arrentela, Seixal, nos autos de processo comum singular registado sob o n.º 195/93.8TA.LRS, que nesta Comarca lhe move o digno magistrado do Ministério Público a correr termos no Juízo acima referido, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certificado de registo criminal, bilhete de identidade, passaporte, registo de nascimento, licença de carta e pesca, cartão de contribuinte, ou quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas e ainda a suspensão do processo até à sua apresentação em juízo.

24-2-95. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Ramos Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Alberto Nogueira da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 20-2-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 705/90, que o Ministério Público move contra o arguido Exequiel Silveira da Silva, nascido a 7-12-68, filho de José Calado da Silva e de Laudelina Clara Silveira, natural de Vila Franca de Xira, concelho de Vila Franca de Xira, com última residência conhecida na cidade do Porto de Xira, por estar acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação da contumácia, situação que se encontrava desde 10-10-91, por até então se encontrar ausente em parte incerta, cessando consequentemente as imposições referidas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

(Sem data.) — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Ramos Almeida*. — O Escrivão de Direito, *Alberto Nogueira da Silva*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal de Oeiras, faz saber que neste Tribunal se encontram pendentes uns autos de processo crime comum singular em que é autor o Ministério Público e arguida Maria Helena Barbosa Gonçalves de Oliveira, natural de Parada do Bouro, Vieira do Minho, nascida a 25-5-61, filha de José Gonçalves e de Amélia da Conceição Barbosa, casada, gerente comercial, com última morada conhecida na Rua de António José Silva e Castro, 36, Maceira, 2715 Pero Pinheiro, e portadora do bilhete de identidade n.º 7082333, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 27-2-85, é esta arguida acusada de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º, al. a), do Código de Processo Penal, e é a arguida acima identificada notificada de que por despacho de 16-2-95, foi a mesma declarada contumaz, com os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta data, e bem assim, a proibição de obter registos criminais, renovação de passaporte e quaisquer outros documentos em conservatórias do registo civil, bem como o arresto dos bens móveis e imóveis ficando os termos do processo suspensos até à sua apresentação ou detenção.

16-2-95. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel G. Neves Ferreira*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal de Oeiras, faz saber que neste Tribunal, se encontram pendentes uns autos de processo crime comum singular n.º 32 209/90.8TD.LSB, a correr termos neste 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o

arguido José Armindo Fonseca da Silva, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 11-7-58, filho de Armindo Henriques Silva e de Berta Maria Fonseca, casado, comerciante, portador do bilhete de identidade n.º 5037715, emitido em 22-7-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida na Urbanização do Infantado, lote 9, B, loja, Loures, é este arguido acusado de haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º do Código de Processo Penal, e é o arguido acima identificado notificado de que por despacho de 17-2-95, foi o mesmo declarado contumaz, com os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter registos criminais, renovação de passaporte e quaisquer outros documentos em conservatórias do registo civil, bem como o arresto dos bens móveis e imóveis ficando os termos do processo suspensos até à sua apresentação ou detenção.

20-2-95. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — A Escrivã, *(Assinatura ilegível)*.

Anúncio. — Faz-se saber que no 1.º Juízo Criminal de Oeiras existem pendentes uns autos de processo comum singular registados sob o n.º 78/89, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Maria Manuela Conceição Santos Costa, filha de Lino Gomes dos Santos e de Valentia da Conceição, natural de Olivais, Lisboa, nascida a 31-12-49, casada, comerciante, e residente na Rua de Serafim Alves da Cruz, 109, 1.º, esquerdo, Águas Santas, Ermesinde, Porto, e nos quais a arguida vem acusada do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 10-2-95, foi declarada a cessação da contumácia por caducidade.

13-2-95. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Lúsa Moreira Ferreira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Céu Nunes Morgado, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo n.º 272/91, 2.º Juízo Criminal, por crime de emissão de cheque sem provisão, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Paula de Jesus Lopes Monteiro, casada, nascida a 17-12-53, natural de Moçambique, filha de Irene Simão, com última residência conhecida na Rua de António Macedo, 3, 2.º, direito, Oeiras, a qual foi notificada editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito, assim, nos termos dos arts. 335.º, n.ºs 1 e 2 e 336.º do actual Código de Processo Penal, foi declarada a arguida Ana Paula de Jesus Lopes Monteiro, contumaz, esta declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1, do art. 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda a mesma, ao abrigo do n.º 2, do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento, ou de casamento, registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

20-2-95. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Nunes Morgado*. — A Escrivã-Adjunta, *Piedade da Cruz Banana Rosado*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Céu Nunes Morgado, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo n.º 762/93.OTB.OER, 2.º Juízo Criminal, por crime de ofensas corporais, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Real, solteiro, técnico de bijuterias, nascido a 19-3-48, natural de Angola, filho de Jacinto Alves de Matos e de Emília Pedro Real, com última residência na Rua de Francisco Manuel de Melo, 10, 3.º, esquerdo, Oeiras, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito, assim, nos termos dos arts. 335.º, n.ºs 1 e 2 e 336.º do actual Código de Processo Penal, foi declarado o arguido José Manuel Real, contumaz, esta declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1, do art. 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o mesmo ao abrigo do n.º 2, do

mesmo preceito, de obter certidões de nascimento, ou de casamento, registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

20-2-95. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Nunes Morgado*. — A Escrivã-Adjunta, *Piedade da Cruz Banana Rosado*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio. — O Tribunal de Círculo e Comarca de Oeiras, 3.º Juízo Criminal, faz saber que no processo comum singular n.º 165/93.6PB.OER que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Silva Nunes, filho de José Fernandes Nunes e de Júlia Pinhão da Silva, natural de Santo André, Barreiro, nascido a 26-1-49, portador do bilhete de identidade n.º 1124470, emitido em 30-1-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Eucaliptos, 1T, 23, Fontainhas, Sesimbra, e actualmente em parte incerta ao qual lhe é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi por despacho de 16-2-95, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: a suspensão dos posteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente, bilhete de identidade, passaporte, licença de condução de veículos automóveis.

17-2-95. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Lúsa Coelho*.

Anúncio. — Faz-se saber que no 3.º Juízo Criminal de Oeiras, estão pendentes os autos de processo comum singular registados sob o n.º 1187/A/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Eurico Manuel Pereira dos Santos, filho de Manuel dos Santos e de Elisa Gomes Pereira dos Santos, natural de Paço d'Arcos, nascido a 15-10-70, portador do bilhete de identidade n.º 9906510, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro da Terrugem, 9, em Paço d'Arcos, ao qual é imputado um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. c), do Código de Processo Penal, tendo por despacho proferido em 20-2-95, sido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal implicando essa declaração os seguintes efeitos: a suspensão dos posteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal) nomeadamente conservatória do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5, do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

20-2-95. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Jardim Ramos Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Silvia Palma Rodrigues*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 691/94, do 1.º Juízo Criminal que o Ministério Público move ao arguido Ângelo da Costa Santos Oliveira, casado, vendedor, natural de César, Oliveira de Azeméis, filho de Severiano dos Santos Oliveira e de Odília da Costa Rodrigues, nascido a 11-6-64, com última residência conhecida no lugar de Valados, Macieira de Sarnes, Oliveira de Azeméis e actualmente ausente em parte incerta, foi por despacho de 20-2-95, proferido nos

termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

22-2-95. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Maria G. Martins Fonseca*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 653/94, do 1.º Juízo Criminal que o Ministério Público move ao arguido José António da Silva Pinho, natural de Fajões, Oliveira de Azeméis, casado, desempregado, nascido a 20-3-64, portador do bilhete de identidade n.º 7486052, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de António Pereira de Pinho e de Maria José da Silva, com última residência conhecida em Cortinha Dame, Fajões, Oliveira de Azeméis, e, actualmente ausente em parte incerta, foi por despacho de 20-2-95, proferido nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

22-2-95. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Maria G. M. Fonseca*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 20-2-95, proferido nos autos de processo comum com o n.º 83/92, pendente neste Tribunal, na Criminal Secção, 2.º Juízo, que o Ministério Público move a José Manuel Oliveira Gomes Ferreira, nascido a 2-4-69, em Cucujães, Oliveira de Azeméis, filho de António de Jesus Gomes Ferreira e de Maria Irene Oliveira Couto, portador do bilhete de identidade n.º 9915381, de 8-3-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Margonça, Cucujães, Oliveira de Azeméis, pela prática do crime de ofensas corporais, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 1-6-92.

22-2-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Pedro Martin Martins, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 9-7-93, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 442/93, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Cândido Soares Oliveira, casado, vendedor de calçado, nascido a 19-2-45, natural de São João da Madeira, filho de António de Oliveira e de Marinha Soares Leite, titular do bilhete de identidade n.º 5120957, de 1-3-85, com última residência conhecida na Rua de Antero de Quental, 75, rés-do-chão, Parrinho, São João da Madeira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

23-2-95. — O Juiz de Direito, *Pedro Martin Martins*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Emília dos Santos Lima Valquaresma Brandão*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 3-2-95, proferido nos autos de processo comum n.º 503/93, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim Magalhães Alves, casado, encarregado da construção civil, nascido a 1-4-48, natural de Miragaia, Porto, filho de José Alves e de Florinda de Magalhães, portador do bilhete de identidade n.º 3569006, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 28-5-88, e com última residência conhecida na Rua Z, 1, Bairro do Pontal, Portimão, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e ainda, a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto de todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

22-2-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriurário Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 3-2-95, proferido nos autos de processo comum n.º 191/94, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Ilídio Maria Magalhães Pinto, casado, comerciante, nascido a 12-4-61, natural de Vila Caiz, Amarante, filho de Manuel Augusto Pinto e de Maria Inês Ferreira de Magalhães, portador do bilhete de identidade n.º 5938393, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 19-3-84, e com última residência conhecida em Fontainhas, Varziela, Felgueiras, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e ainda, a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto de todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

22-2-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriurário Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Luís Filipe Brites Lameiras, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 16-2-95, proferido nos autos de processo comum n.º 589/91, da 3.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Júlio Paulo Oliveira da Rocha, casado, carpinteiro, nascido a 16-8-72, natural de Massarelos, Porto, filho de José Lemos da Rocha e de Alcina Emília Monteiro de Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 11191809, de 8-10-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Bairro de Ramalde, bloco 6, entrada 270, 31, Porto, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código de Processo Penal, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada na DR, 2.ª, 98, de 28-4-94.

17-2-95. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Brites Lameiras*. — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

Anúncio. — O Dr. Luís Filipe Brites Lameiras, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por

despacho de 16-2-95, proferido nos autos de processo comum n.º 651/92, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Manuel Fontainhas Saraiva, solteiro, estudante, nascido a 30-6-71, natural de Barcelos, filho de Carlos Alberto Correia Saraiva e de Maria Emília M. Fontainhas Saraiva, portador do bilhete de identidade n.º 9641445, de 7-9-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Passeio das Virtudes, 14, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda a proibição de o mesmo obter, a seu requerimento, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel e documentos ou certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e de automóveis.

17-2-95. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Brites Lameiras*. — A Escrivã de Direito, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

2.ª JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 16-2-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 637/92, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Manuel Martins da Rocha, filho de Arlindo Dias da Rocha e de Maria Cândida Martins, natural de Santo Tirso, nascido a 9-5-48, portador do bilhete de identidade n.º 2675197, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Teixeira de Pascoais, 94, Cidade Nova, Trofa, ao qual é imputado o crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo art. 260.º do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

23-2-95. — O Juiz de Direito, *José António Penetra Lúcio*. — A Escrivã, *(Assinatura ilegível)*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 17-12-93, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 239/90, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Pereira Assunção, casado, comerciante, nascido a 17-12-40, natural de Santo António, Funchal, filho de José Assunção e de Beatriz de Jesus, com última residência conhecida na Rua de Levada, 54, Funchal, pela prática do crime de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi julgada cessada a declaração de contumácia e os efeitos dela (art. 336.º do Código de Processo Penal) relativamente ao arguido acima identificado porque prescreveu.

20-2-95. — O Juiz de Direito, *José António Penetra Lúcio*. — A Escrivã, *Madalena Mateus*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 15-2-95, proferido nos autos de processo comum n.º 691/90, da 3.ª Secção deste Juízo (ex. 4.º Juízo, 2.ª Secção), que o Ministério Público move ao arguido Rogério Augusto Guedes Silva, casado, canalizador, natural de Gulpilhares, Vila

Nova de Gaia, nascido a 30-6-67, filho de Adriano Carvalho Pegas da Silva e de Maria da Graça Pereira Guedes, residente na Rua de Cadavão, 910, Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido.

21-2-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — A Escrivã, *Ana Maria Vieira*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 17-2-95, proferido nos autos de processo comum n.º 1186/93, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Domingos Correia Santos Castro, casado, comerciante, nascido a 22-10-62, natural de Rio Tinto, Gondomar, filho de Manuel Joaquim dos Santos Castro e de Aurora das Neves Moura Correia, portador do bilhete de identidade n.º 9342601, de 3-10-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de Costa Cabral, 724, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, certidão do assento de nascimento e carta de condução.

22-2-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 17-2-95, proferido nos autos de processo comum n.º 1106/93, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim Alexandrino Freitas Martins, divorciado, nascido a 29-10-56, natural de Senhora da Hora, Matosinhos, filho de José Augusto Silva Martins e de Maria Zélia de Freitas Martins, portador do bilhete de identidade n.º 5760518, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de Silva Pinheiro, 184, Matosinhos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, certidão do assento de nascimento e carta de condução.

21-2-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 16-2-95, proferido nos autos de processo comum n.º 755/94, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido João Firmino Mendes Pereira, casado, empregado de hotelaria, natural de Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, nascido a 25-6-49, portador do bilhete de identidade n.º 5888327, datado de 17-10-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de João Pereira dos Santos e de Clara Rosa Mendes Amorim, residente na Rua de Castro Portugal, 145, rés-do-chão, Candal, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de desobediência, previsto e punido pelo art. 396.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a

proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

22-2-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — A Escriutária, *Ana Maria Martins Silva*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 10-2-95, proferido nos autos de processo comum n.º 487/92, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido João Batista Nogueira Salgado, casado, natural de Cedofeita, Porto, nascido a 5-12-51, portador do bilhete de identidade n.º 07066283, datado de 4-5-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Vítor Hugo das Dóres Salgado e de Maria Helena Nogueira, e com última residência conhecida na Rua das Escolas, sem número, Sobrado, Valongo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

21-2-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 10-2-95, proferido nos autos de processo comum n.º 653/92, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Adérito Manuel da Silva Nogueira, casado, troilha, natural de Gemunde, Maia, nascido a 2-11-67, portador do bilhete de identidade n.º 9791776, datado de 7-12-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Júlio Nogueira e de Arminda Silva Gesteira, e com última residência conhecida no lugar de Casêlo, Mosteiró, Vila do Conde, por haver cometido o crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo art. 144.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

20-2-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 15-2-95, proferido nos autos de processo comum n.º 1015/93, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Carlos Alberto Silva Hernandez, casado, comerciante, natural de Santo Antão, Évora, nascido a 7-1-47, portador do bilhete de identidade n.º 10389009, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Mário Jorge Gonçalves Hernandez e de Lúcia Amélia Silva, residente na Rua da Casa Branca, 36, 1.º, esquerdo, e Avenida de Fernão Magalhães, A, Coimbra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

21-2-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — A Escriutária, *Ana Maria Martins Silva*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 14-2-95, proferido nos autos de processo comum n.º 709/91, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Amílcar Coelho Filipe, casado, vendedor, natural de Vale Anta, Chaves, nascido a 18-11-55, filho de André Barrigas Filipe e de Aida da Conceição Coelho, e com última

residência conhecida no Largo de São Tiago, 198, 1.º, esquerdo, Gondomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido.

21-2-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 14-2-95, proferido nos autos de processo comum n.º 97/93, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José da Silva Monteiro, casado, comerciante, natural de Vila Boa do Bispo, Marco de Canaveses, nascido a 31-1-56, portador do bilhete de identidade n.º 5869364, datado de 25-6-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Adão Monteiro e de Ana Vieira da Silva, residente numa casa junto à Adega Cooperativa de Marco de Canaveses, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

21-2-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — A Escriutária, *Ana Maria Martins Silva*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 13-2-95, proferido nos autos de processo comum n.º 915/93, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Marques Martins, divorciado, natural de São Sebastião dos Carros, Mértola, nascido a 22-6-45, portador do bilhete de identidade n.º 01312724, datado de 29-12-86, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Francisco Martins e de Ana da Silva Marques, e com última residência conhecida na Rua de 5 de Outubro, 137, 1.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

21-2-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 14-2-95, proferido nos autos de processo comum n.º 461/94, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Helena de Jesus, divorciada, natural de Ribafeita, Viseu, nascida a 21-9-58, portadora do bilhete de identidade n.º 07634835, datado de 18-11-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filha de Maria Noémia, residente no lugar da Areia, Apúlia, Esposende, por haver cometido o crime, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi a mesma declarada contumaz, o que implica para a arguida, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

21-2-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — A Escriutária, *Ana Maria Martins Silva*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 10-2-95, proferido nos autos de processo comum n.º 27/94, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Abel da Silva Gonçalves, casado, industrial, natural de Canelas, Vila Nova de Gaia, nascido a 4-10-49, portador do bilhete de identidade n.º 3635771, datado de 27-5-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de João José de Barros Gonçalves e de Conceição da Silva, e com última residência conhecida na Rua da Quinta do Além, 23, Pedroso, Carvalhos, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

21-2-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 13-2-95, proferido nos autos de processo comum n.º 1219/93, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim dos Santos Soares, solteiro, profissional de escritório, natural de Paranhos, Porto, nascido a 9-3-66, portador do bilhete de identidade n.º 7391298, datado de 2-9-81, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de José de Jesus Soares e de Miquelina Luísa Matos dos Santos Soares, e com última residência conhecida na Rua de Pedro Hispano, 379, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

21-2-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 13-2-95, proferido nos autos de processo comum n.º 491/94, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Helena Anjos Antunes, casada, empregada de limpeza, natural de Esmolfe, Penalva do Castelo, nascida a 17-2-52, portadora do bilhete de identidade n.º 3911427, datado de 7-11-86, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filha de José Antunes e de Brisida Anjos, e com última residência conhecida no Bairro do Cavado, bloco 2, 1.º, direito, Afurada, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

21-2-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 13-2-95, proferido nos autos de processo comum n.º 599/94, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público

move à arguida Amália Luz Pinto Fernandes, casada, doméstica, natural de Ramalde, Porto, nascida a 3-9-49, portadora do bilhete de identidade n.º 3313101, datado de 6-6-80, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filha de António Pinto e de Lucinda Luz, e com última residência conhecida no Bairro das Campinas, bloco 15, entrada 34, casa 11, Porto, por haver cometido o crime, previsto e punido nos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi a mesma declarada contumaz, o que implica para a arguida, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

21-2-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 395/90, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Jorge Manuel da Silva Garcia, casado, comerciante, natural de Calendário, Vila Nova de Famalicão, nascido a 5-9-58, portador do bilhete de identidade n.º 3845040, datado de 12-6-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Jorge Fernando Pereira Garcia e de Maria Eugénia de Faria e Silva, e com última residência conhecida na Rua das Flores, lote 21, 3.º, A, Paivas, Amora, Seixal, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido.

21-2-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 10-2-95, proferido nos autos de processo comum n.º 787/91, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido João Manuel das Neves Pinto Rabaça, casado, natural de Massarelos, Porto, nascido a 1-6-56, filho de José Maria Pinto Rabaça e de Marília Fernanda Pereira das Neves, e com última residência conhecida na Rua do Heroísmo, 21, Bonfim, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido.

21-2-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho 10-2-95 proferido nos autos de processo comum n.º 787/91, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Carlos Moreira Brandão Sousa Barros, casado, natural de Bonfim, Porto, nascido a 21-10-61, portador do bilhete de identidade n.º 5812969, datado de 6-2-91, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Carlos Afonso Augusto Sousa Barros e de Celeste Moreira Brandão Sousa Barros, e com última residência conhecida na Rua de Camões, 700, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido.

21-2-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 179/92, que o Ministério Público move contra o arguido

Alberto Magalhães Gomes, solteiro, empregado de panificação, nascido a 29-12-57, natural de Peso da Régua, filho de Albano Gomes e de Maria Angélica de Jesus Magalhães, portador do bilhete de identidade n.º 3827293, emitido em 21-1-92, pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida no Bairro da Pastelaria, bloco 15, entrada 124, casa 23, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1, do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda, com a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

15-2-95. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escriutária Judicial, *Maria de Fátima Fonseca*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 283/92, 3.ª Secção, foi declarada cessada a contumácia a Maria Fernanda da Silva Melo, solteira, natural de Lordelo, Guimarães, nascida a 19-6-59, filha de Bernardo Correia de Melo e de Maria Albertina Silva, titular do bilhete de identidade n.º 3874859, de 7-2-86, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com último domicílio conhecido em Paredes, Alagadas, Lordelo, Guimarães.

22-2-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Gomes*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 276/94, 2.ª Secção, em que é arguido Alexandre Tomás Morais Sarmiento Ferreira dos Santos, nascido a 28-2-67, natural de Real, Penalva do Castelo, Viseu, filho de Pedro Ferreira dos Santos e de Ana Teresa Niel de Morais Sarmiento Ferreira dos Santos, solteiro, empresário, com residência na Rua de São Luís, 89, Faro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1, do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda, decretada a proibição do mesmo arguido obter bilhete de identidade e o certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6, do art. 337.º do Código de Processo Penal.

3-3-95. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmiento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 1053/90, 3.ª Secção, foi declarada cessada a contumácia a Fernando da Silva Duarte, casado, industrial, natural de Massarelos, Porto, nascido a 11-3-56, filho de Mário Duarte e de Clara Silva Borges, titular do bilhete de identidade n.º 5694113, de 19-5-86, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com último domicílio conhecido na Rua das Cavalas, 75, Rio Tinto.

13-2-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escriutária, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 947/93, que o Ministério Público move contra o arguido José António Ferreira Pereira, solteiro, comerciante, filho de Quintino Pereira e de Maria Olga Ferreira, natural de Balazaim de Chão, Águeda, nascido a 26-9-63, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua de António Ferreira Sucena, 30, Águeda, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1, do art. 337.º do Código de Processo Penal, fica vedado ao arguido obter certidões de registo de nascimento e outros, certificado de registo criminal, carta de condução e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer registos.

23-2-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escriutária, *Elisa Maria Vaz*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 718/93, que o Ministério Público move contra o arguido Victor Manuel Pádua Leite Magalhães, casado, estam-pador, filho de Jorge Leite Magalhães e de Rosa Manuela Pádua, natural da Senhora da Hora, Matosinhos, nascido a 28-3-67, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua do Padre Arnaldo Duarte, 222, Leça do Balio, Matosinhos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, fica vedado ao arguido obter certidões de registo de nascimento e outros, certificado de registo criminal, carta de condução e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer registos.

23-2-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escriutária, *Elisa Maria Vaz*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 597/92, que o Ministério Público move contra o arguido João Manuel Rombert Fernandes, casado, cortador de carnes, filho de Manuel Mendes Fernandes e de Filomena de Jesus Rombert, natural de Vermoim, Maia, nascido a 20-7-59, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua de Agostinho da Silva Rocha, 1018, Nogueira, Maia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, fica vedado ao arguido obter certidões de registo de nascimento e outros, certificado de registo criminal, carta de condução e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer registos.

1-2-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escriutária, *Elisa Maria Vaz*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 1147/91, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Domingos Forte, casado, comerciante, filho de José Domingos Forte e de Maria das Dores Fernandes de Araújo, natural de Cabanelas, Vila Verde, nascido a 24-10-25, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida no lugar de Trás do Outeiro, Cabanelas, Vila Verde, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, fica vedado ao arguido obter certidões de registo de nascimento e outros, certificado de registo criminal, carta de condução e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer registos.

23-2-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escriutária, *Elisa Maria Vaz*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 843/91, 3.ª Secção, foi declarada cessada a contumácia a Anabela Torres Cardoso Homem Teixeira Pires, casada, comerciante, natural da freguesia do Socorro, Lisboa, onde nasceu a 14-12-45, filha de Arquimedes Vieira Cardoso Homem e de Isabel Lúcia Alves Torres Cardoso Homem, titular do bilhete de identidade n.º 0022006, de 11-12-78, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com último domicílio conhecido na Rua de 31 de Janeiro, 13, 2.º, direito, Queluz, Sintra.

23-2-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de

processo comum n.º 198/92, que o Ministério Público move contra a arguida Olinda de Oliveira Giesta, casada, filha de Manuel Eugénio Deus Santos Giesta e de Amélia de Urbalina de Oliveira, natural de São Pedro da Cova, Gondomar, nascida a 20-3-46, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua da Serra, 1013, rés-do-chão direito, São Pedro da Cova, Gondomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, fica vedado à arguida obter certidões de registo de nascimento e outros, certificado de registo criminal, carta de condução e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer registos.

23-2-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escriutária, *Elisa Maria Vaz*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 23-1-95, nos autos de processo comum com o n.º 229/90, a correr termos no 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Mário Tavares Alves, nascido a 18-5-58, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 4490328, de 28-2-89, com última residência conhecida na Rua de José Afonso, 1, 10.º, esquerdo, Laranjeira, Almada, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 e art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o seu bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certidões junto de entidades públicas, tais como D. F. J. C., Direcção-Geral de Viação, conservatórias e cartórios notariais, bem como autarquias locais, efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º, n.º 1 e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal). Estes efeitos só caducarão com a apresentação do arguido ou a sua detenção.

24-2-95. — A Juíza de Direito, *Maria Purificação L. Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Jesuína Cardoso*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 22-2-95, proferido nos autos de processo comum com o n.º 1030/94, a correr termos no 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido José dos Santos Freitas, casado, comerciante, nascido a 24-10-30, filho de Augusto Mota Freitas e de Gracinda Fernandes Santos, titular do bilhete de identidade n.º 0108467, de 7-1-89, natural de Espanha, com última residência conhecida no Bairro de Santo António, Escapães e actualmente em parte incerta, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi declarada caduca, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia.

22-2-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 23-2-95, nos autos de processo comum com o n.º 1044/94, a correr termos no 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Vieira da Silva, casado, industrial, nascido a 13-3-59, titular do bilhete de identidade n.º 6651100, de 28-5-87, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Casal do Monte, Romariz, Feira, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado

contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, e decretada a proibição de: obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectiva renovação, outros documentos, certidões e registos junto de autoridades ou serviços públicos; decretado ainda o arresto dos bens do arguido, legalmente permitidos, congelamento das suas contas bancárias e a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal.

24-2-95. — O Juiz de Direito, *José Carlos Monteiro Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Castanheira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, faz saber que nos autos de processo comum com intervenção de tribunal colectivo n.º 194/94, a correr termos neste 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém e que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Fernando da Costa Bernardo Vieira, solteiro, comerciante, nascido a 29-7-64, natural de São Vicente do Paúl, concelho de Santarém, filho de César Augusto Ferrão Vieira e de Ivone da Costa Bernardo, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em São Vicente do Paúl, Santarém, por haver cometido um crime de uso de documento falso, previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1, al. c) e n.º 2, com referência ao art. 229.º do Código de Processo Penal e um crime de burla agravada, previsto e punido pelos arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, por despacho de 18-1-95, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, salvo actos urgentes (arts. 336.º, n.º 1 e 320.º do Código de Processo Penal); a declaração caducará logo que o arguido se apresente em juízo ou seja detido; anulabilidade dos negócios jurídicos do arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Para constar se lavrou o presente anúncio e outro de igual teor que vão ser legalmente publicados.

22-2-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, 2.º Juízo Criminal, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 416/88, da extinta 1.ª Secção do extinto 2.º Juízo que a digna magistrada do Ministério Público nesta Comarca move contra o arguido Jorge Manuel Alves Correia, filho de João Lourenço Correia e de Isaura Pereira Alves, nascido a 19-5-51, casado, industrial, com última residência conhecida em Ulme, Chamusca, foi por despacho proferido em 18-1-95, declarada cessada a contumácia do arguido por prescrição do crime pelo qual vinha acusado, situação essa determinada por despacho de 19-2-90 e publicado no DR, 2.ª, em 3-90.

21-2-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Vitorino Fialho da Cruz*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio. — O Dr. Joaquim Neto de Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 24-2-95, proferido nos autos de processo comum n.º 1502/94, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Rosa Rocha Moreira, divorciada, doméstica, nascida a 18-2-37, natural de Avintes, Vila Nova de Gaia, filha de Gonçalo Dias Moreira e de Maria Martins da Rocha Moreira Rubim, portadora do bilhete de identidade n.º 0719867, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 21-9-83, com última residência conhecida na Rua Chã, 110, 2.º, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para a arguida, a anula-

bilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, bem assim como bilhete de identidade ou renovação, carta de condução e passaporte.

24-2-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Joaquim Neto de Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 23-2-95, proferido nos autos de processo comum n.º 193/93, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Vítor Manuel Seabra Domingos, casado, industrial, nascido a 30-11-46, natural de São Pedro de Fins, Maia, filho de José Domingos e de Olívia Rosa Seabra, portador do bilhete de identidade n.º 3131635, emitido em 25-6-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Maio, 840, Alfena, Ermesinde, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, bem assim como bilhete de identidade ou renovação, carta de condução e passaporte.

23-2-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto de Moura.* — A Escrivã de Direito, *Maria Eugénia Silva.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio. — O Dr. Luís Manuel dos Santos Mendonça, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal do Seixal, faz saber que no 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial do Seixal e no processo comum singular n.º 886/92, pendente contra o arguido Fernando Alfredo Nogueira Santos, filho de Alfredo da Fonseca da Armada e de Maria Leopoldina da Costa Nogueira, natural de Alcântara, Lisboa, casado, com última residência conhecida na Rua do Clube do Sargento de Armada, letras AE, 1.º, Feijó, e acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27 e pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o arguido acima identificado notificado de que por despacho de 17-2-95, foi o mesmo declarado contumaz, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, certidões e registos junto de autoridades públicas e a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

22-2-95. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel dos Santos Mendonça.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Loureiro.*

Anúncio. — O Dr. Luís Manuel dos Santos Mendonça, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal do Seixal, faz saber que no 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial do Seixal e no processo comum singular n.º 2758/93, pendente contra o arguido José António Azevedo Simões, filho de Manuel Carlos Simões e de Marcelina de Azevedo Simões, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Pátio do Salema, 19, rés-do-chão, Lisboa, e acusado pela prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo art. 313.º do Código de Processo Penal, é o arguido acima identificado notificado de que por despacho de 17-2-95, foi o mesmo declarado contumaz, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, certidões e registos junto de autoridades públicas e a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

22-2-95. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel dos Santos Mendonça.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Loureiro.*

Anúncio. — O Dr. Luís Manuel dos Santos Mendonça, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal do Seixal, faz saber que no 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial do Seixal e no processo comum singular n.º 3097/93, pendente contra o arguido Teodoro da Silva Pereira, filho de Teodoro Manuel Pereira e de Deonilde da Silva, natural de São João de Negrilhos, concelho de Aljustrel, nascido a 28-6-41, casado, soldador, com última residência conhecida na Rua de Luís de Camões, lote 6, 1.º, E, Torre da Marinha, e acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, é o arguido acima identificado notificado de que por despacho de 17-2-95, foi o mesmo declarado contumaz, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, certidões e registos junto de autoridades públicas e a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes. Para constar se passou o presente edital e outros dois de igual teor que vão ser legalmente afixados.

22-2-95. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel dos Santos Mendonça.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Loureiro.*

Anúncio. — O Dr. Luís Manuel dos Santos Mendonça, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal do Seixal, faz saber que nos autos de processo comum singular, registados sob o n.º 835/90, que o Ministério Público, nesta Comarca, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27 e 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, move contra o arguido José Rosa Ludovino, casado, nascido a 3-1-60, filho de José Custódio Maria e de Laura Maria Ludovino, natural da freguesia de Vila Nova de Mil Fontes, portador do bilhete de identidade n.º 5423361, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro de Maria da Graça, Vila Nova de Mil Fontes, por duto despacho de 17-2-95, foi declarada cessada a contumácia, por prescrição do respectivo procedimento criminal.

23-2-95. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel dos Santos Mendonça.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Adelina Cardoso.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 20-2-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 147/91, a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial do Seixal, foi declarada a cessação de contumácia que pendia em relação à arguida Maria de Fátima Parrulas Sebastião Fernandes, casada, doméstica, natural de Montemor-o-Novo, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Quinta da Luz, Cruzamento de Pegões, Montijo, tendo sido decretada por despacho de 23-3-92.

22-2-95. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel dos Santos Mendonça.* — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — O Dr. Rui Fernando Belfo Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Franca de Xira, faz saber que nos autos de processo comum singular com o n.º 340/88, que corre termos neste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Jorge Araújo Moita, solteiro, comerciante, nascido a 19-2-65, natural de Angola, filho de Jorge Antunes Moita e de Natália Carril Araújo, portador do bilhete de identidade n.º 7695658, residente na Quinta da Grinja, lote 17, rés-do-chão, A, Vila Franca de Xira, foi julgada caduca a declaração de contumácia do mesmo, por despacho de 20-2-95, cessando por isso os efeitos a que aludem os arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, em virtude de ter sido julgado prescrito o procedimento criminal contra o arguido.

24-2-95. — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira.* — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel Alves Estevinha.*

Anúncio. — O Dr. Rui Fernando Belfo Pereira, juiz de direito no Tribunal Judicial de Vila Franca de Xira, faz saber que nos

autos de processo comum singular n.º 67/94.9TB.VFX, contra Carlos da Silveira Prudêncio, filho de Francisco Pedro Prudêncio e de Alzira de Lurdes, natural de São Mamede, Évora, nascido a 6-4-47, portador do bilhete de identidade n.º 4932498, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência na Rua do Marquês de Pombal, 69, 1.º, direito, em Lisboa, foi levantada a situação de contumácia em que o mesmo se encontrava, em virtude de se ter apresentado em juízo.

22-2-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula Pereira de Amorim, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Famalicão, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 910/91, a correr termos pelo 1.º Juízo deste Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Ribeiro Oliveira, natural de Anta, Espinho, filho de António Pereira Oliveira e de Apolónia Alves Ribeiro, nascido a 10-11-53, titular do bilhete de identidade n.º 5361004, de 20-6-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Rua de D. Maria Isabel Vanzeller, 37, rés-do-chão, Avintes, Vila Nova de Gaia, por o arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 e na redacção dada do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi por despacho de 23-2-95, declarada cessada a situação de contumácia (arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal), em que havia sido declarado contumaz por despacho de 3-5-93, por o arguido se ter apresentado em juízo.

23-3-95. — A Juíza de Direito, Ana Paula Pereira Amorim. — O Funcionário, José Costa.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 961/91 do 1.º Juízo Criminal, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Rosalina Fernandes Andrade, casada, industrial, filha de Artur José Andrade e de Clara Estela de Jesus Fernandes, natural de Caldelas, Amares, nascida a 10-11-58, portadora do bilhete de identidade n.º 8221487, de 14-11-84, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Sobre-Seara, Calendário, Vila Nova de Famalicão, por a arguida ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 28-4-92, foi a arguida declarada contumaz e decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões de nascimento e de casamento, passaporte ou sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, certificado de registo criminal e certidões de registo civil, predial ou comercial.

22-2-95. — A Juíza de Direito, Ana Paula Pereira Amorim. — O Funcionário, Rui Bacelar.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 1982/94 do 1.º Juízo Criminal, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Maria Celeste de Oliveira Pinheiro, divorciada, gerente industrial, filha de António da Costa Pinheiro e de Virgínia de Oliveira Cavês, natural de Abadim, Cabeceiras de Basto, nascida a 4-6-57, portadora do bilhete de identidade n.º 7288256, de 15-9-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Urbanização Sopete, 2.º, direito, B, 3-L-A, lugar da Gândara, Argivai, Póvoa de Varzim, por a arguida ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por despacho de 22-2-95, foi a arguida declarada contumaz e decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões de nascimento e de casamento, passaporte ou sua renovação, bilhete de

identidade e sua renovação, certificado de registo criminal e certidões de registo civil, predial ou comercial.

22-2-95. — A Juíza de Direito, Ana Paula Pereira Amorim. — O Funcionário, Rui Bacelar.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula Pereira de Amorim, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Famalicão, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 2376/93, a correr termos pelo 1.º Juízo deste Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Joaquim Ribeiro do Amaral, casado, comerciante, nascido a 6-8-59, em Vila Nova de Famalicão, filho de Alfredo Augusto Amaral e de Isaura Camelo Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 3716897, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Quinta da Quintã, Caldas de Vizela, Guimarães, por o arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho de 20-2-95, declarada cessada a situação de contumácia (arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal), em que havia sido declarado contumaz por despacho de 1-3-94, por o arguido se ter apresentado em juízo.

22-3-95. — A Juíza de Direito, Ana Paula Pereira Amorim. — A Funcionária, Maria Gilberta Campos Vieira da Silva.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 699/94 do 1.º Juízo Criminal, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Francoise Jaqueline Gabrielle Mouret Fernandes de Almeida Torrinha, casada, industrial, filha de Roger Armand Louis Mouret e de Jeanne Antoinette Charlot, natural de Paris, França, nascida a 21-6-49, portadora do bilhete de identidade n.º 10471726, de 11-12-90, com última residência conhecida no lugar de Souto, Joane, Famalicão, por a arguida ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, por despacho de 24-2-94, foi a arguida declarada contumaz e decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões de nascimento e de casamento, passaporte ou sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, certificado de registo criminal e certidões de registo civil, predial ou comercial.

24-2-95. — A Juíza de Direito, Ana Paula Pereira Amorim. — O Funcionário, José Costa.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 1758/94 do 1.º Juízo Criminal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Álvaro Fernandes de Almeida Torrinha, casado, industrial, filho de Francisco de Almeida Torrinha e de Maria Fernandes, natural de Joane, Vila Nova de Famalicão, nascido a 25-4-45, portador do bilhete de identidade n.º 1817703, de 29-5-84, com última residência conhecida no lugar de Souto, Joane, Vila Nova de Famalicão, por o arguido ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, por despacho de 23-2-94, foi o arguido declarado contumaz e decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões de nascimento e de casamento, passaporte ou sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, certificado de registo criminal e certidões de registo civil, predial ou comercial.

23-2-95. — A Juíza de Direito, Ana Paula Pereira Amorim. — O Funcionário, José Costa.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 2558/94 do 2.º Juízo Criminal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Manuel Duarte Gomes, filho de José Pereira Gomes e de Ana Duarte Lomba, natural de Frossos, nascido a 28-11-63, casado, portador do bi-

lhete de identidade n.º 6531432, de 24-4-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Dr. José Vilaça, 13, rés-do-chão, E, 4710 Braga, por haver indícios deste arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, por despacho de 23-2-95, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

23-2-95. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Abreu*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio. — O Dr. Veríssimo Martins da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, faz saber que, por despacho de 22-2-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 34/90, que nesta Comarca o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel José Marques da Silva, casado, vendedor, nascido a 21-1-44, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Valentim Lourenço da Silva e de Francisca dos Ramos Marques da Silva, com última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 2, Campo, Viseu, pela prática de um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada a cessação de contumácia que havia sido decretada por despacho de 21-5-90.

23-2-95. — O Juiz de Direito, *Veríssimo Martins da Silva*. — *Carlos Alberto Portugal M. Tinoco*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 23-2-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 530/93, da Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido David Fernandes Rodrigues, casado, pedreiro, filho de José Ferreira Rodrigues e de Márcia do Carmo, natural e com última residência conhecida em Arcas, Mões, Castro Daire, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, por ter sido indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 314.º, al. c), do Código de Processo Penal. Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e ainda, na proibição do mesmo obter renovação do bilhete de identidade, passaporte, bem como certidões de nascimento ou casamento, junto das autoridades públicas, além dos efeitos previstos no art. 337.º do Código de Processo Penal.

24-2-95. — O Juiz de Direito, *Veríssimo Martins da Silva*. — A Escrivã, *Rosária M. L. Ferreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 23-2-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1037/94, da Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Águeda Quintela Mesquita Domingos, casada, nascida a 16-12-62, filha de João José Quintela e de Águeda Afonso Luís Quintela Mesquita da Conceição, natural da Covilhã, com última residência na Avenida de Pangim, 17, 1.º, direito, Reboleira, Amadora, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, por ter sido indiciada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 e 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12. Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, e ainda, na proibição da mesma obter renovação do bilhete de identidade, passaporte, bem como certidões de nascimento ou casamento, junto das autoridades públicas, além dos efeitos previstos no art. 337.º do Código de Processo Penal.

24-2-95. — O Juiz de Direito, *Veríssimo Martins da Silva*. — A Escrivã, *Rosária M. Lacerda Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 17-2-95, proferido nos autos de processo comum n.º 456/94, do 1.º Juízo da Comarca de Águeda, e ao abrigo do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, o arguido António Alves Ribeiro, solteiro, serralheiro, natural de Branca, Albergaria-a-Velha, nascido a 3-2-61, filho de Albino Lopes Ribeiro e de Maria Alice Alves, titular do bilhete de identidade n.º 8680443, emitido em 17-12-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Hortas, Asseguins, Águeda, actualmente ausente em parte incerta, por lhe ter sido imputado um crime de desobediência, previsto e punido pelo art. 397.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente, bilhete de identidade, passaporte ou a sua revalidação, certidões e registos junto das conservatórias do registo civil, predial, comercial e autoridades públicas, ficando os autos suspensos até à sua apresentação ou detenção, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, à excepção do arresto nos bens do arguido.

21-2-95. — O Juiz de Direito, *Luís Augusto Teixeira*. — A Escriutária, *Maria Luísa Ferreira Dias*.

Anúncio. — O Dr. Fernando Monteiro Casimiro, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Águeda, faz saber que por despacho de 20-2-95, proferido nos autos de processo comum n.º 461/94, que o Ministério Público move à arguida Maria Célia Fernandes Pereira de Sá, gerente comercial, nascida a 23-8-56, filha de Alfredo Longuinhas Fernandes de Sá e de Deolinda Pacifica Fernandes Pereira, portadora do bilhete de identidade n.º 4881706, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Capitão Sousa Pizarro, 7, 3.º, Aveiro, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1 e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal o que implica para a arguida a nulidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) à excepção do arresto nos bens da arguida.

23-2-95. — O Juiz de Direito, *Fernando Monteiro Casimiro*. — A Escrivã-Adjunta, *M. A. Costa*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 21-2-95, proferido nos autos de processo comum n.º 254/94 pendentes no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, contra o arguido Paulo Jorge da Silva Vaz, solteiro, motorista, filho de Valentim dos Santos Vaz e de Maria da Conceição Rodrigues da Silva, nascido a 28-8-64, natural de São Paulo, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 6966725-0, emitido em 11-6-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Repolão, Oliveira do Bairro, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 335.º, n.º 1 e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, carta de condução e certificado de registo de nascimento (art. 337.º, n.º 3, do referido Código de Processo Penal).

23-2-95. — O Juiz de Direito, *Fernando Monteiro Casimiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Hermínia Amorim*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel da Silva Loureiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Águeda, faz saber que por despacho de 27-2-95, proferido nos autos de processo comum n.º 308/94, que o Ministério Público nesta Comarca move a Abel de Israel Levy Lima, casado, gerente comercial, nascido a 11-10-52, natural de Santo Antão, Cabo Verde, filho de João Francisco Lima e de Maria da Penha Levy Bentub Lima, com última residência conhecida na Rua do Acesso à Avenida do Lago,

lote 10, 3.º, esquerdo, Monte do Estoril, em Cascais, e Paulo Alexandre dos Santos Petronilho, casado, sócio gerente, nascido a 28-8-62, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Jaime Simões Petronilho e de Estefânia da Conceição Santos Petronilho, com última residência conhecida na Urbanização dos Checlos, lote 23-A, São Domingos de Rana, Cascais, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foram estes declarados contumazes, o que implica, para os arguidos a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, carta de condução e certidão de registo de nascimento.

(Sem data.) — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Loureiro*. — A Escriutária, *Graça Maria da Silva Moreira*.

Anúncio. — O Dr. Luís Augusto Teixeira, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Águeda, faz saber que por despacho de 2-3-95, proferido nos autos de processo comum n.º 298/94 pendente neste 1.º Juízo contra Celestino Manuel Sequeira Gonçalves, casado, carpinteiro, nascido a 30-10-66, em Vila Marim, Mesão frio, filho de Manuel Gonçalves Moreira e de Maria Januária Sequeira, portador do bilhete de identidade n.º 8243249, emitido em 12-4-94, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta das Pedreiras, Oliveira, Mesão Frio, por lhe ter sido imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º, n.º 1 e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter documentos junto das conservatórias, cartório notarial e repartição de finanças, bem como junto da Direcção-Geral de Viação, governo civil e Centro de Identificação Civil e Criminal e autoridades públicas, ficando os autos suspensos até à sua apresentação ou detenção, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, à excepção do arresto nos bens do arguido.

6-3-95. — O Juiz de Direito, *Luís Augusto Teixeira*. — A Escriutária, *Graciosa Maria Ferreira*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel da Silva Loureiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Águeda, faz saber que no processo comum tribunal singular n.º 316/94, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Águeda, e que o Ministério Público move contra o arguido Belarmino Duarte Nogueira, casado, pedreiro, nascido a 6-4-52, natural da freguesia de Águeda, filho de Manuel Ferreira Nogueira e de Maria do Céu Gomes Duarte, portador do bilhete de identidade n.º 5291274, de 28-2-92, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Raivo, Águeda, por haver cometido um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelas disposições conjugadas pelos arts. 3.º, n.º 2, al. a), do Dec.-Lei 207-A/75, de 17-4 e 26.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido nos autos acima identificados em 8-3-95, foi declarada cessada a contumácia.

8-3-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Loureiro*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Moreira Lima*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Anúncio. — O Dr. Luís Miguel Reis Sobral, juiz de direito deste Tribunal, 1.ª Secção, 2.º Juízo, faz saber que por despacho de 7-3-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 619/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Germano Torres Lemos, casado, engenheiro, filho de Tibério Silva Lemos e de Maria Glória Neves Torres, nascido a 2-11-59, em Angola, residente na Quinta da Cavada, Senhorinha, Sever do Vouga, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque

sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos junto de autoridades públicas.

7-3-95. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Reis Sobral*. — A Oficial de Justiça, *Libertina da Conceição Barata*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 385/93 do 2.º Juízo deste Tribunal Judicial de Albufeira e que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Francisco José Pissarra Martins, casado, natural de São Martinho, Covilhã, nascido a 10-6-54, filho de José Martins Carrola Júnior e de Isaura do Patrocínio Pissarra, com última residência conhecida em Oura Praia Hotéis, S. A., Areias de São João, Albufeira e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 e actualmente pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou à sua detenção, com as consequências legais previstas no art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial em que intervenha após esta declaração, ficando também vedado obter junto das entidades competentes os seguintes documentos: bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, cartão de eleitor, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e o certificado de contumácia.

23-2-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 8-2-95, proferido nos autos de processo comum n.º 76/94, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Albufeira, em que é arguido André Pitra Malassa, solteiro, pedreiro, nascido a 19-1-67, em Angola, filho de Guilherme Pitra e de Maria Fernanda Malassa, residente na Praceta da Lapa, 58, 5.º, Quarteira, Loulé, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

23-2-95. — O Juiz de Direito, *José Francisco Santos Saruga Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Piedade da Conceição Barreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 500/93 do 2.º Juízo deste Tribunal Judicial de Albufeira e que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Abel da Fonseca, solteiro, natural de Angola, nascido a 19-11-71, filho de António Coelho da Fonseca e de Milagre da Conceição, com última residência conhecida na Rua da Padaria, 4, 2.º, Lisboa e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 e actualmente pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou à sua detenção, com as consequências legais previstas no art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial em que intervenha após esta

declaração, ficando também vedado de obter junto das entidades competentes os seguintes documentos: bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, caderneta militar, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e o certificado de contumácia.

23-2-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 716/94 do 2.º Juízo deste Tribunal Judicial de Albufeira e que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Assunção Matias Pedro, solteira, natural de Angola, nascida a 2-9-70, com última residência conhecida na Rua da Bela Vista, 26, Montechoro, Albufeira e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusada de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 24.º, foi dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9 e actualmente pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi aquela arguida declarada contumaz nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para a mesma a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou à sua detenção, com as consequências legais previstas no art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial em que intervenha após esta declaração, ficando também vedada de obter junto das entidades competentes os seguintes documentos: bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, cartão de eleitor, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e o certificado de contumácia.

23-2-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 544/93 do 2.º Juízo deste Tribunal Judicial de Albufeira e que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Ricardo Teixeira André, casado, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 20-8-52, filho de José Amaro Lopes e de Irene Lopes Teixeira, com última residência conhecida na Rua do Professor Vieira de Almeida, 17-A, Castelo Branco e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 e actualmente pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou à sua detenção, com as consequências legais previstas no art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial em que intervenha após esta declaração, ficando também vedado de obter junto das entidades competentes os seguintes documentos: bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, cartão de eleitor, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e o certificado de contumácia.

23-2-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 736/94 do 2.º Juízo deste Tribunal Judicial de Albufeira e que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido

António César de Teixeira Matos, divorciado, natural de Moçambique, nascido a 21-6-49, filho de César de Matos e de Piedade Branca Teixeira, com última residência conhecida na Calçada do Tojal, 8, 4.º, direito, Lisboa e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou à sua detenção, com as consequências legais previstas no art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial em que intervenha após esta declaração, ficando também vedado de obter junto das entidades competentes os seguintes documentos: bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, caderneta militar, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e o certificado de contumácia.

23-2-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 540/93 do 2.º Juízo deste Tribunal Judicial de Albufeira e que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Mendes de Oliveira, solteiro, natural de Cabo Verde, nascido a 20-5-65, filho de Ivo da Silva Furtado de Oliveira e de Vitória Mendes Semedo, com última residência conhecida na Rua da Madalena, 107, 2.º, esquerdo, Lisboa e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou à sua detenção, com as consequências legais previstas no art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial em que intervenha após esta declaração, ficando também vedado de obter junto das entidades competentes os seguintes documentos: bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e o certificado de contumácia.

23-2-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 485/93 do 2.º Juízo deste Tribunal Judicial de Albufeira e que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando José Morais Caldas Castel Branco, solteiro, natural de Moçambique, nascido a 23-1-55, filho de Fernando José Pimenta Castel Branco e de Maria Leonor R. de Morais C. Castel Branco, com última residência conhecida na Avenida do Infante Sagres, Edifício da Mata, rés-do-chão esquerdo, A, Quarteira e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou à sua detenção, com as consequências legais previstas no art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial em que intervenha após esta declaração, ficando também vedado de obter junto das entidades competentes os seguintes documentos: bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, cartão

de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e o certificado de contumácia.

23-2-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 624/94 do 2.º Juízo deste Tribunal Judicial de Albufeira e que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Manuela do Carmo, divorciada, natural de Albufeira, nascida a 5-12-51, filha de Maria Quitéria do Carmo, com última residência conhecida na Estrada das Ferreiras, Albufeira e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusada de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para a mesma a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou sua à detenção, com as consequências legais previstas no art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial em que intervenha após esta declaração, ficando também vedada de obter junto das entidades competentes os seguintes documentos: bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, cartão de eleitor, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, cader-neta militar, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e o certificado de contumácia.

23-2-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 456/93 do 2.º Juízo deste Tribunal Judicial de Albufeira e que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Quintino Mendes de Brito, solteiro, natural de Cabo Verde, nascido a 1-5-67, filho de Manuel Mendes de Brito e de Eugénia Mendes, com última residência conhecida na Rua de Sotto Mayor, 115, 2.º, direito, Portimão e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27 e actualmente pelo art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º e 314.º, al. a), do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou à sua detenção, com as consequências legais previstas no art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial em que intervenha após esta declaração, ficando também vedado de obter junto das entidades competentes os seguintes documentos: bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, caderneta militar, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e o certificado de contumácia.

23-2-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 644/94 do 2.º Juízo deste Tribunal Judicial de Albufeira e que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Camacho Moniz Soares, casado, natural de Angola, nascido a 14-2-68, filho de Nuno Manuel da Silveira Moniz Soares e de Maria Felisbela Tirapicos, com última residência conhecida na Rua da Atalaia, 125, 5.º, esquerdo, Lisboa e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado de haver cometido um crime consumado de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 e actualmente pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de

Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou à sua detenção, com as consequências legais previstas no art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial em que intervenha após esta declaração, ficando também vedado de obter junto das entidades competentes os seguintes documentos: bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e o certificado de contumácia.

23-2-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 758/94, do 2.º Juízo deste Tribunal Judicial de Albufeira, e que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Karl Dieter Zorn, natural da Alemanha, onde nasceu a 11-3-45, filho de Karl Frederick Zorn e de Elisabeth Zorn, com última residência conhecida em Vale da Parra, Guia, Albufeira, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de condução sob o efeito de álcool, previsto e punido no art. 2.º do Dec.-Lei 124/90, de 14-4, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou à sua detenção, com as consequências legais previstas no art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial em que intervenha após esta declaração, ficando também vedado de obter junto das entidades competentes os seguintes documentos: certificado de registo criminal, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, autorização ou visto de residência em território nacional, sendo cidadão estrangeiro ou apátrida e o certificado de contumácia.

7-3-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 6/90, do 2.º Juízo deste Tribunal Judicial de Albufeira, e que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Américo Manuel Lopes Assis, casado, natural de Silves, onde nasceu a 11-10-59, filho de Manuel José Assis e de Leonilde Lopes Afonso, actualmente residente na Rue Chanoine Berchtold, 22, 1950, Sion, Suíça, e contra o arguido Aurélio Fernando Serrão Branco, solteiro, natural de Angola, onde nasceu a 14-10-65, filho de João Gonçalves Branco Júnior e de Terezinha Branco, actualmente residente nos apartamentos Mar-e-Campo, 5, Pateo, Albufeira, por se encontrarem acusados de haverem cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, em co-autoria, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi por despacho de 21-2-95, declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

3-3-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. José Francisco Santos Saruga Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Albufeira, faz saber que, por despacho de 6-3-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 252/94, que o Ministério Público neste Tribunal, move contra o arguido José António Teixeira Gonçalves Novo, casado, vendedor imobiliário, nascido a 16-4-59, em Massarelos, Porto, filho de António Leitão Gonçalves Novo e de Maria José Teixeira, titular do bilhete de identidade n.º 3702571, emitido em 21-3-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Aldeia Turfística, C-18, Areias de São João, Albufeira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de

Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, ficando, consequentemente, suspensos os ulteriores termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do disposto no art. 320.º do mesmo diploma legal, implicando ainda para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial em que intervenha após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e ainda, com a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

9-3-95. — O Juiz de Direito, *José Francisco Santos Saruga Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Manuel Correia Mendes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio. — O Dr. Carlos José da Costa Alves Diniz, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Alcanena, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 262/94, da Secção U, do Tribunal Judicial desta Comarca de Alcanena, que o digno agente do Ministério Público nesta Comarca, move contra os arguidos José Duarte Leite Martins, casado, industrial, natural de São Torcato, Guimarães, nascido a 16-12-62, filho de José Pereira Martins e de Ana da Silva Leite, portador do bilhete de identidade n.º 7987325, de 27-1-93, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no lugar dos Bons Ares, São Torcato, Guimarães, e António Pereira Martins, casado, industrial, natural de São Torcato, Guimarães, nascido a 11-1-50, filho de José da Silva Martins e de Teresa Fernandes, portador do bilhete de identidade n.º 3303746, de 19-6-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no lugar dos Bons Ares, São Torcato, Guimarães, por lhes ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, e 313.º, n.º 1, e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, por despacho de 17-2-95, foram declarados contumazes, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, e com os efeitos seguintes: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1, do art. 336.º do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração (n.º 1, do art. 337.º do Código de Processo Penal) e a proibição dos arguidos obterem e renovarem bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, certidões de nascimento e casamento.

17-2-95. — O Juiz de Direito, *Carlos José da Costa A. Diniz*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Maria Duarte Simões Alegre*.

Anúncio. — O Dr. Carlos José da Costa Alves Diniz, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Alcanena, faz saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 169/94, a correr seus devidos termos na U.ª Secção deste Tribunal, contra a arguida Maria Isabel Rodrigues Jorge, solteira, comerciante, nascida a 1-4-58, filha de José Jorge e de Maria Adelaide de Jesus, natural da freguesia e concelho da Marinha Grande, titular do bilhete de identidade n.º 4340989-0, de 12-12-91, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta da Alçada, lote 1, rés-do-chão, esquerdo, Marrazes, Leiria, por se encontrar indiciada por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, é a mesma arguida declarada contumaz, por despacho de 17-2-95, ficando suspensos os termos do processo até à sua apresentação ou detenção (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), a declaração de contumácia implica para a arguida: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter junto de quaisquer autoridades públicas todos os documentos que possam ter directa utilização em negócios jurídicos de natureza patrimonial, ficando excluídos desta proibição os que forem destinados à celebração de actos ou negócios jurídicos de natureza pessoal.

17-2-95. — O Juiz de Direito, *Carlos José da Costa Alves Diniz*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Antunes Trincão*.

Anúncio. — O Dr. Carlos José da Costa Alves Diniz, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Alcanena, faz saber que nos autos de processo comum singular, registados sob o n.º 366/94, a correr seus devidos termos na U.ª Secção deste Tribunal, contra o arguido António Jordão Marques, casado, industrial, nascido a 9-1-50, na freguesia de Lourical, concelho de Pombal, filho de José Marques e de Iria Jordão, portador do bilhete de identidade n.º 4197212, emitido em 9-11-90, com última residência conhecida no Lourical, Pombal, por se encontrar indiciado por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, é aquele arguido declarado contumaz por despacho de 1-3-95, ficando suspensos os termos do processo até à sua apresentação ou detenção (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), a declaração de contumácia implica para o arguido: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter junto de quaisquer autoridades públicas todos os documentos que possam ter directa utilização em negócios jurídicos de natureza patrimonial, ficando excluídos desta proibição os que forem destinados à celebração de actos ou negócios jurídicos de natureza pessoal.

2-3-95. — O Juiz de Direito, *Carlos José da Costa Alves Diniz*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Maria Morgado Isidro*.

Anúncio. — O Dr. Carlos José da Costa Alves Diniz, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Alcanena, faz saber que nos autos de processo comum singular, registados sob o n.º 460/94, a correr seus devidos termos na U.ª Secção deste Tribunal, contra os arguidos Luís Manuel Carrajola de Sousa, casado, industrial, nascido a 26-9-54, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 2336225, de 15-3-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e Jorge dos Santos Taborda, casado, industrial, nascido a 25-11-34, na freguesia e concelho do Zaire, portador do bilhete de identidade n.º 6502860, emitido em 17-1-92, ambos com última residência conhecida na Rua do Viriato, 27, 4.º, A, em Lisboa, por se encontrar em indiciados por haverem cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, são aqueles arguidos declarados contumazes, por despacho de 24-2-95, ficando suspensos os termos do processo até às suas apresentações ou detenção (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal). A declaração de contumácia implica para os arguidos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obter junto de quaisquer autoridades públicas todos os documentos que possam ter directa utilização em negócios jurídicos de natureza patrimonial, ficando excluídos desta proibição os que forem destinados à celebração de actos ou negócios jurídicos de natureza patrimonial.

1-3-95. — O Juiz de Direito, *Carlos José da Costa Alves Diniz*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Maria Morgado Isidro*.

Anúncio. — O Dr. Carlos José da Costa Alves Diniz, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Alcanena, faz saber que nos autos de processo comum singular, registados sob o n.º 364/94, a correr seus devidos termos na U.ª Secção deste Tribunal, contra o arguido António Gonçalves Ramos da Silva, casado, comerciante, nascido a 28-2-52, na freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, filho de José Bernardino da Silva e de Maria Emília de Jesus, portador do bilhete de identidade n.º 2595542, emitido em 6-3-86, com última residência conhecida na Estrada de Caniços, 8, Póvoa de Santa Iria, Vila Franca de Xira, por se encontrar indiciado por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, é aquele arguido declarado contumaz por despacho de 1-3-95, ficando suspensos os termos do processo até à sua apresentação ou detenção (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), a declaração de contumácia implica para o arguido: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter junto de quaisquer autoridades públicas todos os documentos que possam ter directa utilização em negó-

cios jurídicos de natureza patrimonial, ficando excluídos desta proibição os que forem destinados à celebração de actos ou negócios jurídicos de natureza pessoal.

2-3-95. — O Juiz de Direito, *Carlos José da Costa Alves Diniz*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Maria Morgado Isidro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCobaça

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 21-2-95, proferido nos autos de processo comum n.º 279/94, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaça, que o Ministério Público move contra o arguido João Alexandre Paiva de Sousa, solteiro, estudante, filho de João Luís Nogueira e de Maria Emília Paiva de Sousa, nascido a 20-4-64, natural de Angola, titular do bilhete de identidade n.º 8453714, de 9-5-79, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de 9 de Março, 51, Cajados, Landeira, Águas de Moura, Setúbal, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi este arguido declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27-2-95. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Gomes Carneiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Silva Couto Pires*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 13-10-94, exarado pelo juiz de direito do 2.º Juízo nos autos de processo comum n.º 319/93, 2.ª Secção (ex. 4.ª Secção), foi declarado contumaz o arguido António Lages Carreira, divorciado, comerciante, nascido a 7-12-48, natural de Loriga, Seia, filho de António Fernandes Carreira e de Alice Gomes Lages, portador do bilhete de identidade n.º 7101079, emitido em 4-6-91, com última residência conhecida na Pensão Retiro São José, Póvoa do Paço, Cacia, Aveiro, ao qual são imputados seis crimes de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido nos termos do art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, e arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal. Tal medida implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto das repartições públicas.

24-2-95. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Gomes Carneiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Natália Duarte*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 353/94, 2.ª Secção, 1.º Juízo, deste Tribunal, que o Ministério Público move contra Ana Paula Bagarrão Henriques Marques, casada, filha de Vítor Manuel Raposo Henriques e de Edna Maria Bagarrão Henriques, nascida a 6-1-69, natural de Angola, e com última residência conhecida em Couto, Caldas da Rainha, foi esta por despacho de 3-3-95, declarada contumaz, por se achar pronunciada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, o que lhe implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração bem como a proibição de obter ou renovar determinados documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

6-3-95. — O Juiz de Direito, *Manuel José Pires Capelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Valbom Marques Trindade*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 223/94, 2.ª Secção, 1.º Juízo, deste Tribunal, que o Ministério Público move contra João Manuel Testa Ramos, casado, gerente comercial, filho de José da Conceição Ramos e de Maria de Lurdes Testa Fortunato Ramos, nascido a 13-7-61, natural de Leiria, e com última residência conhecida em Leiria, foi este, por

despacho de 3-3-95, declarado contumaz, por se achar pronunciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, o que lhe implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração bem como a proibição de obter ou renovar determinados documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

6-3-95. — O Juiz de Direito, *Manuel José Pires Capelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Valbom Marques Trindade*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio. — A Dr.ª Helena da Conceição Lemos Pinto, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Alenquer, faz saber que, por despacho de 2-3-95, proferido nos autos de processo comum n.º 11/91, a correr termos pela U.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Helena de Oliveira Torres, viúva, comerciante, nascida a 15-2-58, natural de Arrentela, Seixal, filha de José Domingues de Oliveira e de Maria da Glória Jacinta, residente no Pátio da Quinta Grande, 20, rés-do-chão, Arrentela, Seixal, portadora do bilhete de identidade n.º 5223666, de 14-9-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi declarada a cessação da declaração de contumácia, em que a mesma se encontra e findos os respectivos efeitos, uma vez que é conhecida a morada da arguida, ficando assim, sem efeito algum a declaração de contumácia publicada no DR, de 21-10-92.

3-3-95. — A Juíza de Direito, *Helena da Conceição Lemos Pinto*. — O Escriurário, *Fernando Guerra*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALIJÓ

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 6-3-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 261/94, que o Ministério Público na Comarca de Alijó, move contra o arguido Fernando Augusto Cardoso Magalhães, solteiro, trolha, nascido a 15-7-54, filho de David Magalhães e de Maria Emília Cardoso, natural da freguesia de Carlão, Alijó, e com a última residência conhecida na referida freguesia de Carlão, portador do bilhete de identidade n.º 6815084, por ter cometido um crime de detenção e uso de arma fora das condições legais, previsto e punido pelo art. 260.º do Código de Processo Penal, por despacho de 6-3-95, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o mesmo venha a celebrar e a proibição de obter ou renovar o seu bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis e motociclos e o passaporte e de efectuar registos ou obter certidões nas conservatórias dos registos predial, civil, comercial e automóvel, tudo conforme estabelecem os arts. 336.º, n.º 1 e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Os efeitos desta declaração caducarão com a apresentação em juízo ou detenção do arguido.

8-3-95. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *António Casimiro Mansilha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALVAIÁZERE

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 6-3-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 32/93, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido José Augusto das Dores, casado, comerciante, filho de pai desconhecido e de Maria das Dores, nascido a 22-11-49, natural de Cambra, concelho de Vouzela, com última residência conhecida na Urbanização da Quinta de Santo António, lote 44, loja 1, em Leiria, portador do bilhete de identidade n.º 3999667, emitido em 17-11-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente detido no Estabelecimento Prisional Regional de Coimbra, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27,

com a redacção dada pelo n.º 5, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e punido actualmente nos termos do disposto nos arts. 8.º e 11.º, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, conjugado com o art. 313.º do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 1-3-94.

8-3-95. — O Juiz de Direito, *Nelson Nunes Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *Eduardo António Pereira Brás*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 805/93, a correr termos pelo 1.º Juízo, 1.ª Secção deste Tribunal, em que é arguido *Luís Vieira de Magalhães*, filho de *António Pinto de Magalhães* e de *Maria Amélia Vieira*, natural da freguesia de Vila Caiz, Amarante, nascido a 2-3-49, casado, industrial, possuidor do bilhete de identidade n.º 6453784, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 15-6-89, residente em parte incerta, com última residência conhecida no lugar de Selada, Vila Caiz, Amarante, por sentença de 19-5-95, o qual foi condenado como autor material de um crime, de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas do art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e arts. 313.º, n.º 1 e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, na pena de três anos de prisão, e nas custas do processo, a qual nos termos dos arts. 48.º e 49.º do Código de Processo Penal, foi suspensa a execução pelo prazo de 4 anos, sob a condição de no prazo três meses a contar da notificação da sentença, mostrar nos autos ter pago ao ofendido o montante do cheque, nos termos do art. 50.º, al. d), do Código de Processo Penal, foi revogada a suspensão da pena e declarada efectiva a respectiva condenação. Nos termos do art. 8.º, n.º 1, al. d), da Lei 15/94, de 11-5, foi declarada perdoada um ano da pena de prisão aplicada, foi declarado contumaz, por despacho de 22-2-95, nos termos dos arts. 335.º a 337.º e 473.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

22-2-95. — A Juíza de Direito, *Rita Maria Pereira Romeira*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 8-3-95, proferido nos autos de processo comum com o n.º 457/91, pendente neste Tribunal no 2.º Juízo, que o Ministério Público move a *Pedro Miguel Soares Monteiro Bragança*, solteiro, estudante, nascido a 5-8-72, na freguesia de Massarelos, Porto, filho de *Adolfo Monteiro Bragança* e de *Maria Rosa Moreira Soares Bragança* e residente na Rua de Belmonte, 106, 3.º, esquerdo, Porto, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 25-2-92.

8-3-95. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel de Medeiros V. e Castro Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima da R. Afonso*.

Anúncio. — O Dr. *Eduardo Manuel de Medeiros Videira e Castro Martins*, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 82-3-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 242/93, pendente neste Tribunal, e 2.º Juízo que o Ministério Público move contra o arguido *António Mário Teixeira de Moura*, solteiro, trolha, nascido a 14-9-72, na freguesia de Santa Cristina, Amarante, filho de *António Moura* e de *Maria Alzira Teixeira*, residente no lugar de Devezinha, Santa Cristina, Amarante, por haver cometido o crime de detenção de arma fora das condições legais, previsto e punido no art. 260.º do Código de Processo Penal e assento de 12-5-89, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter determinados

documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, com excepção do arresto dos bens (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

8-3-95. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel de Medeiros Videira e Castro Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima da R. Afonso*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo crime comum n.º 706/94, pendente na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante, o arguido *António Pereira Carvalho*, casado, pedreiro, filho de *Albino Carvalho* e de *Ana Pereira*, nascido a 19-8-44, natural de Telões, Amarante, titular do bilhete de identidade n.º 3058848, emitido em 14-10-88, com última residência conhecida no lugar de Ribeiro, Telões, 4600 Amarante, por se encontrar acusado como autor material do crime de introdução em casa alheia e ameaças, previsto e punido pelos arts. 177.º, n.º 1 e 158.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, por despacho de 3-3-95, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo, junto de qualquer autoridade pública.

3-3-95. — A Juíza de Direito, *Rita Maria Pereira Romeira*. — O Adjunto, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 2-3-95, proferido nos autos de processo n.º 407/92, comum, ex. comum n.º 168/92, pendente neste 1.º Juízo, 1.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta Comarca move ao arguido *José Ferreira de Oliveira*, filho de *José de Oliveira* e de *Amélia Ferreira de Oliveira*, natural de Torres Novas, solteiro, picheleiro, residente em 61, Rue Paul Doumer, 78 510 Triel, S. Seine, França, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido nos termos dos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. h), do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia.

3-3-95. — A Juíza de Direito, *Rita Maria Pereira Romeira*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Joaquim Mendes Teixeira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Anúncio. — O Dr. *Carlos Raimundo*, juiz de direito do 2.º Juízo deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 14-2-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 661/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido *António Santos Batista*, casado, comerciante, nascido a 14-2-51, natural de Arcos, Anadia, filho de *Manuel Martins Batista* e de *Maria António dos Santos*, com última residência conhecida em Outeiro de Baixo, Mogofores, Anadia, e actualmente em parte incerta na Suíça, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, ficando-lhe ainda vedada a obtenção ou renovação do bilhete de identidade, passaporte, carta de condução.

8-3-95. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Domingos*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 11-11-93, proferido nos autos de processo comum com o n.º 175/93, pendente neste Tribunal, na 2.ª Secção, 2.º Juízo, que o Ministério Público move a *José Carvalho Jerónimo*, casado, tractorista, nascido a 29-3-58, natural de Paraimo, Anadia, filho de *José Jerónimo* e de *Maria de Lurdes Duarte Carvalho*, residente em São Martinho da Cortiça, Arganil, pela prática do crime de ofensas corporais, art. 385.º do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 15-2-95.

6-3-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 23-2-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 191/94, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra Luís Alberto Esteves Galvão, casado, trolha, nascido a 14-4-57, filho de José da Silva Galvão e de Maria Celeste de Araújo Esteves, natural de Couto, Arcos de Valdevez, e com última residência conhecida na referida freguesia, titular do bilhete de identidade n.º 7682594, de 15-3-94, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, com residência profissional em Outeiro, 81, 36 417 Torroso Mos, Pontevedra, Espanha, pela prática de um crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação de contumácia.

24-2-95. — A Juíza de Direito, *Teresa do Rosário Ferreira de Sousa*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 22-2-95, nos autos de processo comum singular pendente nesta Comarca, com o n.º 199/94, da 2.ª Secção que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Eusébio Filipe Alves da Cunha, solteiro, nascido a 8-2-66, natural da freguesia de Refoios, filho de Francisco Barros da Cunha e de Maria de Lurdes Sousa Alves, com última residência conhecida no lugar de Gandra, Correlha, Ponte de Lima, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, implicando tal declaração o seguinte: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da notificação dos actos urgentes, nos termos do disposto no art. 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter, por emissão originária ou renovação, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certificado de registo criminal, de obter certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24-2-95. — A Juíza de Direito, *Teresa do Rosário Ferreira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *João Manuel Barbosa da Rocha Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 31/94, deste 3.º Juízo e Tribunal da Comarca do Barreiro, contra o arguido Paulo Jorge Grácio Xavier Rodrigues, casado, filho de Nicolau Augusto Xavier Rodrigues e de Amália Calado Grácio Rodrigues, nascido a 14-5-58, natural do Campo Grande, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 5034519, de 17-1-84, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Piloto Nascimento Costa, 7, 2.º, esquerdo, Barreiro, em que se encontra acusado pela prática de crime, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, por despacho de 27-2-95, foi declarada cessada a declaração de contumácia, por apresentação do arguido.

27-2-95. — A Juíza de Direito, *Ivone Martins*. — O Funcionário, *Alberto Correia*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Conceição Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum singular n.º 215/90, que corre seus termos pelo 1.º Juízo deste Tribunal, contra a arguida Natalina Gomes da Silva, casada, doméstica, natural da Costa da Caparica, Almada, onde nasceu a 21-4-65, filha de Francisco Silva da Conceição e de Natalina Maria Gomes da Costa, titular do bilhete de identidade n.º 9760593, de 4-2-82, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Tenente Miguel, 15, rés-do-chão, Costa da Caparica, Almada, por lhe ser imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 14-2-95, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada extinta a declaração

de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, de 24-4-92, por a arguida se ter apresentado em juízo, declarando residir na morada acima identificada.

24-2-95. — A Juíza de Direito, *Conceição Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Nazaré Pedreira Mixão*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 620/93, deste 3.º Juízo e Tribunal da Comarca do Barreiro, contra o arguido Paulo Jorge Grácio Xavier Rodrigues, casado, filho de Nicolau Augusto Xavier Rodrigues e de Amália Calado Grácio Rodrigues, nascido a 14-5-58, natural do Campo Grande, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 5034519, de 17-1-84, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Piloto Nascimento Costa, 7, 2.º, esquerdo, Barreiro, em que se encontra acusado pela prática do crime, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, por despacho de 27-2-95, foi declarada cessada a declaração de contumácia, por apresentação do arguido.

27-2-95. — A Juíza de Direito, *Ivone Martins*. — O Funcionário, *Alberto Correia*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 1021/93, do 3.º Juízo desta Comarca, que o Ministério Público move contra a arguida Maria do Patrocínio Amaral, filha de Ana Carvalho Amaral, natural de Rio de Moinhos, Satão, nascida a 23-2-30, viúva, governanta, titular do bilhete de identidade n.º 3111075, de 29-6-87, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e cuja última morada conhecida é na Avenida dos Fuzileiros Navais, 1 J, 1.º, direito, na Quinta da Lomba, Barreiro, imputando-lhe a prática de factos constituídos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e art. 313.º do Código de Processo Penal, por despacho de 24-2-95, o Tribunal declarou a arguida contumaz nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pela arguida, ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto após esta declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e automóveis (art. 337.º, n.º 3).

27-2-95. — A Juíza de Direito, *Ivone Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Anúncio. — O Dr. José Manuel Pinto Rocha, juiz de direito do 1.º Juízo da Comarca de Beja, faz saber que nos autos processo comum singular n.º 601/93, pendentes na 1.ª Secção do mesmo Juízo, nos quais são autor o Ministério Público e arguido António Fidalgo Cardoso, solteiro, cozinheiro, natural de Chaves, nascido 13-1-60, filho de Eduardo Cardoso e de Antónia Maria Fidalgo, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Tenente Sanches de Miranda, 62-A, em Beja, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, conjugado com o art. 313.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos junto das autoridades públicas, nomeadamente certidões, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte.

22-2-94. — O Juiz de Direito, *José Manuel Pinto Rocha*. — A Escriutária Judicial, *Rosa Maria Ribeiro Feixeira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 145/92, 2.º Juízo, a correr termos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Benavente, 2.º Juízo, que o Ministério Público nesta Comarca, move contra o arguido António Manuel Garcia Oliveira, natural de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira, filho de Francisco Oliveira e de Mariana Augusta Garcia Oliveira, nascido a 15-8-49, divorciado, engenheiro técnico agrário, residente na Rua do Guarda Jóias, 11, rés-do-chão, direito, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 1206261, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 10-12-92, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi por despacho de 19-1-95, declarada caduca a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

27-1-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Alexandra Maria Rolim Mendes, juíza de Direito do Tribunal Judicial, 2.º Juízo de Benavente, faz saber que nos autos de processo comum n.º 91/90, pendente neste Juízo contra o arguido José Francisco Pinheiro Leal, casado, agricultor, filho de José Batista Leal e de Inocência Rosa Pinheiro, natural da freguesia da Sé, concelho de Évora, onde nasceu a 12-11-49, residente em parte incerta, mas com última residência conhecida no Bairro Seiscentos e Setenta e Oito Fogos, banda 2, edifício 1, 3.º, direito, em Santo André, Santiago do Cacém, portador do bilhete de identidade n.º 2273600, emitido em 20-2-66, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, por haver cometido quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi por despacho de 18-10-94, declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2-3-95. — A Juíza de Direito, *Alexandra Maria Rolim Mendes.* — O Escrivão-Adjunto, *António Joaquim de Oliveira Martins.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

Anúncio. — O Dr. António José de Oliveira Santos Rodrigues, juiz de direito da Comarca de Caminha, faz saber que nos autos de processo comum registados sob o n.º 91/94, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Augusto Freitas Silva, nascido a 27-3-56, natural de Portuzelo, Viana do Castelo, filho de José Rodrigues da Silva e de Rosa Freitas da Costa, com última residência conhecida em Samonde, Santa Marta de Portuzelo, Viana do Castelo, foi o arguido por despacho proferido em 7-3 declarado contumaz, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, e 313.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

8-3-93. — O Juiz de Direito, *António José de Oliveira Santos Rodrigues.* — A Escriutária Judicial, *Carmina Ferreira.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Anúncio. — Faz-se saber que, por este Tribunal correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 262/94, da 2.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Gaspar Fernando Alves Oliveira, casado, com última residência conhecida na Rua da Fonte de Contumil, 217, rés-do-chão, direito, Porto, por haver cometido o crime de burla simples, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal e um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 1, do mesmo diploma legal. É aquele arguido por este meio notificado para no prazo de 20 dias, a contar da segunda e última

publicação deste anúncio, se apresentar em juízo, sob pena de ser declarado contumaz (art. 335.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

6-3-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Santos da Nova.* — A Oficial de Justiça, *Cândida Maria Martins Bessa.*

TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio. — O Dr. Manuel da Silva de Oliva, juiz de direito na 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca do Cartaxo, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular, aqui registados sob o n.º 1759/93, que o digno agente do Ministério Público, move ao arguido Luís Filipe Pinto Ferreira, solteiro, pedreiro, filho de Samuel dos Santos Ferreira e de Conceição Rodrigues Pires, nascido a 20-3-68, portador do bilhete de identidade n.º 9647139, emitido em 21-7-78, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência no Bairro da Fundação Salazar, lote 36, 3.º, esquerdo, Santo António dos Olivais, e actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido o crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelos arts. 206.º do Código de Processo Penal e 3.º al. f), do Dec.-Lei 207/A/75, de 17-4, foi aquele arguido, por despacho de 7-3-95, declarado contumaz ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção, ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e de automóveis.

7-3-95. — O Juiz de Direito, *Manuel da Silva de Oliva.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Nogueira.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 20-2-95, proferido no processo comum n.º 1005/90, que corre termos no 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Castelo Branco, que o Ministério Público move a João Afonso Mendes Lourenço, casado, nascido a 23-12-57, filho de João Afonso Mendes e de Matilde Lourenço, natural de Angola, com última residência conhecida na Rua de Cadetes de Toledo, 10, Castelo Branco, foi declarada a cessação da contumácia decretada nestes autos pelo que ficam sem efeito as proibições insertas no anúncio publicado no DR, 2.ª, 61, de 14-3-91, relativas ao identificado arguido.

23-2-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim Paiva.* — O Escrivão de Direito, *António Moita Marques.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 20-2-95, proferido nos autos de processo comum com o n.º 595/94, 3.ª Secção, foi a arguida Maria Filomena Gonçalves Bento Rafael, casada, industrial, filha de António Antunes Belo e de Emília Barata Ramos Gonçalves Bento, nascida a 21-12-66, na freguesia de Janciras de Baixo, concelho de Castelo Branco, portadora do bilhete de identidade n.º 7662536, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de 5 de Outubro, Restaurante "Os Polícias", em Castelo Branco, e actualmente ausente em parte incerta, declarada contumaz, por neste autos estar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, implicando tal declaração para a mesma a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração bem como a proibição de obter certidões ou efectuar registos junto das autoridades públicas e ainda de obter passaportes ou bilhete de identidade.

21-2-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim Paiva.* — O Escrivão-Adjunto, *António Moita Marques.*

Anúncio. — Faz-se saber que, fica por este meio notificado Vítor Manuel Laranjeira Lopes, divorciado, comerciante, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 7-8-54, filho de Joaquim Lopes e de Lúcia Henriques Laranjeira Lopes, titular do bilhete de identidade n.º 7733584, emitido em 13-4-92, e com última residência conhecida na Rua de Ruivo Godinho, lote 2, A, 1.º, direito, em Castelo Branco, nos autos de processo comum juiz singular, registados sob o n.º 609/94, da 2.ª Secção, 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Castelo Branco, e que àquele arguido move o magistrado do Ministério Público, que o acusa de ter praticado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1 e art. 314.º, al. c), ambos do Código de Processo Penal, e no qual é queixoso João Carlos Pestana Tonilhas da Silva, residente na Rua do Saibreiro, 20, 5.º, esquerdo, em Castelo Branco, de que por despacho de 7-3-95, elaborado nos autos, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz o que implica consequentemente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após a declaração de contumácia, ficando ainda o mesmo proibido de obter qualquer documento que possa utilizar em proveito próprio de qualquer autoridade ou repartição pública.

8-3-95. — O Juiz de Direito, *Ernesto de Jesus de Deus Nascimento*. — O Escrivão-Adjunto, *Raul Emílio Pires Ferro*.

Anúncio. — Faz-se saber que por este meio fica notificado Francisco Manuel Gonçalves Bento, casado, pedreiro, natural da Moita, concelho da Moita, nascido a 18-10-52, filho de Francisco Marques Bento Júnior e de Maria Rosa Gonçalves Fulgêncio, titular do bilhete de identidade n.º 4583780, emitido em 7-9-89, e com última residência conhecida na Rua do Piloto Nascimento Costa, 6, rés-do-chão, esquerdo, Barreiro, arguido nos autos de processo comum juiz singular, registados sob o n.º 187/94, da 2.ª Secção, 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, e que àquele arguido move o magistrado do Ministério Público, que o acusa de ter praticado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e no qual é queixoso João Manuel da Cruz Valente, residente na Rua do Espírito Santo, 6, 8, em Castelo Branco, de que por despacho de 1-3-95, elaborado nos autos e nos termos das disposições conjugadas dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal foi o arguido declarado contumaz, o que implica consequentemente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após a declaração de contumácia, ficando ainda o mesmo proibido de obter qualquer documento que possa utilizar em proveito próprio de qualquer autoridade ou repartição públicas.

2-3-95. — O Juiz de Direito, *Ernesto de Jesus de Deus Nascimento*. — O Escrivão-Adjunto, *Raul Emílio Pires Ferro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 22-2-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 362/90, da 2.ª Secção da secretaria judicial desta Comarca, que correm termos contra o arguido Cipriano Gil Rodrigues Fernandes, casado, comerciante, nascido a 22-2-55, filho de Júlio Gonçalves Fernandes e de Palmira da Costa Rodrigues, natural de Ramalde, Porto, com última residência na Rua de Miguel, São Guedes, Porto, foi declarada cessada a situação de contumácia daquele arguido.

22-2-95. — O Juiz de Direito, *António Guerra Banha*. — A Escriutária, *Maria das Dores Lameira do Cabo*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 24-2-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 539/93, do 1.º Juízo, 1.ª Secção da secretaria judicial desta Comarca, que correm termos contra o arguido José Augusto Fernandim do Espírito Santo, casado, industrial, nascido a 2-12-68, filho de Augusto Teixeira do Espírito Santo e de Herminia da Ascensão Ruivo Fernandim, natural de Valpaços e com última residência conhecida no Bairro do Barreiro, 15, Valpaços, por ter sido acu-

sado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, foi este arguido declarado contumaz, com todas as consequências legais previstas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo ainda proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades e repartições públicas e designadamente, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução.

24-2-95. — O Juiz de Direito, *Manuel António do Carmo Bargado*. — A Escriutária, *Matilde Balbina Bruno Pereira Rodrigues*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum colectivo n.º 287/94, a correr termos pelo 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Coimbra, em que é arguido Vítor Manuel Mourão Teixeira, casado, empregado de escritório, filho de José Manuel Antunes Teixeira e de Maria Odete Ascensão Mourão Teixeira, nascido a 22-1-70, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, titular do bilhete de identidade n.º 9067163, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua de 25 de Abril, 11, São Facundo, Coimbra, que se encontra acusado de haver cometido os crimes de furto qualificado sob forma continuada, um crime de receptação e um crime de furto qualificado continuado, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 20-2-95, e em consequência ficam suspensos os termos ulteriores do processo, até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), são anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), ficando proibido de obter carta de condução, bilhete de identidade, passaporte, carta de caçador, licença de uso e porte de arma bem como quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3, do art. 337.º do Código de Processo Penal).

22-2-95. — O Juiz de Direito, *António Joaquim Piçarra*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Carlos Curado Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum juiz singular n.º 31/95, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Covilhã, que o Ministério Público move contra o arguido António Luís Pinto, filho de José Joaquim Pinto e de Ana da Conceição Salgado, natural da freguesia de Brunnoso, concelho de Mogadouro, nascido a 5-2-58, solteiro, empregado de hotelaria, e com última residência conhecida na Rua dos Namorados, 10, Covilhã, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi por despacho de 22-2-95, proferido nos autos acima referidos declarado contumaz ao abrigo dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1 e 337.º, n.º 1, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1, do referido art. 336.º), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1, do art. 337.º do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (n.º 3, do mesmo art. 337.º).

9-3-95. — O Juiz de Direito, *João Inácio Monteiro*. — A Escriutária, *Maria Lucinda Santos Andrade*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Anúncio. — A Dr.ª Francisca da Mata Mendes, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Elvas, faz saber que nos autos de processo crime comum tribunal singular registados sob o n.º 957/92, do 1.º Juízo, correm termos na Comarca, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Alberto da Cunha

Pereira, nascido a 29-1-61, em Guimarães, filho de António Pereira e de Laura da Cunha, vendedor, residente na Rua da Barrosa, lote 5, rés-do-chão, Abraveses, Viseu, foi por despacho de 16-2-95, proferido nos autos acima indicados declarada cessada a contumácia.

23-2-95. — A Juíza de Direito, *Francisca da Mata Mendes*. — A Funcionária Judicial, *Ana Paula Leonardo*.

Anúncio. — A Dr.ª Francisca da Mata Mendes, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Elvas, faz saber que nos autos de processo crime comum tribunal singular registados sob o n.º 366/91, 1.º Juízo, correm termos na Comarca, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Nicolau Santos Franco Carrilho, nascido a 28-4-55, em Elvas, filho de Luís António Valentim Carrilho e de Olinda Pereira Franco, motorista, residente em Elvas, foi por despacho de 21-2-95 proferido nos autos acima indicados declarada cessada a contumácia.

23-2-95. — A Juíza de Direito, *Francisca da Mata Mendes*. — A Funcionária Judicial, *Ana Paula Leonardo*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 914/93, do 1.º Juízo deste Tribunal, em que é acusada pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, a arguida Teresa Marina Santiago Cardia Santos, casada, comerciante, com última residência conhecida na Rua de Álvaro Carneiro, 35, 1.º, direito, em Braga, filha de Jorge Fernando de Oliveira Gomes Cardia e de Marina Centeno Correia Santiago Gomes Cardia, nascida em Angola, foi declarada contumaz nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, implicando para a acusada a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição da arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução bem como de obter quaisquer certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

17-2-95. — A Juíza de Direito, *Francisca da Mata Mendes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Baptista*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio. — O Dr. Edgar Taborda Lopes, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca do Entroncamento, faz saber que, no processo comum n.º 31/95, que o Ministério Público, nesta Comarca move contra o arguido Filipe Augusto Conde Dias, solteiro, comerciante, nascido a 4-11-46, em Santiago, Torres Novas, filho de Francisco Dias e de Maria Preciosa Conde, titular do bilhete de identidade n.º 2113753, de 17-4-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Maias, 8, Meia Via, Torres Novas, por haver cometido o crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º do Código de Processo Penal, foi por despacho de 3-3-95, proferido nos autos acima referidos, declarado contumaz o que implica: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

7-3-95. — O Juiz de Direito, *Edgar Taborda Lopes*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Pereira Ramos, juíza de direito do Tribunal Judicial de Espinho, faz saber que, por despacho de 27-2-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 6486/93, 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra Francisco José Simões Cunha, residente na Rua de Sabrosa, 91, 3.º, C, Porto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, foi ao memo declarada cessada a contumácia.

1-3-95. — A Juíza de Direito, *Isabel Pereira Ramos*. — A Escriutária, *Maria Emília Alves de Sousa*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 21-2-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 505/94, pendente na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, movido pelo Ministério Público contra o arguido Carlos Alberto Reis Faustino, casado, empresário, nascido a 11-8-58, em Odivelas, filho de Eduardo Conceição Faustino e de Maria Gomes Reis Faustino, e com última residência conhecida na Rua de Aquilino Ribeiro, 155, 4, Lisboa, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12-91 e 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Foi o mesmo arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no n.º 1, do art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e ainda, nos termos do n.º 3 deste último preceito, a proibição decretada de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e bem assim, de obter certidões e documentos ou fazer registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, nos cartórios e secretarias notariais e nas repartições de finanças (art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

22-2-95. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Marques Sousa Paupério*. — A Escriutária, *Maria Julieta Mendes Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 23-2-95, proferido nos autos de processo comum singular com o n.º 165/91, pendente neste Tribunal, na 1.ª Secção, 1.º Juízo, que o Ministério Público move a José da Cruz Pereira Coutinho, casado, comerciante, nascido a 27-8-48, natural de Gondomar, filho de Manuel Pereira Coutinho e de Margarida Fernandes da Cruz, portador do bilhete de identidade n.º 5894479, emitido em 17-11-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Pinheiro, 742, Jovim, Gondomar, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 27-10-92.

23-2-95. — A Juíza de Direito, *Anabela Andrade Miranda Tenreiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Helder Simões de Almeida*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 13/91, a correr termos pela 2.ª Secção de processos deste Tribunal que o digno magistrado do Ministério Público nesta Comarca move contra o arguido Sérgio Gonçalves de Almeida, casado, comerciante, nascido a 22-6-64, portador do bilhete de identidade n.º 14000795, de 24-4-91, com última residência conhecida em Ribeira de Fráguas, Albergaria-a-Velha, anuncia-se, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, que por despacho de 23-2-95, foi cessada a contumácia, face à extinção por prescrição do procedimento criminal, nos termos do art. 177.º, n.º 1, al. c), do Código de Processo Penal, consequentemente, cessam os efeitos daquela declaração.

27-2-95. — O Juiz de Direito, *Aristides Mle. S. R. Almeida*. — O Funcionário Judicial, *Armando L. Catalão*.

Anúncio. — A Dr.ª Anabela Andrade Miranda Tenreiro, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 23-2-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 269/94, da 1.ª Secção, deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a

arguida Deolinda da Silva Pereira Ferreira, casada, doméstica, nascida a 25-8-57, natural de Vilar do Pinheiro, concelho de Vila do Conde, filha de Domingos Pereira e de Maria da Conceição Rosa da Silva, com última residência conhecida na Rua de Tânger, 1263, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 7470501, emitido em 14-11-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal), tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pela arguida após esta declaração, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da data do despacho e a proibição de obtenção de documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, carta de condução, atestados administrativos e documentos ou certidões fiscais, bem como quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo predial, civil, comercial ou automóvel, serviços notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

24-2-95. — A Juíza de Direito, *Anabela Andrade Miranda Tenreiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Hélder Simões de Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio. — O Dr. Rui Manuel Nunes de Matos Alexandre, juiz de direito do Tribunal Judicial de Fafe, 2.º Juízo, faz saber que, no processo penal comum com intervenção de juiz singular n.º 254/94, 2.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público nesta Comarca move contra a arguida Maria Arminda Ferreira Carneiro, casada, comerciante, filha de Joaquim Carvalho Pereira Carneiro e de Maria da Conceição da Silva Ferreira, nascida a 16-11-64, em Vilarinho das Cambas, Vila Nova de Famalicão, titular do bilhete de identidade n.º 8188645, de 2-10-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no lugar de Valbom, freguesia de Requião, concelho e Comarca de Vila Nova de Famalicão e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar indiciada como autora material de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 9-3-95, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após a declaração e a proibição de obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identificação civil e registo criminal e das conservatórias do registo automóvel, civil e predial, dos cartórios notariais e ainda de obter carta de condução e sua renovação, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

9-3-95. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Nunes de Matos Alexandre*. — O Escriutário, *José Fernando Sousa Pinto Fonseca*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 6-3-95, proferido nos autos de processo penal comum n.º 356/94, da 1.ª Secção, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Teresa de Jesus de Sousa Pacheco Barbosa, casada, doméstica, nascida a 26-3-65, natural de Cepeda, Paredes, filha de José Pacheco de Seabra e de Maria Cândida Garcez de Sousa, com a última residência conhecida em Expansão da Vila, 50/52, Castelões de Cepeda, Paredes, por haver cometido o crime, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após a declaração e a proibição de a arguida obter qualquer documento, certidão ou registo, junto das autoridades públicas, nos termos do art. 337.º do citado Código.

6-3-95. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel*. — O Escrivão-Adjunto, *António Nogueira de Castro Mendes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 211/88, que o Ministério Público move contra Joaquim Alves Correia, casado, industrial, natural da freguesia de Armil, Fafe, filho de António Correia e de Maria Cândida Alves, nascido a 3-2-55, portador do bilhete de identidade n.º 3170364, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Campas, Margaride, desta Comarca, por despacho datado 30-1-95, foi declarada cessada a contumácia do referido arguido (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

1-2-95. — A Juíza de Direito, *Lúcia Adelaide Ferreira da Silva Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Virgínia Santos Barroso*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 24-1-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 108/91, pendente neste Tribunal, no 2.º Juízo, que o Ministério Público move a José Filipe Fernandes de Freitas, casado, industrial, nascido a 13-7-55, na freguesia de São Torcato, concelho de Guimarães, filho de Germano Pereira de Freitas e de Laura Fernandes, portador do bilhete de identidade n.º 5712658, de 30-10-85, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Monte Largo, freguesia de Azurém, Guimarães, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Guimarães, ao qual foi imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção dada pelo art. 5.º, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9. Foi declarada a cessação de contumácia por o arguido se encontrar detido.

26-1-95. — O Juiz de Direito, *José Manuel da Mota Sousa Machado*. — A Escriutária Judicial, *Isabel Maria Rodrigues Bizarro*.

Anúncio. — O Dr. José Manuel da Mota Sousa Machado, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, faz saber que, por despacho de 30-1-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular registados sob o n.º 137/92, pendente no 2.º Juízo deste Tribunal e que o Ministério Público nesta Comarca move contra o arguido Porfírio Sebastião Jorge Mendes, casado, comerciante, nascido a 11-9-37, filho de Francisco Mendes e de Hermínia da Conceição Jorge Mendes, natural de Montevilar e com última residência conhecida em Macieira, Pero Pinheiro, Comarca de Sintra, agora ausente em parte incerta, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração de contumácia implica a suspensão dos termos ulteriores deste processo até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1, do art. 336.º, do mesmo Código), bem como a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial, automóvel e notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

30-1-95. — O Juiz de Direito, *José Manuel da Mota Sousa Machado*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Magalhães da Fonseca*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 24-1, proferido nos autos de processo comum com intervenção do tribunal singular, foi o arguido Albano Ribeiro Carneiro, divorciado, industrial, nascido a 7-9-48, filho de Daniel Carneiro e de Arminda Ribeiro, natural de Vila Nova de Famalicão, titular do bilhete de identidade n.º 3349922, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 19-5-83, com última residência conhecida no Leigal, freguesia de Areias, da Comarca de Santo Tirso, foi declarada caducada a declaração de contumácia, em virtude de o arguido se ter apresentado em juízo, o arguido foi declarado contumaz, por despacho de

1-7-92, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

26-1-95. — O Juiz de Direito, *José Manuel da Mota Sousa Machado*. — A Escriutária, *Rosa Sousa Rodrigues*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular com o n.º 600/94, do 3.º Juízo desta Comarca da Figueira da Foz, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, o arguido Carlos Alberto Fabião Candeias, casado, engenheiro, nascido a 6-5-57, filho de Manuel César Candeias e de Clemência Rosa, natural de Cuba, Beja, titular do bilhete de identidade com o n.º 6425314, emitido em 20-12-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi por despacho de 31-1-95, cessada a declaração de contumácia, por ter sido detido.

2-2-95. — A Juíza de Direito, *Cecília Agante*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Filipe Tomé*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 27-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 61/93, da U.ª Secção deste Tribunal que o Ministério Público move contra o arguido Arnaldo José Pereira Gonçalves, solteiro, trolha, natural de Castêlões, Paredes, nascido a 1-6-74, filho de Augusto Sobral Gonçalves e de Maria Cândida Pereira, com última residência conhecida no Alto da Vinça, Casais, Lousada, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. d), do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica, para além dos efeitos previstos no n.º 1, do art. 337.º, do mesmo Código, a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identificação civil e registo criminal, das conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel, e dos cartórios notariais, e bem assim, a proibição de o mesmo obter ou renovar a carta de condução, o passaporte, o cartão de eleitor, licença de uso e porte de arma, a licença de caça e a de caçador, o atestado de residência e qualquer outro atestado administrativo, o cartão de contribuinte e qualquer outra certidão fiscal ou documento fiscal, a caderneta militar ou outros documentos e certidões emitidas por entidades militares, e o cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas. Faz-se ainda saber que tal declaração implica ainda para o arguido a suspensão dos ulteriores termos processuais até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes do art. 320.º do mencionado diploma legal.

30-1-95. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Filomena de Lurdes de Sousa Teixeira Mesquita*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE FRADES

Anúncio. — A Dr.ª Eugénia Maria Cunha, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Frades, faz saber que, nos autos de processo comum colectivo n.º 8/95, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Ana Paula de Oliveira Rodrigues, solteira, doméstica, nascida a 8-1-74, natural de Moledo, Castro d'Aire, filha de Nelson Teixeira Rodrigues e de Maria dos Anjos Almeida Oliveira Rodrigues, com última residência conhecida em Almas da Areosa, Aguada de Cima, Águeda, e actualmente ausente em parte incerta do estrangeiro, por haver cometido um crime de abandono de sinistrado, previsto e punido pelo art. 60.º do Código da Estrada, por despacho de 27-1-95, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apre-

sentação ou detenção sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 320.º do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou serem consultados quaisquer documentos a serem passados pelas autoridades públicas.

3-2-95. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Cunha*. — A Escriutária, *Isabel de Fátima Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum tribunal singular n.º 137/90, a correr termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ovar, que o digno agente do Ministério Público move contra Emília Neves de Freitas Macedo, casada, servente, filha de Luís da Conceição Almeida Freitas e de Francelina das Neves, natural do Porto, nascida a 24-9-95, portador do bilhete de identidade n.º 3794005, de 9-7-85, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Bairro do Monte da Bela, bloco 2, entrada 113, casa 12, 4300 Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi relativamente à arguida, nos termos do disposto no n.º 6, do art. 337.º do Código de Processo Penal, declarada a cessão da contumácia.

31-1-95. — O Juiz de Direito, *Hélder Alves Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Pereira Plácido de Resende*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 3-2-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 202/94, pendentes no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, movido pelo Ministério Público contra Joaquim Martins da Silva, filho de José da Luz e Silva e de Maria das Necessidades Antunes, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10-1-41, natural da Soalheira, Fundão, e com última morada conhecida na Estrada de Benfica, 329, B, Lisboa, Comarca de Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 313.º, al. e), do Código de Processo Penal, e art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o arguido, acima referido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal com os seguintes efeitos: suspensão dos termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção sem prejuízo da realização de actos urgentes, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º) e a proibição de obter ou renovar o seu bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certidões junto de entidades públicas, tais como, DGIC, Direcção-Geral de Viação, conservatórias e cartórios notariais, bem como autarquias locais, de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, tudo conforme decorre dos arts. 336.º, n.º 1 e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

6-2-95. — O Juiz de Direito, *João Alberto Antunes Cláudio da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Pinto*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 237/93, 3.º Juízo, 1.ª Secção, em que é autor o Ministério Público e arguido Avelino Gonçalves Esteves, filho de António Esteves Ferreira e de Leonida Vieira Gonçalves, nascido a 1-9-51, na freguesia de Merouços, Mouços, concelho de Vila Real, residente em Merouços, Mouços, Vila Real, ao qual é imputado um crime, previsto e punido pelos arts. 314.º, al. c), do Código de Processo Penal e 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi por despacho de 25-1-95, e nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, cessada a declaração de contumácia, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

1-2-95. — O Juiz de Direito, *Hélder Alves de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Pinto*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-1-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 162/94, pendentes no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar movido pelo Ministério Público, contra Cristino Carneiro dos Santos, filho de António Gonçalves dos Santos e de Zaira da Silva Carneiro, de

nacionalidade portuguesa, nascido a 23-11-49, natural de Ribeirão, concelho de Vila Nova de Famalicão, Comarca de Vila Nova de Famalicão, portador do bilhete de identidade n.º 6569609, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 8-4-87, com última residência conhecida na Aldeia Nova, Ribeirão, Vila Nova de Famalicão, e ausente em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 313.º, al. e), do Código de Processo Penal, e art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o arguido, acima referido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, após esta declaração (n.º 1, do art. 337.º) e a proibição de obter ou renovar o seu bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, e certidões junto de entidades públicas, tais como Direcção Geral de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, conservatórias e cartórios notariais, bem como autarquias locais; de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas. Tudo conforme decorre nos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

31-1-95. — O Juiz de Direito, *João Alberto Antunes Cláudio da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Pinto*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 24-1 proferido nos autos de processo comum singular n.º 361/94, pendente no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar movido pelo Ministério Público contra Patrícia Alvarez Canda, filha de Luís Cândido e de Maria Francisca, de nacionalidade portuguesa, nascida a 27-2-59, em Vigo, Espanha, com última residência conhecida em São João de Ovar, Ovar, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 313.º, al. e), do Código de Processo Penal, e art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi a arguida, acima referida, declarada contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos processuais até à sua apresentação em juízo, a inibição de praticar negócios jurídicos de natureza patrimonial, sob a pena de serem anuláveis, e ainda a proibição de obter quaisquer documentos junto de entidades públicas, como sejam conservatórias, notariado, câmara municipal e repartição de finanças, assim como à Direcção dos Serviços de Identificação Criminal e Direcção-Geral de Viação.

30-1-95. — O Juiz de Direito, *Hélder Alves de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-1-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 70/94, pendentes no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar movido pelo Ministério Público, contra Henrique Lourenço Silveira de Sousa Alves Primo, filho de Henrique Lourenço Alves Primo e de Maria Silveira de Sousa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 16-8-66, natural de Angola, com última residência conhecida na Rua de Correia Teles, 5, 5.º, C, Reboleira, actualmente ausente em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 313.º, al. e), do Código de Processo Penal, e art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o arguido acima referido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção sem prejuízo da realização de actos urgentes, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, após esta declaração (n.º 1, do art. 337.º) e a proibição de obter ou renovar o seu bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certidões junto de entidades públicas, tais como Direcção Geral dos Serviços de Identificação, Direcção-Geral de Viação, conservatórias e cartórios notariais, bem como autarquias locais, e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, tudo conforme decorre dos arts. 336.º, n.º 1 e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

31-1-95. — O Juiz de Direito, *João Alberto Antunes Cláudio da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Pinto*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 3-2-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1278/94, pendentes no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar movido pelo

Ministério Público, contra Fernanda Maria Serra Loureiro Rosa Gomes Graça, filha de Francisco Loureiro Rosa e de Arminda Palmeira Serra Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascida a 14-5-59, natural de Angola, com última residência conhecida na 2.ª Travessa das Rosas, 10, 1.º, Figueira da Foz, Comarca da Figueira da Foz, portadora do bilhete de identidade n.º 18354033, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 14-9-87, actualmente ausente em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 313.º, al. e), do Código de Processo Penal e art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi a arguida acima referida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção sem prejuízo da realização de actos urgentes, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, após esta declaração (n.º 1, do art. 337.º) e a proibição de obter ou renovar o seu bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certidões junto de entidades públicas, tais como Direcção Geral dos Serviços de Identificação, Direcção-Geral de Viação, conservatórias e cartórios notariais, bem como autarquias locais, e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, tudo conforme decorre dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

6-2-95. — O Juiz de Direito, *João Alberto Antunes Cláudio da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Pinto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 19-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 32/90, do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Pereira Alves, casado, comerciante, filho de José Alves e de Leopoldina Pereira Nunes, nascido a 24-4-46, natural de Lordelo, Paredes, e com última residência conhecida em Santa Lúzia, Rebordosa, Paredes, titular do bilhete de identidade n.º 3544215, emitido em 16-10-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado cessada a declaração de contumácia que havia sido imposta ao referido arguido por despacho de 23-5-90, e publicado no *DR*, 2.ª, 143, de 23-6-90.

19-1-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Domingos Alves Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Maria Sousa da Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 19-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 15/91, do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido João Dias Botelho, casado, industrial, filho de Joaquim Botelho e de Amélia Dias Rosa, nascido a 30-11-27, natural de Poiares, Peso da Régua, e com última residência conhecida na Rua Particular de Amadeu Vilar, 14, Maia, titular do bilhete de identidade n.º 7908491, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado cessada a declaração de contumácia, que havia sido imposta ao referido arguido por despacho de 29-5-91, e publicado no *DR*, 2.ª, 145, de 27-6-91.

19-1-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Domingos Alves Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Maria Sousa da Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 18-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 404/93, do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria José Batista António Magalhães, casada, filha de Domingos António e de Ana Rosa Batista, nascida a 26-10-52, natural de Cedofeita, Porto, e com última residência conhecida em Ratiço, Noura, Murça, titular do bilhete de identidade n.º 5964792, emitido em 18-5-79, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar acusada como autora material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a decla-

ração de contumácia, que havia sido imposta à referida arguida por despacho de 6-5-94, e publicado no *DR*, 2.º, 177, de 2-8-94.

19-1-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Domingos Alves Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *Antero da Silva Borges Nunes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 112/92, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido António Nunes de Sousa, casado, industrial, filho de Alberto de Sousa e de Maria Nunes, nascido a 12-10-52, em Nevogilde, Lousada, portador do bilhete de identidade n.º 3874986, emitido em 16-10-81, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Boavista, Nevogilde, Lousada, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 24-1-95, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

24-1-95. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Socorro de Matos Peixoto*. — O Funcionário, *Carlos Matos*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 167/94, pendente no 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, contra o arguido Júlio de Sousa Campos, casado, comerciante, filho de Alberto Ferreira Campos e de Maria José de Sousa Luz, nascido a 18-11-52, em Rebordosa, Paredes, portador do bilhete de identidade n.º 3590873, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Coqueda, Paços de Ferreira, por se encontrar acusado como autor material de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi declarado contumaz, por despacho de 24-1-95, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

24-1-95. — A Juíza de Direito, *Deolinda da Conceição Ramos Caeiro Freitas Pinto*. — O Funcionário, *Carlos Matos*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 261/94, pendente no 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, contra o arguido Rogério Sousa Ribeiro, casado, vendedor, filho de Joaquim Ribeiro e de Amélia Sousa, nascido a 15-11-51, em Freamunde, Paços de Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 3013114, emitido em 5-1-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar do Cemitério, Sanfins, Paços de Ferreira, por se encontrar acusado como autor material de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi declarado contumaz, por despacho de 24-1-95, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

24-1-95. — A Juíza de Direito, *Deolinda da Conceição Ramos Caeiro Freitas Pinto*. — O Funcionário, *Carlos Matos*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 73/94, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido Joaquim José Maia Baltar, casado, industrial, filho de Joaquim de Oliveira Baltar e de Júlia Nogueira Maia, nascido a 22-2-47, natural de Santo Tirso, Santo Tirso, titular do bilhete de identidade n.º 859719, emitido em 5-12-90, com última residência conhecida no lugar da Lomba, 4780 Santo Tirso, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, por despacho de 26-1-95, nos termos dos

arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo, junto de qualquer autoridade pública.

27-1-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Domingos Alves Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Maria Sousa da Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 27-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 117/90, do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Julião Godinho Amaro, casado, comerciante, filho de Francisco Julião Amaro e de Adelaide Batista Godinho Amaro, nascido a 18-4-52, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Fernando Pessoa, bloco Q-15, 1.º, Quinta da Fonte da Prata, Moita, titular do bilhete de identidade n.º 2084525, emitido em 1-6-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia que havia sido imposta ao referido arguido por despacho de 17-10-91 e publicado no *DR*, 2.º, 276, de 30-11-91.

27-1-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Domingos Alves Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Maria Sousa da Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo crime comum n.º 359/94, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido António André Mendes Vieira, divorciado, trolha, filho de Manuel Arménio Mendes Vieira e de Maria Soares de Andrade, nascido a 7-1-60, natural de Alvarenga, Arouca, titular do bilhete de identidade n.º 5546941, emitido em 6-10-88, com última residência conhecida no Bairro da Cadeia Central do Norte, Seroa, 4590 Paços de Ferreira, por se encontrar acusado como autor material de um crime de ofensas a funcionário, previsto e punido pelo art. 385.º, n.º 2 e art. 142.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, por despacho de 26-1-95, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo, junto de qualquer autoridade pública.

26-1-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Domingos Alves Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Maria Sousa da Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 63/94, pendentes no 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido José António dos Santos Machado, casado, industrial, filho de José Moreira Machado e de Rita de Jesus Coelho dos Santos, nascido a 1-3-58, natural de Vilela, Paredes, titular do bilhete de identidade n.º 10463898, emitido em 5-11-92, com última residência conhecida em Corregais, Lordelo, Paredes, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, por despacho de 26-1-95, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo, junto de qualquer autoridade pública.

27-1-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Domingos Alves Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *Antero da Silva Borges Nunes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 232/90, do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Arnulfo de Jesus Maria Cardoso, solteiro, estudante, filho de Artur Maria Cardoso e de Violante Lourenço, nascido a 23-6-66, em Angola, e com última residência conhecida na Avenida de Almirante Reis, 63, 3.º, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 16102226, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º,

n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia que havia sido imposta ao referido arguido por despacho de 21-12-90 e publicado no *DR*, 2.ª, 20, 24-1-91.

26-1-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Domingos Alves Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Maria Sousa da Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo crime comum n.º 376/94, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido José Fernandes Carneiro, casado, industrial, filho de Júlio Carlos Carneiro e de Cecília Laura Fernandes Pacheco, nascido a 13-4-58, natural de Lordelo, Paredes, titular do bilhete de identidade n.º 6672409, emitido em 19-7-88, com última residência conhecida em Presa, Seroa, 4590 Paços de Ferreira, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, por despacho de 26-1-95, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo, junto de qualquer autoridade pública.

26-1-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Domingos Alves Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Maria Sousa da Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo crime comum n.º 378/94, pendentes na 1.ª Jufzo do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido José Carlos Coimbra Pereira, casado, supervisor, filho de António Bernardes Pereira Júnior e de Maria do Céu Coimbra, nascido a 18-3-60, natural de São Dinis, Vila Real, titular do bilhete de identidade n.º 5702504, emitido em 6-7-89, com última residência conhecida em Coquedá, Paços de Ferreira, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, por despacho de 26-1-95, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo, junto de qualquer autoridade pública.

26-1-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Domingos Alves Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *Antero da Silva Borges Nunes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo crime comum n.º 228/94, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido Dinis Santos Costa, casado, industrial, filho de Claudino Santos Costa e de Maria Jesus Alves, nascido a 4-12-46, natural de Vagos, titular do bilhete n.º 2405662, emitido em 4-2-88, com última residência conhecida em Gafanha da Vagueira, Gafanha da Boa Hora, 3840 Vagos por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, por despacho de 26-1-95, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo, junto de qualquer autoridade pública.

26-1-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Domingos Alves Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Maria Sousa da Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo crime comum n.º 215/94, pendentes na 2.ª Jufzo do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido José António dos Santos Machado, casado, filho de José Moreira Machado e de Rita de Jesus Coelho dos Santos, nascido a 1-3-58, em Vilela, Paredes, portador do bilhete de identidade n.º 10463898, emitido em 5-11-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Valcissão, Vilela, Paredes, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de

cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi declarado contumaz, por despacho de 30-1-95, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

30-1-95. — A Juíza de Direito, *Deolinda da Conceição Ramos Caeiro Freitas Pinto*. — O Funcionário, *Abel António Carrilho Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 2-2-95, proferido nos autos de processo crime comum n.º 193/89, da 1.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Lurdes Silva, casada, costureira, natural de Paços de Sousa, Penafiel, nascida a 30-8-42, com última residência conhecida na Avenida de Gaspar Baltar, 158, rés-do-chão, direito, Penafiel, por se encontrar acusada como autora material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia que havia sido imposta à referida arguida por despacho de 2-3-90, e publicado no *DR*, 2.ª, 67, de 21-3-90.

2-2-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Domingos Alves Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *Antero da Silva Borges Nunes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo crime comum n.º 223/93, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido Valentim dos Santos Ferreira, casado, polidor de móveis, filho de Mateus dos Santos Ferreira e de Maria Rita dos Santos, nascido a 6-10-51, natural de São Pedro da Cova, Gondomar, titular do bilhete de identidade n.º 6939980, emitido em 10-2-93, com última residência conhecida na Rua do Vasco da Gama, 1001 Baguim do Monte, Rio Tinto, 4000 Porto, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, por despacho de 26-1-95, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo, junto de qualquer autoridade pública.

27-1-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Domingos Alves Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Maria Sousa da Mota*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES DE COURA

Anúncio. — O Dr. Rui Manuel Pacheco Duarte, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes de Coura, faz saber que, nos autos de processo crime singular n.º 8/92, a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Filipe Lopes, solteiro, canalizador, nascido a 13-6-72, filho de pai natural e de Florinda da Graça Costa Lopes, natural de França, ausente em parte incerta de França, com última residência conhecida no País, na Rua de Alexandre Herculano, 37, Vila Praia de Ancora, Caminha, a qual se encontrava indiciado pela prática de um crime de condução ilegal, previsto e punido pelo art. 1.º, do Dec.-Lei 123/90, de 14-4, foi por despacho de 10-1-95, declarada cessada a contumácia do arguido, publicada no *DR*, 2.ª, 131, de 6-6-92, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

26-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escriurária, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENACOVA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Cristina Capelas Cerdeira, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Penacova, faz saber que, nos autos de processo crime singular n.º 188/94, que a

digna magistrada do Ministério Público nesta Comarca move contra o arguido José Manuel Monteiro Correia Lourenço, casado, encarregado de segurança, natural de Moita dos Ferreiros, concelho de Lourinhã, filho de Domingos Correia Lourenço e de Elisia de Carvalho Monteiro, nascido a 4-8-67, portador do bilhete de identidade n.º 8546767, emitido em 3-9-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida em Arzila, Coimbra, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 26-1-95, nos termos do n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter ou renovar carta de condução, passaporte, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, certidões ou quaisquer outros documentos junto de autoridades ou repartições públicas.

30-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Cerdeira*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Simões Rodrigues*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Cristina Capelas Cerdeira, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Penacova, faz saber que, nos autos de processo comum singular n.º 102/94, que a digna magistrada do Ministério Público nesta Comarca move contra o arguido Francisco José Amaral Florido Alves, casado, construtor civil, natural de Penacova, concelho de Penacova, filho de José Florido Alves e de Laura Ferreira de Amaral Alves, nascido a 25-12-72, portador do bilhete de identidade n.º 9924510, emitido em 18-1-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida em Penacova, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a) do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 16-12-94, nos termos do n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter ou renovar carta de condução, passaporte, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, certidões ou quaisquer outros documentos junto de autoridades ou repartições públicas.

2-2-95. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Cerdeira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Carlos Almeida*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-1-95, proferido nos autos de processo comum com o n.º 1812/90, pendente neste Tribunal, na 1.ª Secção, 1.º Juízo, que o Ministério Público move a António da Silva Almeida, casado, industrial, filho de Manuel de Sousa Almeida e de Maria do Rosário da Silva, natural de Vandoma, Paredes, nascido a 21-6-60, com última morada conhecida no lugar da Reiros, Vandoma, Paredes, o bilhete de identidade n.º 8997054, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 27-9-86, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 14-11-90.

18-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio. — A Dr.ª Maria Dolores da Silva e Sousa, juíza de direito do Tribunal Judicial de Penafiel, faz saber que, por despacho de 13-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 27/94, da 1.ª Secção, 1.º Juízo, (ex. processo comum n.º 14/91, da 2.ª Secção, 1.º Juízo), que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Anabela Fernandes Moraes, solteira, doméstica, nascida a 4-4-69, filha de José Alfredo Moraes e de Isilda da Conceição Pires, residente na freguesia de Lanção, Bragança, foi declarada cessada a situação de contumácia em que se encontrava, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19-1-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escriutária, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-1-95, proferido nos autos de processo comum com o n.º 4/94, pendente neste Tribunal, na 1.ª Secção, 1.º Juízo, que o Ministério Público move a Nuno Gumecindo Jecas, casado, comerciante, nascido a 16-9-50, natural de Vilarinho, Macedo de Cavaleiros, filho de pai natural e de Ofélia Amaro Jecas, com última residência conhecida no lugar de Vilarinho do Monte, Macedo de Cavaleiros, titular do bilhete de identidade n.º 3235785, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 29-9-88, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 5-4-90.

16-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 16-1-95, nos autos de processo comum singular n.º 353/93, da 1.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público nesta Comarca move contra o arguido Henrique Jorge Caldas Sequeira, casado, comerciante, nascido a 17-1-54, natural de Cedofeita, Porto, filho de Aires Sequeira e de Maria Angelina Esteves Caldas, titular do bilhete de identidade n.º 3166034, com última residência conhecida na Rua da Igreja de Paranhos, 103, Porto, foi declarada cessada a contumácia do arguido, por ter sido declarado extinto, por prescrição, o respectivo procedimento criminal, art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18-1-95. — O Juiz de Direito, *Miguel Fernando Baldaia Correia de Moraes*. — O Escriutário Judicial, *Abel Luís Pereira de Oliveira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 16-1-95, nos autos de processo comum singular n.º 353/93, da 1.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público nesta Comarca move contra o arguido Henrique Jorge Caldas Sequeira, casado, comerciante, nascido a 17-1-54, natural de Cedofeita, Porto, filho de Aires Sequeira e de Maria Angelina Esteves Caldas, titular do bilhete de identidade n.º 3166034, com última residência conhecida em Rua da Igreja de Paranhos, 103, Porto, foi declarada cessada a contumácia do arguido, por ter sido declarado extinto, por prescrição, o respectivo procedimento criminal, art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18-1-95. — O Juiz de Direito, *Miguel Fernando Baldaia Correia de Moraes*. — O Escriutário Judicial, *Abel Luís Pereira de Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 18-1-95, nos autos de processo comum singular n.º 106/92, da 1.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público nesta Comarca move contra o arguido José Pereira Alves, casado, nascido a 3-10-52, filho de Cipriano Alves e de Maria Augusta Pereira e com última residência conhecida na freguesia de Vinhós, Peso da Régua, foi declarada cessada a contumácia do arguido, por se encontrar prescrito o respectivo procedimento criminal, ao abrigo do que dispõe o art. 117.º, n.º 1, al. a), e art. 118.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal.

20-1-95. — O Juiz de Direito, *Miguel Fernando Baldaia Correia de Moraes*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Rodrigues Amarante*.

Anúncio. — O Dr. Miguel Fernando Baldaia Correia de Moraes, juiz de direito do Tribunal Judicial de Peso da Régua, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 45/92, da extinta 2.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta Comarca, move contra o arguido António Filipe Soalheiro Silva, casado, comerciante, nascido a 17-9-63, natural da freguesia de Godim, concelho de Peso da Régua, filho de António Monteiro da Silva e de Maria do Céu Soalheiro, titular do bilhete de identidade n.º 6970980, emitido em 15-4-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e com última residência conhecida na Avenida do Tondela, 9.º, direito, Godim, Peso da Régua, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004,

de 12-1-27, com a redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º, do Dec.-Lei 400/82 de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 19-1-95, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º do mesmo Código, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como fica vedado a obter certidões de registo em quaisquer conservatórias, certidões ou qualquer outros documentos em repartições de finanças, certificado de registo criminal, passaporte e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, carta de condução e sua renovação.

24-1-95. — O Juiz de Direito, *Miguel Fernando Baldaia Correia de Moraes*. — O Escriutário Judicial, *Abel Luís Pereira de Oliveira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PINHEL

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 125/92, que corre termos pela Secção de processos do Tribunal Judicial da Comarca de Pinhel, que o Ministério Público move ao arguido Jurgen Hagemann, viúvo, filho de Rolf Hagemann e de Ketha Hagemann, natural da freguesia de Storkathen, nascido a 22-6-48, portador do passaporte n.º 351598, emitido a 28-1-91, pelo Consulado da Alemanha em Portugal, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Alto Leomil, Freixo, Almeida, imputando-lhe a prática do crime de contrabando de circulação, previsto e punido pelas disposições conjugadas do art. 691.º, 4, al. a), do Dec.-Lei 21/90, de 21-1, e art. 22.º, do Dec.-Lei 376-A/89, de 25-10, nesta data declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição do arguido obter ou renovar os seguintes documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades, conservatórias de registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Direcção Geral dos Serviços de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

19-1-95. — O Juiz de Direito, *José Valério Ratão Casado*. — A Escriutária Judicial, *Adelaide Teixeira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio. — A Dr.ª Alice Fernanda Nascimento dos Santos, juíza de direito do 2.º Juízo, 4.ª Secção do Tribunal Judicial de Pombal, faz saber que, nos autos de processo comum singular n.º 207/94, desta Secção e Juízo, em que é autor o Ministério Público nesta Comarca e arguido Luís Fernando Sousa Pinto, casado, comerciante, natural da freguesia de Massarelos, Porto, filho de Florentino Pinto e de Angelina Augusta Gonçalves, nascido a 23-8-57, portador do bilhete de identidade n.º 3584321, de 3-4-92, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Gomes Amorim, 40, Póvoa de Varzim e actualmente em parte incerta, que se encontra acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, pelo que foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho de 17-1-95, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, 337.º, n.ºs 5 e 6, ambos do Código de Processo Penal. Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado pelo arguido após esta declaração e ainda a proibição de obter ou renovar certidões ou registos junto das entidades públicas competentes e bem assim, passaporte, bilhete de identidade, nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal e o arresto de todos os bens que sejam sua pertença.

24-1-95. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda Nascimento dos Santos*. — A Escriutária Judicial, *Aurora Mineiro Oliveira Monteiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 16-1-95, proferido nos autos de processo comum com o n.º 1614/92, pendente neste Tribunal, na 2.ª Secção, 2.º Juízo, que o Ministério Público move a Manuel Mendes Gaspar, casado, pedreiro, residente em Caseirinhos, Pombal, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 15-9-94.

19-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 7-10-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 414/92, a correr termos no 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Medeiros Cabral, nascido a 1-9-68, natural da freguesia da Matriz, concelho da Ribeira Grande, filho de José Fernando Cabral de Bairos e de Maria de Lurdes de Medeiros Faria, portador do bilhete de identidade n.º 10311435, de 25-5-584, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Poço, 21, freguesia da Lomba da Maia, concelho da Ribeira Grande, por ter cometido um crime, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 1.º, 24.º, n.º 3 e 31.º, al. c) e 40.º, n.º 1, al. a), todos da Lei 30/87, de 7-7, com referência ao art. 388.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, que havia sido publicada no DR, 2.ª, 300, de 27-12-93, por o crime imputado ao arguido ter sido amnistiado.

17-1-95. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho dos Santos Jorge*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Aurora Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 17-10-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 397/92, a correr termos no 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Octávio Humberto Arruda Matos, divorciado, nascido a 23-3-61, na freguesia de Capelas, concelho de Ponta Delgada, filho de Luís Ferreira Matos e de Maria Helena Arruda Matos, titula do bilhete de identidade n.º 5516171, emitido a 28-5-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Padre Joaquim, 1, freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, sendo a redacção do art. 24.º a decorrente da Lei 25/81, de 21-8 e do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada caduca a declaração de contumácia, que havia sido publicada no DR, 2.ª, 110, de 12-5-94, por o crime imputado ao arguido ter sido amnistiado.

17-1-95. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho dos Santos Jorge*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Aurora Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 6-10-94, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 367/90, a correr termos no 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria da Conceição Silva Garcia, casada, continua, nascida a 21-2-59, natural da freguesia de Candelária, concelho de Ponta Delgada, filha de Manuel Garcia Junior e de Maria da Luz, com última residência conhecida na Rua do Vale, 13, freguesia da Candelária, concelho de Ponta Delgada, por ter cometido um crime de falsificação de documentos, previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1, al. a) e um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º todos do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, que havia sido publicada no DR, 2.ª, de 24-4-92, por o crime imputado à arguida ter sido amnistiado.

17-1-95. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho dos Santos Jorge*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Aurora Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 367/90, a correr termos do 2.º Juízo deste Tribunal Judicial, extinta 2.ª Secção do 1.º Juízo, em que é autor o Ministério Público e arguido, Eduardo Jorge Brandão Melo Silva Soares, filho de Gilberto Silva Soares e de Aida Maria Melo

Soares, natural da freguesia de São Pedro, onde nasceu a 29-4-61, casado, de nacionalidade portuguesa, bancário, titular do bilhete de identidade n.º 5530967, emitido em 25-8-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última morada conhecida na Canada Nova do Pópulo, sem número, Livramento, Ponta Delgada, foi o mesmo por anúncio publicado no *DR*, 2.ª, 108, de 11-5-91, declarado contumaz e por despacho de 3-10-94, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, foi decretada a caducidade da declaração de contumácia, atento a extinção do procedimento criminal por amnistia, art. 1.º, al. e), l), e q), da Lei 15/94, de 11-5.

10-1-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Tavares de Brito Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Milena Bettencourt Resendes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 27-9-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 446/91, do 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel de Medeiros, solteiro, sem profissão, natural de Sete Cidades, Ponta Delgada, filho de José Vitorino Medeiros e de Maria Evangelina Medeiros, com última residência conhecida no Caminho das Ruas, Sete Cidades, titular do bilhete de identidade n.º 9933736, de 27-7-82, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime, previsto e punido pelo art. 388.º, n.º 2, do Código de Processo Penal e arts. 24.º e 40.º da Lei 30/87, de 7-7, com as alterações da Lei 89/88, de 5-8, foi declarado caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 19, de 23-1-93, por ter sido declarado extinto, por amnistia, o procedimento criminal do arguido.

6-1-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Tavares de Brito Amaral*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Botelho Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 377/90, a correr termos no 2.º Juízo deste Tribunal Judicial de Ponta Delgada, ex. 2.ª Secção do 1.º Juízo, em que é autor o Ministério Público e arguido José Maria Morgado Faria, solteiro, serralleiro, filho de João Soares de Faria e de Rosa Pereira Martins Morgado, nascido a 13-8-66, na freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima, titular do bilhete de identidade n.º 8585850, emitido em 25-5-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em parte incerta e com última morada conhecida na Rua da Mãe de Deus, 35, em Ponta Delgada, acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo art. 5.º, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, declarado contumaz por anúncio publicado no *DR*, 2.ª, 254, de 5-11-91, foi agora por despacho de 19-10-94, decretada a caducidade da declaração de contumácia, art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, atento a extinção do procedimento criminal por prescrição, art. 11.º, n.º 2, al. c), do Código de Processo Penal.

6-1-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Tavares de Brito Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Milena Bettencourt Resendes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 13-12-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 334/94, a correr termos no 3.º Juízo, que o Ministério Público move contra Paulo Jorge da Conceição Braz Pinheiro, solteiro, nascido a 8-6-68, filho de Reinaldo Dias Silva Pinheiro e de Elvira da Conceição Braz, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira e residente em parte incerta, com última residência conhecida no Beco das Alminhas, 32, Arrifes, titular do bilhete de identidade n.º 85973777, de 2-10-86, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, foi declarada cessada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 276, de 25-11-93, por ser julgado extinto, por prescrição o procedimento criminal, nos termos do art. 117.º, n.º 1, al. c), do Código de Processo Penal.

5-1-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Tavares de Brito Amaral*. — O Escrivão de Direito, *Gilberto da Cruz Pires*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 13-12-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 350/90, a correr termos no 3.º Juízo, que o Ministério Público move contra José Dias Viveiros Neto Júnior, nascido a 19-11-51, na freguesia de

Santo António, concelho de Ponta Delgada, filho de José Viveiros Neto e de Etelvina de Jesus Arruda Neto, com última residência conhecida na Rua da Carreira, 14, Santo António, Ponta Delgada, por haver cometido o crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo art. 142.º do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 236, de 13-10-92, por ser julgado extinto, por prescrição o procedimento criminal, nos termos do art. 117.º, n.º 1, al. c), do Código de Processo Penal.

6-1-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Tavares de Brito Amaral*. — O Escrivão de Direito, *Gilberto da Cruz Pires*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 14-1-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 244/90, a correr termos no 3.º Juízo, que o Ministério Público move contra José Fernando Paim, nascido a 27-3-57, na freguesia da Matri-Horta, filho de pai natural e de Maria de Lurdes Leal, com última residência conhecida na Rua do Valverde, 7, Santo António Nordeste, Nordeste, por haver cometido o crime de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82 de 23-9, foi declarada cessada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 107, de 9-3-92, por ser julgado extinto, por prescrição o procedimento criminal, nos termos do art. 117.º, n.º 1, al. c), do Código de Processo Penal.

17-1-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Tavares de Brito Amaral*. — O Escrivão de Direito, *Gilberto da Cruz Pires*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 279/93, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Ponta Delgada, em que é arguido João Luís Raposo de Medeiros, solteiro, nascido a 3-2-71, em São Roque, Ponta Delgada, filho de Manuel de Medeiros e de Maria de Lurdes Raposo, com última residência conhecida na Rua da Madalena 1, São Roque, em Ponta Delgada, portador do bilhete de identidade n.º 10690860, emitido em 16-12-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pronunciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 31-10-94 e consequentemente determinando-se: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente a esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e bem ainda obter certidões ou registos junto de autoridade públicas.

3-2-95. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho dos Santos Jorge*. — O Escriurário, *Carlos Boavida*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 048/91, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Ponta Delgada, em que é arguido Henrique Dinis Conceição Santos, casado, nascido a 25-3-55, em Alcanede, Santarém, filho de José Manuel dos Santos e de Adelaide da Conceição, com última residência conhecida na Rua de D. Afonso Henriques, 123, Rio Maior, portador do bilhete de identidade n.º 4716788, emitido em 6-2-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pronunciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 18-1-95 e consequentemente determinando-se: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente a esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e bem ainda obter certidões ou registos junto de autoridade públicas.

3-2-95. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho dos Santos Jorge*. — O Escriurário, *Carlos Boavida*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 516/94, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Ponta Delgada, em que é arguida Paula Margarida de Almeida Duarte, solteira, nascida a 10-2-69, em São Roque, Ponta

Delgada, filha de José Maria Pereira Duarte e de Maria Isabel de Almeida Custódio Duarte, com última residência conhecida no Largo Soeiro Pereira Gomes, 8, rés-do-chão, esquerdo, em Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 9224519, emitido em 23-4-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pronunciada como autora material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 19-10-94 e consequentemente determinando-se: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente a esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e bem ainda obter certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3-2-95. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho dos Santos Jorge*. — O Escriutário, *Carlos Boavida*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum singular n.º 329/91, a correr termos no 2.º Juízo, ex. 2.ª Secção, 1.º Juízo deste Tribunal, em que é autor o Ministério Público e arguido, Paulo Joaquim Aguiar Martins, titular do bilhete de identidade n.º 9926412, emitido em 17-9-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de João do Carmo Pereira Martins e de Sinária Maria Ferreira Aguiar Martins, natural da freguesia da São José, concelho de Ponta Delgada, onde nasceu a 14-8-68, solteiro, residente em parte incerta e com última morada conhecida na Rua do Pilar, 15, Fajã de Cima, em Ponta Delgada, acusado pelo crime de ofensas corporais com dolo de perigo na forma tentada, foi nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, decretada a caducidade da declaração de contumácia, publicada no *DR*, 2.ª, 238, de 11-10-93, atento a extinção do procedimento criminal contra o arguido, por prescrição art. 117.º, n.º 2, al. c), do Código de Processo Penal.

31-1-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Tavares de Brito Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Milena Bettencourt Resendes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum colectivo n.º 112/94, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Ponta Delgada, em que é arguido Jorge Reis Gomes Silva, casado, nascido a 6-2-56, no Funchal, filho de Jorge Gomes da Silva e de Trindade Vieira Gomes da Silva, com última residência conhecida na Rua do Ginjal, 12, Água de Pau, concelho Lagoa, pronunciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 6-10-94 e consequentemente determinando-se: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente a esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e bem ainda obter certidões ou registos junto de autoridade públicas.

12-1-95. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho dos Santos Jorge*. — O Escriutário, *Carlos Boavida*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por este Tribunal e 2.º Juízo, nos autos de processo comum colectivo n.º 261/93, que o Ministério Público move contra o arguido César Alberto Rodrigues André, solteiro, filho de António Guilherme Soares André e de Donária Andrade Rodrigues Casquilho André, natural de São José, concelho de Ponta Delgada, possuidor do bilhete de identidade n.º 11205713, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e com última residência conhecida na Rua do Sertão, 70, Capelas, Ponta Delgada, por haver cometido três crimes de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo art. 176.º, n.ºs 1 e 2 do Código de Processo Penal e três crimes de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c), d) e h) do Código de Processo Penal, por despacho de 9-12-94 é o mesmo arguido declarado contumaz e em consequência determina-se a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões de nascimento, ou registo de quaisquer outras entidades públicas.

23-1-95. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho dos Santos Jorge*. — O Escriutário-Adjunto, *Nelson Machado Pires*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular 120/94, a correr termos pelo 1.º Juízo, do Tribunal Judicial de Ponta Delgada, que o Ministério Público move ao arguido Paulo Rui de Almeida, solteiro, nascido a 6-5-73, na freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, filho de Eduardo de Almeida e de Clementina de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 10377877, emitido em 23-8-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Bairro do Lagedo, Rua F, 7, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 24.º, da Lei 15/81, de 21-8 e Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 174, de 29-7-94, por apresentação do arguido, em julgamento.

17-1-95. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho dos Santos Jorge*. — O Escriutário, *Carlos Boavida*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo deste Tribunal, nos autos de processo comum singular n.º 522/92, que o Ministério Público move contra a arguida Maria João Soares Pereira de Castro Valério Gonçalves, filha de Jorge Manuel Bicudo e Castro Valério e de Maria Luísa Soares Pereira de Castro Valério, nascida a 31-8-65, natural de Angola e com última residência conhecida na Rua de João Melo Abreu, 30, Ponta Delgada, por haver cometido um crime previsto e punido no art. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, sendo a redacção do art. 24.º a decorrente da Lei 25/81, de 21-8 e do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, ou pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, consoante o regime que, em concreto se mostrar mais favorável para a arguida, por despacho de 27-9-94 e ao abrigo dos arts. 336.º, n.º 1 e 337.º, n.ºs 1 e 3, ambos do Código de Processo Penal, foi declarada a arguida Maria João Soares Pereira de Castro Valério Gonçalves contumaz e em consequência, determinado: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção da arguida; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração de contumácia e a proibição de a arguida de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões de nascimento ou outras certidões, ou registo junto de autoridades públicas.

13-1-95. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho dos Santos Jorge*. — O Escriutário-Adjunto, *Nelson Machado Pires*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DA BARCA

Anúncio. — A Dr.ª Laura Maria Peixoto Goulart Maurício, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho 18-1-95, proferido nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 8/95, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Domingos Pereira Rebelo, solteiro, empregado de hotelaria, nascido a 16-1-71 em Várzea da Cova, Fafe, com último domicílio conhecido na referida freguesia e Comarca de Várzea Cova, Fafe, filho de Manuel Rebelo e de Maria Alice Pereira, por se encontrar acusado de ter cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. e) e h), do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração e ainda com a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19-1-95. — A Juíza de Direito, *Laura Maria Peixoto Goulart Maurício*. — O Escriutário-Adjunto, *Manuel Reinaldo Bastos de Oliveira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio. — Faz-se público que, nos autos de processo comum colectivo n.º 325/94-A, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público nesta Comarca move ao arguido José Fernando de Sousa

Moreira, casado, vigilante, nascido a 4-1-64, natural de Paranhos, Porto, filho de José Moreira e de Maria Rosa de Sousa, com última residência conhecida na Travessa da Estação, 1, Valongo e ora ausente em parte incerta, acusado de haver cometido um crime de falsificação, previsto e punido pelo art. 228.º, n.ºs 1 e 2 e um crime de burla agravada, previsto e punido pelos arts. 313.º, n.º 1 e 314.º, al. c), todos do Código de Processo Penal, foi o arguido por despacho de 25-1-95, declarado contumaz, tendo tal declaração o efeito previsto no n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a proibição de obter quaisquer documentos, designadamente certidões de nascimento e de casamento, certidão de habilitações literárias, bilhete de identidade ou sua renovação, passaporte ou certificado de registo criminal.

26-1-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriutário, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva, juíza de direito da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que, nos autos de processo comum colectivo n.º 462/93, a correr termos neste Tribunal e que o Ministério Público move ao arguido José Carlos Trigueiro Alves, solteiro, empregado de hotelaria, nascido a 17-10-68, na freguesia Estorãos, desta Comarca, com residência habitual em Cerquido, daquela freguesia, filho de Alfredo Dias Alves e de Rosa Bonança Rodrigues Trigueiro, por ter cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia daquele arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 5, do Código de Processo Penal, face à apresentação e prisão do mesmo à ordem destes e outros autos.

26-1-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 241/94, a correr termos neste Tribunal Judicial que o Ministério Público move ao arguido José Carlos Trigueiros Alves, solteiro, profissional de hotelaria, nascido a 17-10-68, na freguesia de Estorãos, desta Comarca de Ponte de Lima, filho de Alfredo Dias Alves e de Rosa Bonança Rodrigues Trigueiro, com última residência conhecida no lugar de Cerquido, freguesia de Estorãos, deste concelho e Comarca e actualmente ausente na Alemanha, acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), ambos do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia daquele arguido, por despacho de 26-1-95, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por detenção do mesmo pela Guarda Nacional Republicana deste concelho.

26-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva.* — O Escrivão-Adjunto, *Luís Costa.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 460/93, da Secção B, a correr termos neste Tribunal Judicial que o Ministério Público move ao arguido José Carlos Trigueiro Alves, solteiro, nascido a 17-10-68, na freguesia de Estorãos, desta Comarca de Ponte de Lima, filho de Alfredo Dias Alves e de Rosa Bonança Rodrigues Trigueiro, residente no lugar de Cerquido, freguesia de Estorãos, desta Comarca, acusado de haver cometido o crime de roubo, previsto e punido pelo art. 306.º, n.ºs 1 e 3, al. b), do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia daquele arguido, por despacho de 2-2-95, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por detenção do mesmo pela Guarda Nacional Republicana desta Comarca.

2-1-94. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva.* — O Escrivão-Adjunto, *Luís Costa.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Anúncio. — Faz-se público que, nos autos de processo comum, registados sob o n.º 412/94, que correm termos pela 1.ª Secção deste Tribunal Judicial, que o digno magistrado do Ministério Público move a Alberto Joaquim da Silva Chixaro, casado, promotor de publicidade, nascido a 2-3-64, filho de Alberto Augusto Chixaro e de Felicidade Eglantina Serafim da Silva Chixaro, com

última residência conhecida na Rua 17 de Setembro, lote 199, 1.º, esquerdo, Casal de São Brás, Amadora, ou na Rua da Mouraria, Pensão Nova, em Portalegre, por se encontrar pronunciado por um crime de burla na forma continuada, previsto e punido no art. 313.º do Código de Processo Penal, por despacho de 20-1-95, foi o mesmo declarado contumaz, o que lhe implica: anulabilidade dos negócios de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição do arguido obter documentos junto das autoridades públicas.

24-1-95. — O Juiz de Direito, *Mário João Canelas Brás.* — A Escriutária Judicial, *Margarida João Silva Soares Ribeiro.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio. — Faz-se saber, que nos autos de processo comum singular n.º 435/92, do 2.º Juízo deste Tribunal, em que é autor o Ministério Público e arguida Manuela Lopes Rodrigues, solteira, doméstica, natural de Cabo Verde, filha de Eduardo Lopes Rodrigues e de Maria Teresa da Silva, nascida a 7-1-66, portadora do bilhete de identidade n.º 16005207, de 7-11-85, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e com última residência conhecida na Rua de Manuel do Sepulcro, 24, em Portimão, ora em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho de 14-10-94, declarada cessada a contumácia da mesma arguida nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20-1-95. — O Juiz de Direito, *Ezequiel Sanches Casanova.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Lúcia Calixto.*

Anúncio. — O Dr. António Manuel Fernandes dos Santos, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Portimão, faz saber que, por despacho proferido em 16-1-95, nos autos de processo comum singular n.º 1663/90, que o Ministério Público moveu contra o arguido José António Mota da Costa, casado, comerciante, nascido a 8-12-47, em Campanhã, Porto, filho de Américo Moreira da Costa e de Maria Judite Mota, com última residência conhecida na Urbanização Vale da Horta, bloco 31, 1.º, esquerdo, Vale de França, Portimão, foi levantada a contumácia, em virtude de o procedimento criminal ter sido extinto, por prescrição.

19-1-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Fernandes dos Santos.* — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Matias dos Santos.*

Anúncio. — O Dr. António Manuel Fernandes dos Santos, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Portimão, faz saber que, por despacho proferido em 16-1-95, nos autos de processo comum singular n.º 1663/90, que o Ministério Público moveu contra a arguida Maria Manuela da Conceição Santos Costa, casada, comerciante, nascida a 31-12-49, em Olivais, Lisboa, filha de Lino Gomes dos Santos e de Valentina da Conceição, com última residência conhecida na Urbanização Vale da Horta, bloco 31, 1.º, esquerdo, Vale de França, Portimão, foi levantada a contumácia, em virtude de o procedimento criminal ter sido extinto, por prescrição.

19-1-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Fernandes dos Santos.* — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Matias dos Santos.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular com o n.º 1185/92, do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, em que é autor o Ministério Público e arguido António Correia Martins, solteiro, jornalista, natural de Santana de Cambras, Mértola, nascido a 10-1-58, filho de Manuel Correia Martins e de Maria Jacinta Valério, portador do bilhete de identidade n.º 5208733, de 10-5-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Largo de São Francisco, 11, em Faro, ora em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho de 14-10-94, declarada cessada a contumácia do mesmo arguido nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20-1-95. — O Juiz de Direito, *Ezequiel Sanches Casanova.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Lúcia Calixto.*

Anúncio. — O Dr. António Manuel Fernandes dos Santos, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Portimão, faz saber que, por despacho proferido em 26-1-95, nos autos de processo comum singular n.º 3008/91, que o Ministério Público moveu contra a arguida Ana Maria Nunes Vitorino Isidro, casada, comerciante, natural de Alvalade, Santiago do Cacém, nascida a 22-7-56, filha de António Nunes Vitorino e de Amália Angelino Revés, com última residência conhecida na Rua de Carvalho Araújo, 1, Portimão, foi declarada cessada a contumácia e julgado extinto por prescrição o procedimento criminal contra a arguida.

3-1-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Fernandes dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *António Silvestre da Silva Nunes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 13-1-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 813/91, a correr os seus termos pela primeira Secção de processos, que o Ministério Público move contra o arguido Álvaro Manuel Teixeira Dias Pereira, casado, industrial, com última residência conhecida na Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 91, 4.º, C, Lisboa, filho de Vitor Manuel Coelho Pereira e de Maria Eugénia Morais Teixeira Pereira, nascido 3-12-51 em Angola, foi declarada cessada a situação de contumácia do referido arguido, por ter sido homologada a desistência da queixa.

16-1-95. — O Juiz de Direito, *Fernando Monteiro*. — O Funcionário, *Regina Cacília Gomes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PÓVOA DE Lanhoso

Anúncio. — Pelo presente se torna público que, nos autos de processo comum singular n.º 151/94, pendente no Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Lanhoso que o Ministério Público, nesta Comarca move contra Francisco Vieira da Silva, casado, comerciante, nascido a 30-4-46, em Briteiros, São Estevão, Guimarães, filho de José da Silva e de Olívia Vieira da Silva, com última residência conhecida no lugar de Pego, Covelas, Póvoa de Lanhoso, portador do bilhete de identidade n.º 3351266, passado pelo Arquivo de identificação de Lisboa, em 26-5-89, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi por despacho de 17-1-95, declarada cessada a situação de contumácia.

18-1-95. — A Juíza de Direito, *Ausenda Gonçalves*. — A Adjunta, *Fátima Guerra Dias*.

Anúncio. — A Dr.ª Ausenda Gonçalves, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz público que, por despacho de 27-1-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 272/94, que corre termos neste Tribunal, Secção única, em que é autor o Ministério Público, nesta Comarca, requerente do pedido civil Domingos de Carvalho Ferreira e arguida Maria da Glória Costa Sampaio, casada, nascida a 21-12-66, em Varziela, Felgueiras, filha de Alexandre da Silva Sampaio e de Alzira da Glória da Costa, com última residência conhecida no lugar de Caramos, Varziela, Comarca de Felgueiras, actualmente em parte incerta de França, em que foi recebida a acusação contra a mesma arguida por um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, conjugado com o disposto no art. 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi a arguida acima identificada por despacho de 27-1-95, declarada contumaz, implicando tal declaração para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, conforme art. 337.º do Código de Processo Penal. Para constar se lavrou este e mais três de igual teor que vão ser legalmente afixados.

(Sem data.) — A Juíza de Direito, *Ausenda Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Dias*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio. — O Dr. José Manuel de Araújo Barros, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 16-1-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 173/91, pendente na 1.ª Secção, deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Aníbal dos Santos Justo, com última residência conhecida na Rua Pereira de Sousa, 16, 1.º, esquerdo, Lisboa, nascido a 21-9-48, filho de Domingos Afonso Justo e de Pergentina Ferreira dos Santos, natural de São Sebastião, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter e renovar quaisquer documentos (bilhete de identidade, passaporte e carta de condução), certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19-1-95. — O Juiz de Direito, *José Manuel de Araújo Barros*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Esteves Cordeiro*.

Anúncio. — O Dr. Paulo Jorge Fernandes Tavares da Silva, juiz do direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Póvoa de Varzim, faz saber que, por despacho de 20-1-95, exarado nos autos de processo comum n.º 2278/89, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Rui Trocado de Castro, filho de Fernando António de Castro e de Clara de Sousa Trocado, com última residência conhecida na Rua de Chião do Liro, 60, rés-do-chão, Póvoa de Varzim, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no DR.

24-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriutário, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Alberto Manuel Teixeira Paiva da Cunha, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 27-1-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 265/94, pendente neste Tribunal, 2.ª, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Sylvain Eugene Stein, divorciado, nascido a 26-11-50, em Fraça, filho de Eugene Stein e de Anastasie Charschenko, portador do bilhete de identidade n.º 16107072, emitido em 12-12-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e com última residência conhecida na Avenida dos Banhos, 860, 7.º, Póvoa de Varzim, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo arguido declarado contumaz, (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de autoridades públicas.

27-1-95. — O Juiz de Direito, *Alberto Manuel Teixeira Paiva da Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Sofia Vilela Aguiar*.

Anúncio. — O Dr. Alberto Manuel Teixeira Paiva da Cunha, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 26-1-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 260/94, pendente neste Tribunal, 2.ª, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Carlos Fernando Gonçalves Luís, casado, industrial, nascido a 1-2-58, filho de Valentim José Luís e de Albertina Gonçalves F., portador do bilhete de identidade n.º 3715985, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e com última residência conhecida na Rua de Gomes Amorim, 6, Póvoa de Varzim, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, foi o mesmo arguido declarado contumaz, (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anu-

labilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de autoridades públicas.

26-1-95. — O Juiz de Direito, *Alberto Manuel Teixeira Paiva da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José de Oliveira Reis*.

Anúncio. — O Dr. Alberto Manuel Teixeira Paiva da Cunha, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 26-1-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 378/94, pendente neste Tribunal, 2.ª, que o digno agente do Ministério Público, move contra a arguida Maria da Conceição Cunha e Silva, solteira, doméstica, nascida a 29-3-63, natural de Cucujães, Oliveira de Azeméis, filha de Fernando Conceição da Silva e de Maria da Conceição Gomes da Cunha Silva, portadora do bilhete de identidade n.º 6629375, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e com última residência conhecida na Rua do Comércio, Póvoa de Varzim, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, foi a mesma arguida declarada contumaz, (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pela arguida após esta declaração. A proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de autoridades públicas.

26-1-95. — O Juiz de Direito, *Alberto Manuel Teixeira Paiva da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José de Oliveira Reis*.

Anúncio. — O Dr. Alberto Manuel Teixeira Paiva da Cunha, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 30-1-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 159/94, pendente neste Tribunal, 2.ª, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Luís Fernando Sousa Pinto, casado, comerciante, nascido a 23-8-57, filho de Florentino Pinto e de Angélica Augusta Gonçalves de Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 3584321, emitido em 3-4-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e com última residência conhecida na Rua de Gomes Amorim, 40, Póvoa de Varzim, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, foi o mesmo arguido declarado contumaz, (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de autoridades públicas.

30-1-95. — O Juiz de Direito, *Alberto Manuel Teixeira Paiva da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José de Oliveira Reis*.

Anúncio. — O Dr. Paulo Jorge Fernandes Tavares da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Póvoa de Varzim, faz saber que, por despacho de 23-1-95, exarado nos autos de processo comum n.º 2302/89, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Rui Trocado de Castro, filho de Fernando António de Castro e de Clara de Sousa Trocado, com última residência conhecida na Rua de Chião do Liro, 60, rés-do-chão, Póvoa de Varzim, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no DR.

31-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriutário, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL DA COMARCA DE PRAIA DE VITÓRIA

Anúncio. — A Dr.ª Maria de Fátima Almeida Andrade, juíza de direito da Comarca de Praia da Vitória, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 160/94, da única Secção de processos deste Tribunal, em que é arguida Ana Isabel Avila Alves, nascida a 17-7-73, filha de António Henrique Ferreira Alves e de Maria do

Espírito Santo Machado Avila Alves, natural de Moçambique, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Avenida do Paço do Milhafre, 84, nesta cidade e Comarca de Praia da Vitória, por se achar acusada pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, al. d), do Código de Processo Penal, foi a mesma arguida, por despacho de 9-1-94, declarada contumaz, implicando a contumácia, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, articulado com o art. 320.º ambos do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após aquela declaração (art.º 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e ainda a proibição de a arguida obter passaporte, bilhete de identidade, certidões e registos junto das autoridades públicas (art.º 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Para constar se lavrou o presente e outros de igual teor que serão legamente afixados.

18-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Almeida Andrade*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 254/92 da única Secção de processos deste Tribunal em que é arguido Paulo Jorge Oliveira de Borba, filho de Salvador Gomes de Borba e de Maria de Fátima Oliveira Borba, natural da freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Caminho de Santo Isidro, 29, Casa da Ribeira, por se achar acusado pela prática de um crime de atentado ao pudor com violência, previsto e punido pelo art. 205.º, n.ºs 2 e 3, do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido, por despacho proferido nos referidos autos, declarado contumaz, implicando a contumácia, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após aquela declaração e a proibição de obtenção de quaisquer documentos junto dos serviços públicos.

25-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Almeida Andrade*. — A Oficial de Justiça, *Paula Dinis Conceição*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE SOR

Anúncio. — O Dr. Manuel Henrique Ramos Soares, juiz de direito do Tribunal Judicial de Ponte de Sor, faz saber que por despacho de 23-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 37/90, pendente neste Tribunal, na única Secção, que o Ministério Público move a João Miguel Velez Neves, solteiro, trabalhador rural, nascido a 10-2-64, em Galveias, filho de José Amaro Neves e de Felicidade Maria Velez, com última residência conhecida em Galveias, Ponte de Sor, por haver cometido um crime de burla para acesso a meios de transporte, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código de Processo Penal, com referência ao disposto nos arts. 39.º e 43.º do Regulamento para Exploração e Polícia dos Caminhos de Ferro, aprovado pelo Dec.-Lei 39 780, de 21-8-54, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 3-12-92.

2-2-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Maria Narciso de Azevedo Rainho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE RIBEIRA GRANDE

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum colectivo registados sob o n.º 773/93, a correr os seus termos neste Tribunal, em que é autor o Ministério Público e arguido José Maria de Oliveira Tavares, natural da freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, nascido a 31-8-64, filho de Dionísio Tavares e de Angelina Emília de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, casado, motorista, com última residência conhecida na Rua de João Leite, 53, São Roque, Comarca de Ponta Delgada, portador do bilhete de identidade n.º 7385063/2, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 16-11-89, acusado pelo crime de roubo em co-autoria, previsto e punido pelo disposto no art. 306.º, n.ºs 1 e 3, al. b), do Código de Processo Penal, foi por despacho proferido em 23-1-95, declarado contumaz, ficando suspensos os

ulteriores termos do processo, sem prejuízo da realização dos actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal. Mais faz-se saber que a declaração de contumácia implica para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto das autoridades públicas bem como o resto de todos os seus bens.

24-1-95. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dias Cravo*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Freiria*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 57/90, que o Ministério Público move a Edmundo Machado Pereira, casado, mergulhador, nascido a 28-4-50, filho de Leonel Pereira Rubica e de Filomena de Melo Machado, natural da freguesia da Ribeirinha, concelho da Ribeira Grande, portador do bilhete de identidade n.º 7706879, emitido em 3-11-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Direita, 1.ª parte, 27-A, Ribeirinha, acusado pelo crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, foi por despacho de 9-1-95, declarada cessada a declaração de contumácia, por ter sido declarado prescrito o procedimento criminal nos termos dos arts. 119.º e 120.º do Código de Processo Penal, e extinta a responsabilidade criminal, despacho esse para o qual é ora notificado.

13-1-95. — O Juiz de Direito, *José Cravo*. — A Escrivã-Adjunta, *Angelina Garcia*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 310/89, que o Ministério Público move a António Manuel Silva Fagundes, nascido a 8-7-65, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, filho de Manuel Costa Fagundes e de Maria Alice Silva Melo Fagundes, portador do bilhete de identidade n.º 8218199, emitido em 26-6-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Alegria, 101, Rabo de Peixe, acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz, foi por despacho de 9-1-95, declarada cessada a declaração de contumácia, por ter sido declarado prescrito o procedimento criminal e extinta a responsabilidade criminal do arguido, despacho esse para o qual é ora notificado.

13-1-95. — O Juiz de Direito, *José Cravo*. — A Escrivã-Adjunta, *Angelina Garcia*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 527/93 que o Ministério Público move a Roberto Carlos Botelho de Sousa, solteiro, natural da Matriz, Ribeira Grande, onde nasceu a 13-9-70, filho de Clemente da Silva Sousa e de Dália Maria Alves Botelho, portador do bilhete de identidade n.º 9932578, de 27-6-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Praia, 22, Ribeira Grande, acusado pelo crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º do Código de Processo Penal, e a outros, foi por despacho de 12-1-95, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo quanto àquele arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes art. 320.º do Código de Processo Penal), que a declaração de contumácia implica: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial e a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto às autoridades públicas.

16-1-95. — O Juiz de Direito, *José Cravo*. — A Escrivã-Adjunta, *Angelina Garcia*.

Anúncio. — O Dr. José Carlos Dias Cravo, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca da Ribeira Grande, faz saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 145/91, a correr termos no Tribunal Judicial da Comarca da Ribeira Grande, em que é autor o Ministério Público e arguido Eduardo Jorge Barbosa Cabral, natural da freguesia de Matriz, concelho da Ribeira Grande, nascido a 20-4-68, filho de José Vieira Cabral e de Maria Laura Câmara Barbosa, de nacionalidade portuguesa,

solteiro, pedreiro, com última residência conhecida na Rua Direita, 1.ª parte, 40, Ribeirinha, Comarca da Ribeira Grande, portador do bilhete de identidade n.º 9236342, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 15-10-87, acusado pelo crime de ofensas corporais graves, previsto e punido pelo disposto no art. 143.º, als. a) e b), do Código de Processo Penal, foi por despacho proferido em 23-1-95, declarada cessada a declaração de contumácia, proferida em 28-10-91. Mais faz saber que a presente declaração de cessação de contumácia deixa de implicar para o arguido as consequências constantes no n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

24-1-95. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dias Cravo*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Freiria*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 5-12-94, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 691/92, a correr termos na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Rio Maior, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos José de Almeida Fernandes, divorciado, motorista, nascido a 24-8-50, na freguesia de Azambujeira, concelho de Rio Maior, filho de Joaquim Fernandes e de Maria Vitória de Almeida, portador do bilhete de identidade n.º 2298304, emitido pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, em 3-4-90, com última residência conhecida em Malaqueijo, Rio Maior, pela prática de um crime de cumplicidade na falsificação de produtos vlnicos, previsto e punido pelos arts. 27.º e 273.º, n.ºs 1 e 3, ambos do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação de contumácia, ao referido arguido. Consigna-se que a declaração de contumácia foi publicada no DR, 2.ª, 13, de 16-1-93.

23-1-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Carlos Gonçalves Varandas*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Serrão*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO SABUGAL

Anúncio. — O Dr. Nuno Bastos, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca do Sabugal, faz saber que pende neste Tribunal Judicial o processo comum singular n.º 239/94, em que é arguido José Luís Amador Garciandia, solteiro, inválido, nascido a 20-10-63, natural de S. Sebastian, Guipura, Espanha, filho de Joaquim Amador e de Esperanza Graciandia, com última residência conhecida em C. Aralar, 5, 4 EZ, Irurzun, Araquil, Navarra, por se encontrar acusado pela prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo art. 177.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º, n.º 1, do citado Código e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mesmo Código).

(Sem data.) — O Juiz de Direito, *Nuno Bastos*. — O Escrivão-Adjunto, *Daniel Cunha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio. — A Dr.ª Paula Maria Mendes Ferreira Roberto, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que por despacho de 19-1-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 127/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público e Óscar Manuel Costa Almeida, solteiro, residente em Relvas, São Joaninho, Santa Comba Dão, movem contra o arguido António Silva Santos, casado, comerciante, nascido a 29-9-65, filho de Leontino Pereira dos Santos e de Maria Rosa Silva, natural de

Currelos, Carregal do Sal, com última residência conhecida em Vila Pouca, São Joaninho, Santa Comba Dão, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos das disposições conjugadas do art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e ainda a proibição do arguido obter bilhete de identidade, certidões ou registos nas conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel e de obter ou renovar carta de condução ou passaporte.

23-1-95. — A Juíza de Direito, *Paula Maria Mendes Ferreira Roberto*. — O Oficial de Justiça, *Belarmino C. Soutinho*.

Anúncio. — A Dr.ª Paula Maria Mendes Ferreira Roberto, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Comba Dão, faz saber que no processo comum singular n.º 615/92, que o digno agente do Ministério Público nesta Comarca move contra o arguido Fernando de Oliveira Pereira, casado, industrial, nascido a 13-8-39, natural da freguesia do Olival, concelho de Ourém, filho de António Lopes Pereira e de Beatriz de Jesus, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Sol, 4, em Alijó, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 25-1-95, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou respectivas renovações, bem como certidões junto de quaisquer conservatórias ou autoridades públicas, com o fim de o desmotivar da situação de contumácia.

27-1-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Paula Maria Ferreira Roberto, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Comba Dão, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 159/90, da 1.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público junto desta Comarca move contra o arguido António Araújo Alves Borges, casado, construtor civil, nascido a 10-5-56, natural da freguesia de Oliveira do Conde, concelho do Carregal do Sal, filho de Cristiano dos Prazeres Borges e de Maria Aurora Alves, actualmente residente em Rue du Bourg, 41, 1920 Martigny, na Suíça, portador do bilhete de identidade n.º 6374582, de 15-10-89, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 29-10-93, por o arguido se ter apresentado em juízo.

19-1-95. — A Juíza de Direito, *Paula Maria Mendes Ferreira Roberto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Ribeiro Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 1-7-93, proferido nos autos de processo comum com o n.º 879/90, pendente neste Tribunal, na 2.ª Secção, que o Ministério Público move a Carlos Alberto Sanches Nóbrega, casado, comerciante, filho de José António Faria Nóbrega e de Sofia Aurora Dias Sanches, nascido a 10-12-55, natural de Dornelas, Boticas, com última residência conhecida em Fiais da Beira, Oliveira do Hospital, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 10-4-92.

15-2-95. — A Juíza de Direito, *Paula Maria Mendes Ferreira Roberto*. — O Oficial de Justiça, *Belarmino C. Soutinho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 1-2-95, proferido nos autos de processo comum com o n.º 562/93, pendente neste Tribunal, na 2.ª Secção, que o Ministério Público move a Maria do Carmo Guardão Pessoa, divorciada, comerciante, filha de Fernando Ribeiro Pessoa e de Maria Alice Marques da Silva, nascida a 17-6-56, natural de São Julião, Figueira da Foz, com última residência conhecida em Salmanha, Vila Verde, Figueira da Foz, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 28-1-94.

3-2-95. — A Juíza de Direito, *Paula Maria Mendes Ferreira Roberto*. — O Oficial de Justiça, *Belarmino C. Soutinho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum juiz singular, pendentes no 1.º Juízo do Tribunal Judicial de São João da Madeira, registados sob o n.º 1347/90, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido António de Sousa, casado, industrial, filho de Armindo de Sousa e de Maria da Conceição, nascido a 5-10-39, em Vergada, Lourosa, portador do bilhete de identidade n.º 2945301, emitido em 11-8-80, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Rua Central, Vergada, Lourosa, Santa Maria da Feira, foi declarada a cessação de contumácia, por despacho de 13-1-95.

13-1-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — A Oficial de Justiça, *Helena Oliveira*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Ermelinda Batista Carneiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, faz saber que nos autos de processo comum singular aqui registados sob o n.º 2940/88, a correr termos no 2.º Juízo do Tribunal Judicial de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido João Filomeno Maria Fagundo Coelho, divorciado, comerciante, nascido a 17-5-48, em Angola, filho de Mário Coelho e de Irene Maia Fagundo, residente em Pampilhosa da Serra, foi declarada cessada a situação de contumácia, por despacho de 13-1-95, conforme anúncio anteriormente publicado no DR, 239, de 17-10-89.

16-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Ermelinda Batista Carneiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice Martins Raposo Calejo*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Ermelinda Batista Carneiro, juíza de direito do 2.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, faz saber que nos autos de processo comum singular aqui registados sob o n.º 3998/91, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido António Fernandes Tavares Pereira, casado, sapateiro, filho de António Pereira e de Amélia Fernandes Tavares, nascido a 6-10-50, em Oliveira de Azeméis, portador do bilhete de identidade n.º 3247401, com residência conhecida em Bustelo, São Roque, Oliveira de Azeméis e actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho de 9-1-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

10-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Ermelinda Batista Carneiro*. — A Oficial de Justiça, *Alda Rocha Pereira*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Ermelinda Batista Carneiro, juíza de direito do 2.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular aqui registados sob o n.º 4314/92, que o digno agente do

Ministério Público move ao arguido Alexandre Domingos Lopes de Almeida, divorciado, empresário, filho de António Gomes de Almeida e de Belmira Pereira Lopes de Almeida, nascido a 8-5-60, em Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade n.º 6627174, de 20-8-86, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Praceta da Quinta da Bela Vista, 43, rés-do-chão direito, Canidelo e actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho de 13-1-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

16-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Ermelinda Batista Carneiro*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum tribunal singular n.º 4656/92, a correr termos pela Secção do 2.º Juízo desta Comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Martins da Silva, divorciado, comerciante, nascido a 10-1-41, em Soalheira, Lisboa, filho de José da Luz e Silva e de Maria das Necessidades Antunes, residente na Quinta da Alagoa, lote D, 39, 1.º, esquerdo, Carcavelos, portador do bilhete de identidade n.º 0484792, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho de 13-1-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

17-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Ermelinda Batista Carneiro*. — A Escrivã de Direito, *Balsamina Paula Marques*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum tribunal singular n.º 5949/94, a correr termos pela Secção do 2.º Juízo desta Comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Francisco José Valente Ferreira dos Santos, casado, comerciante, nascido a 1-8-49, em Carregosa, Oliveira de Azeméis, filho de Manuel Soares Ferreira dos Santos e de Maria Joaquina Valente, residente na Costeira, Carregosa, Oliveira de Azeméis, portador do bilhete de identidade n.º 1784043, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido nove crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelo art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º e 314.º do Código de Processo Penal, foi aquele arguido, por despacho de 13-1-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

17-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Ermelinda Batista Carneiro*. — A Escrivã de Direito, *Balsamina Paula Marques*.

Anúncio. — O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de São João da Madeira, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 203/91, a correr termos por este Juízo que o digno Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Rosa Preto, casado, comerciante, nascido a 24-10-50, na freguesia de Alcains, Castelo Branco, filho de Manuel Agostinho Preto Júnior e de Antónia Rosa, portador do bilhete de

identidade n.º 4271649, emitido em 26-11-92, com última residência conhecida na Avenida de Pedro Álvares Cabral, 4, 1.º, direito, Castelo Branco, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho de 13-1-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial, automóvel e notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

17-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 62/94, a correr termos no 3.º Juízo desta Comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José de Almeida Bastos, casado, industrial, filho de Adelino Bastos e de Joaquina Rosa de Almeida, nascido a 27-10-44, na freguesia de Oliveira de Azeméis, portador do bilhete de identidade n.º 5081308, com última residência conhecida na Rua de Manuel Brandão, 179, Oliveira de Azeméis, por estar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi aquele arguido, por despacho de 13-1-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 332.º (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição de o arguido obter a seu requerimento a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

13-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Funcionário, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 81/94, a correr termos no 3.º Juízo desta Comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Martins dos Santos, casado, gerente comercial, nascido a 10-1-41, na freguesia de Soalheira, concelho do Fundão, filho de José da Luz e Silva e de Maria das Necessidades Antunes, portador do bilhete de identidade n.º 484792, com última residência conhecida na Quinta da Alagoa, lote D, 39, 1.º, esquerdo, Carcavelos, Lisboa, por estar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi aquele arguido, por despacho de 13-1-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 332.º (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição de o arguido obter a seu requerimento a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel,

documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

17-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Funcionário, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 206/94, a correr termos no 3.º Juízo desta Comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Margarida Mora Torres Garcia, divorciada, gerente comercial, filha de Eduardo Augusto Lopes Garcia e de Carmen Mora Torres Garcia, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida a 19-7-60, presentemente ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua da Actriz Virgínia, 7, 3.º, direito, Lisboa, por estar acusada de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi aquela arguida, por despacho de 13-1-95, declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 332.º (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição de a arguida obter a seu requerimento a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

16-1-95. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto.* — O Escriutário Judicial, *Francisco Manuel Cabral Lourenço da Silva.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 332/94, a correr termos no 3.º Juízo desta Comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Leonel Correia da Costa, casado, industrial, filho de José Maria Vaz da Costa e de Hermínia Rosa Correia, natural e com última residência conhecida em Castanheirinho, Nogueira do Cravo, Oliveira de Azeméis, onde nasceu a 16-4-38, por estar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi aquele arguido, por despacho de 11-1-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 332.º (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição de o arguido obter a seu requerimento a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

13-1-95. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto.* — O Escriutário Judicial, *Francisco Manuel Cabral Lourenço da Silva.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum tribunal singular n.º 3402/93, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal Judicial de São João da Madeira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Armindo Nunes Durães, casado, comerciante, filho de Alberto Durães e de Encarnação Nunes, nascido a 29-6-52, em Santa Comba Dão, portador do bilhete de identidade n.º 5752952-3, emitido em 31-10-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Raposeira, Colmeias, Leiria e actualmente detido no Estabelecimento Prisional Regional de Coimbra,

foi, por despacho de 20-1-95, proferido nos autos acima identificados, declarada a cessação de contumácia publicada no DR, 2.ª, 189/94, de 21-6-94.

23-1-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva.* — A Escrivã-Adjunta, *Idiema Margarida Santos Salgueiro.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum tribunal singular n.º 3382/93, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal Judicial de São João da Madeira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Armindo Nunes Durães, casado, comerciante, filho de Alberto Durães e de Encarnação Nunes, nascido a 29-6-52, em Santa Comba Dão, portador do bilhete de identidade n.º 5752952-3, emitido em 31-10-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Raposeira, Colmeias, Leiria e actualmente detido no Estabelecimento Prisional Regional de Coimbra, foi, por despacho de 20-1-95, proferido nos autos acima identificados, declarada a cessação de contumácia publicada no DR, 2.ª, de 9-8-94.

23-1-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva.* — A Escrivã-Adjunta, *Idiema Margarida Santos Salgueiro.*

Anúncio. — A Dr.ª Lúcia Maria de Sousa Gomes Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular aqui registados sob o n.º 4701/92, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Joaquim Gomes Santos, casado, técnico de vendas, filho de Joaquim Moreira dos Santos e de Ângela Gomes da Silva, nascido a 1-2-55, em Fiães, Feira, portador do bilhete de identidade n.º 5295055, com residência em Chousa de Cima, Fiães, Feira e actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi aquele arguido, por despacho de 31-1-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

24-1-95. — A Juíza de Direito, *Lúcia Maria de Sousa Gomes Moreira.* — A Oficial de Justiça, *Dulce Almeida.*

Anúncio. — O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de São João da Madeira, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 97/94, a correr termos por este Juízo que o digno Ministério Público move contra o arguido José Pedro da Costa Maia, casado, comerciante, nascido a 10-4-63, na freguesia de São João da Madeira, filho de José da Silva Maia e de Maria Fernanda de Oliveira Costa, portador do bilhete de identidade n.º 6295758, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praça do 1.º de Dezembro, 455, 3.º, esquerdo, São João da Madeira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho de 23-1-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial, automóvel e notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

24-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de São João da Madeira, faz saber que nos

autos de processo comum singular n.º 370/94, a correr termos por este Juízo que o digno Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Brandão Silva, casado, comerciante, nascido a 13-12-61, em Santiago de Riba Ul, Oliveira de Azeméis, filho de Constantino Ferreira de Azevedo Silva e de Leonilde Martins Brandão Silva, portador do bilhete de identidade n.º 6657972, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa do 1.º de Maio, casa 3, Oliveira de Azeméis, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi aquele arguido, por despacho de 23-1-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial, automóvel e notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

24-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de São João da Madeira, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 469/91, a correr termos por este Juízo que o digno Ministério Público move contra o arguido Armando da Silva Costa, casado, industrial, filho de Armando Gomes Costa e de Júlia Rosa da Silva, natural de São João da Madeira, nascido a 24-2-55, com última residência na Rua de Afonso Albuquerque, 84, São João da Madeira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho de 13-1-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial, automóvel e notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

24-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum tribunal singular n.º 500/94, a correr termos no 3.º Juízo desta Comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Fernando Catita Ferreira, sócio gerente da Trevocal — Fábrica de Calçado, L.da, com sede em Tojeira, Avelar, Ansião, actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi aquele arguido, por despacho de 17-1-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

20-1-95. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto.* — A Escrivã de Direito, *Ana Júlia Amaro.*

Anúncio. — O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de São João da Madeira, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 570/94, a correr termos por este Juízo que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel Ferreira Marques, viúvo, comerciante, nascido a 2-1-27, em Vila Nova da Rainha, Tondela, filho de Augusto Ferreira Marques e de Lúcia do Céu, portador do bilhete de identidade n.º 2469566, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência na Avenida de Júlio Dinis, 10, 5.º, F, 1000 Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi aquele arguido, por despacho de 23-1-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial, automóvel e notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

24-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 732/94, a correr termos no 3.º Juízo desta Comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António Jordão Marques, casado, nascido a 9-1-50, na freguesia de Lourical, concelho de Pombal, filho de José Marques e de Iria Jordão, portador do bilhete de identidade n.º 4197212, com última residência conhecida em Matos da Vila, Lourical, Pombal, por estar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi aquele arguido, por despacho de 23-1-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 332.º (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição de o arguido obter a seu requerimento a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

23-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Funcionário, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum tribunal singular n.º 1521/90, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal Judicial de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Luís José da Silva, casado, industrial, filho de José Luís da Silva e de Cecília Leite da Silva, natural de São João da Madeira, nascido a 5-9-64, com última residência conhecida na Rua do Conde Dias Garcia, 67, São João da Madeira, foi, por despacho de 30-1-95, proferido nos autos acima identificados, declarada a cessação de contumácia publicada no DR, 2.ª, 17, de 21-1-91.

31-1-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva.* — A Escrivã-Adjunta, *Idiema Margarida Santos Salgueiro.*

Anúncio. — O Dr. Paulo Jorge da Rocha e Silva, juiz de direito do 1.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular, aqui registados sob o n.º 3464 (ex. processo n.º 50/92, da 2.ª Secção do 2.º Juízo), que o digno agente do Ministério Público

move ao arguido Amandio Teixeira, casado, industrial, filho de Bárbara da Conceição Teixeira, nascido a 26-5-55, portador do bilhete de identidade n.º 7557004, de 29-3-85, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Avenida da Praia, Esmoriz, Ovar, foi declarada a cessão da contumácia, por despacho de 31-1-95.

1-2-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Almerindo Freitas*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum tribunal singular n.º 3812/94, a correr termos no 1.º Juízo desta Comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Rosa Preto, casado, comerciante, nascido a 24-10-50, em Alcains, Castelo Branco, filho de Manuel Agostinho Preto Júnior e de Antónia Rosa, portador do bilhete de identidade n.º 4271649, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 4-3-87, com última residência conhecida na Avenida de Pedro Álvares Cabral, 1.º, D, 4, Castelo Branco, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi aquele arguido, por despacho de 1-2-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

1-2-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — A Escrivã de Direito, *Idiema Margarida Santos Salgueiro*.

Anúncio. — O Dr. Paulo Jorge da Rocha e Silva, juiz de direito no 1.º Juízo neste Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular n.º 3944/94, a correr termos no 1.º Juízo do Tribunal Judicial de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António Jordão Marques, casado, industrial, filho de José Marques e de Iria Jordão, nascido a 9-1-50, portador do bilhete de identidade n.º 4197212, de 9-11-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência no Lourçal, Pombal e actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi aquele arguido, por despacho de 31-1-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 332.º (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição de o arguido obter a seu requerimento a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

1-2-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Almerindo de Freitas*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum tribunal singular n.º 3951/94, a correr termos no 1.º Juízo desta Comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António Jordão Marques, casado, nascido a 9-1-50, em Lourçal, Pombal, filho de José Marques e de Iria Jordão, portador do bilhete de identidade n.º 4197212, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 9-11-90, com última residência conhecida em Matos da Vila, Lourçal, Pombal, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi aquele arguido, por despacho de 1-2-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: anulabilidade dos negócios

jurídicos de natureza patrimonial, que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

1-2-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — A Escrivã de Direito, *Idiema Margarida Santos Salgueiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 10/94, a correr termos no 3.º Juízo desta Comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Luciano Manuel Ferreira Vaz, casado, natural da freguesia de Torrados, concelho de Felgueiras, nascido a 17-4-54, filho de Manuel Batista Soares Vaz e de Elisa Pereira, com última residência conhecida em Giestinha, Friande, Felgueiras, por estar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho de 10-1-95, declarada cessada a contumácia.

30-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Funcionário, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÁTÃO

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 17-1-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 71/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Joaquim de Almeida Luís, solteiro, nascido a 6-8-71, filho de João Luís e de Maria Madalena de Almeida Marques, natural de Fragosela de Cima, freguesia de Fragosela, concelho de Viseu, onde teve a sua última morada conhecida e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de introdução em lugar vedado ao público e outro de furto qualificado, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e ainda a proibição do arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, certidão de nascimento, carta de condução, certidões da repartição de finanças, cartórios notariais e conservatórias dos registos predial, comercial e automóvel, bem como registos nestas conservatórias.

19-1-95. — O Juiz de Direito, *António José Moura de Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *António Fausto da Silva Bártolo*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 17-1-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 148/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Raul Henrique Xeira Ferreira da Costa, casado, nascido a 7-7-52, filho de Vinício Ferreira da Costa e de Olga Ferreira da Costa, natural de Moçambique, com última morada conhecida no Loteamento da Bandeira, Santa Cruz, Chaves e actualmente ausente em parte incerta do estrangeiro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e ainda a proibição do arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, certidão de nascimento, carta de condução, certidões da repartição de finanças, cartórios notariais e conservatórias dos registos predial, comercial e automóvel, bem como registos nestas conservatórias.

20-1-95. — O Juiz de Direito, *António José Moura de Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *António Fausto da Silva Bártolo*.

Anúncio. — Faz-se saber, que por despacho de 17-1-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 148/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Isabel Melo de Freitas Ferreira da Costa, casada, nascida a

13-12-57, filha de José Maria Gonçalves de Freitas e de Maria Melo Macanjo, natural da freguesia e concelho de Montalegre, com última morada conhecida no Loteamento da Bandeira, Santa Cruz, Chaves e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi a mesma arguida declarada contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pela arguida após esta declaração e ainda a proibição da arguida obter ou renovar o bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, certidão de nascimento, carta de condução, certidões da repartição de finanças, cartórios notariais e conservatórias dos registos predial, comercial e automóvel, bem como registos nestas conservatórias.

20-1-95. — O Juiz de Direito, *António José Moura de Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *António Fausto da Silva Bártolo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 19-1-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 114/94, 1.º Juízo, 1.ª Secção, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra os arguidos José António Cabrita Veiga Ramos, casado, comerciante, filho de Fernando António Veiga Ramos e de Maria Amélia do Carmo Cabrita Ramos, nascido a 13-8-56, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, e Luís Alberto Cordeiro Fagulha Nunes, divorciado, comerciante, nascido a 25-11-60, natural de Paialvo, Tomar, filho de Mário Augusto Fagulha Nunes e de Mercedes Glória Clemente Cordeiro Fagulha Nunes, ambos em parte incerta e igualmente com última morada conhecida na Rua de Gay Lussac, 11, 2831 Barreiro Codex, 1+2+0, por haverem cometido cinco crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91 em referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, foram os mesmos arguidos declarados contumazes (arts. 335.º, n.º 4 e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa e indirectamente pelos arguidos após esta declaração, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos dos arts. 320.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal e ainda a proibição dos arguidos obterem, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões, nomeadamente certidão de nascimento, registos criminais e passaportes (art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

27-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria José Monteiro Guerra*. — O Escriutário Judicial, *João Domingos Nogueira Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA SERTÃ

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 212/93, pendentes neste Tribunal Judicial da Sertã, contra o arguido Hermínio Galhardo Nunes Duarte Borges, casado, madeireiro, natural de Vinha da Rainha, Samuel, Soure, filho de Hermínio Nunes Duarte e de Maria Lucília da Silva Galhardo Duarte, com última residência conhecida no Casal de Santa Clara, Parceiros, Leiria, actualmente ausente em parte incerta, portador do bilhete de identidade n.º 6627033, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por despacho proferido nos autos em 16-1-95, foi o mesmo declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º, n.º 1 e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta

declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e cartão de eleitor.

18-1-95. — O Juiz de Direito, *João Manuel Rodrigues Mateus*. — O Escrivão-Adjunto, *Heitor da Silva Farinha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 87/91 da 1.ª Secção do Tribunal Judicial de Silves, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Inácio Martins, filho de Ilídio Seterio Martins e de Dolores Rosa Inácia, nascido a 5-7-55, casado, carpinteiro da construção civil, com última residência conhecida em Alvalades, Algez, indiciado da prática de um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, implicando tal declaração a suspensão dos ulteriores termos do processo até que o arguido se apresente em juízo; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados em Portugal pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não do Estado e autarquias locais, nomeadamente carta de condução, passaporte, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, certidões de casamento, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, predial, comercial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

31-1-95. — A Juíza de Direito, *Anabela Morão de Campos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Antónia Pereira dos Santos Senhorinho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio. — O Dr. Pedro Marques de Araújo Ribeiro, juiz de direito do Tribunal Judicial de Tomar, faz saber que por despacho de 31-1-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1/89 da 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal Judicial, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria da Conceição César, nascida a 4-5-46, em São Pedro de Tomar, filha de Manuel César e de Maria da Nazaré, divorciada, com última residência conhecida na Rua de Diogo de Arruda, 20, 5.º, esquerdo, em Tomar, portadora do bilhete de identidade n.º 1599049, emitido em 18-2-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime, previsto e punido no art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada cessada a declaração de contumácia de 15-11-89, no DR, 292, de 21-12-89, por virtude de ter prescrito o referido crime e consequentemente sido declarado o procedimento criminal.

2-2-95. — O Juiz de Direito, *Pedro Marques de Araújo Ribeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *José Alberto M. Reis*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 238/94, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal Judicial de Tomar, contra o arguido José Joaquim Nunes Penteado, casado, comerciante, nascido a 30-11-55, filho de José Nunes Penteado e de Deolinda Nunes, natural da freguesia de Junceira, concelho de Tomar, portador do bilhete de identidade n.º 6137634, emitido em 18-10-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Vales, 37, Carril, Tomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 30-1-95, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º, n.º 1 e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza

patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, carta de caçador e o número fiscal de contribuinte e o arresto na totalidade dos bens do arguido.

30-1-94. — O Juiz de Direito, *Emídio Francisco Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *José Pereira Marques*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 92/94, que o Ministério Público no Tribunal Judicial da Comarca de Tomar, 1.º Juízo, 1.ª Secção, move contra o arguido António da Silva Santos, casado, comerciante, filho de João dos Santos e de Glória Monteiro da Silva, nascido a 9-3-48, natural da freguesia de Santa Eulália, concelho de Seia, ausente em parte incerta e que teve o seu último domicílio na Rua do Comércio, em São Romão, Seia, pela autoria material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º, n.º 1 e 314.º, als. a) e c), do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz nos termos das disposições conjugadas nos arts. 336.º, n.º 1 e 337.º, n.ºs 1 e 3, ambos do Código de Processo Penal, com os efeitos seguintes: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação em juízo do arguido e a proibição de obter documentos, certidões de nascimento, de casamento, carta de condução, objectos de registos nas conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel e ainda de requerer certidões em qualquer repartição notarial, bilhete de identidade, passaporte, para além dos efeitos previstos o art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração.

17-1-95. — O Juiz de Direito, *Pedro Marques de Araújo Ribeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando António Pereira*.

Anúncio. — A Dr.ª Cândida Maria Martinho, juíza de direito no Tribunal Judicial de Tomar, faz saber que por despacho de 12-1-95, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 5799/88, da 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal Judicial, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Conceição da Graça Costa Santos, casada, nascida a 10-3-67, em Asseiceira, Tomar, filha de António da Costa e de Leontina da Conceição Graça, com última residência conhecida em Linhaceira, Asseiceira, Tomar, portadora do bilhete de identidade n.º 7803728, emitido em 14-8-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de furto simples, falsificação de documento e burla, previstos e punidos pelos arts. 296.º, 228.º e 313.º todos do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia de 20-1-89, publicada no DR, 45, de 23-2-89, por força do disposto nos arts. 117.º, n.º 1, al. c) e 118.º ambos do Código de Processo Penal.

16-1-95. — A Juíza de Direito, *Cândida Maria Martinho*. — O Escrivão de Direito, *Manuel Costa Oliveira Morgado*.

Anúncio. — Faz-se saber, que nos autos de processo comum singular n.º 1/95, pendentes na 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal Judicial de Tomar, contra o arguido Vítor Manuel Rodrigues Abreu, casado, pintor de automóveis, nascido a 10-2-65, filho de Manuel Jesus Abreu e de Lucília Rodrigues Dias, natural de Pussos, Alvaiázere, portador do bilhete de identidade n.º 7444805, emitido em 25-8-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Cabaços, Alvaiázere, por aver cometido o crime de ofensas corporais com dolo de perigo, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 20-12-94, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º, n.º 1 e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os efeitos seguintes: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, carta de caçador, número fiscal de contribuinte e passaporte e o arresto na totalidade dos bens do arguido.

18-1-95. — O Juiz de Direito, *Pedro Marques de Araújo Ribeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *José Alberto M. Reis*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 1/95, pendentes na 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal Judicial de Tomar, contra o arguido Carlos Alberto Lopes de Matos, casado, carpinteiro, nascido a 18-9-66, filho de José Casimiro de Matos e de Graciete Antunes Lopes, natural de Santa Maria dos Olivais, Tomar, portador do bilhete de identidade n.º 8549397, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Trás dos Baceiros, 34, em Tomar, por haver cometido o crime de ofensas corporais com dolo de perigo, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 20-12-94, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º, n.º 1 e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os efeitos seguintes: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, carta de caçador, número fiscal de contribuinte e passaporte e o arresto na totalidade dos bens do arguido.

18-1-94. — O Juiz de Direito, *Pedro Marques de Araújo Ribeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *José Alberto M. Reis*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 1/95, pendentes na 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal Judicial de Tomar, contra a arguida Etelvina Rosa Lopes de Matos, casada, professora, nascida a 8-12-64, filha de Manuel Lopes e de Olinda Rosa, natural de Casais, Tomar, portadora do bilhete de identidade n.º 7068217, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Trás dos Baceiros, 34, Tomar, por haver cometido o crime de ofensas corporais com dolo de perigo, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 20-12-94, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º, n.º 1 e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os efeitos seguintes: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, carta de caçador, número fiscal de contribuinte e passaporte e o arresto na totalidade dos bens da arguida.

18-1-95. — O Juiz de Direito, *Pedro Marques de Araújo Ribeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *José Alberto M. Reis*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 156/94, pendentes na 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal Judicial de Tomar, contra o arguido Daniel Christian Jaulin, de nacionalidade francesa, solteiro, comerciante, nascido a 11-10-48 filho de Alphonse e de Clemense Arnaud, natural de Fouras, França e com última residência conhecida na Rua Sete, lote 144, loja A, Tapada das Mercês, Mem Martins, Sintra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 2-2-95, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º, n.º 1 e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, por si ou terceiros em sua representação, com poderes para o acto e a proibição de obter ou conseguir obter por intermédio de terceira pessoa documentos como o bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento ou de casamento, carta de condução, ou renovação dos mesmos.

3-2-95. — O Juiz de Direito, *Pedro Marques de Araújo Ribeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *José Alberto M. Reis*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel de Araújo Ferreira, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 6-1-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 346/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público e Francisco de

Figueiredo Miroto, L.^{da}, move contra o arguido Pedro Augusto Gomes Martins, casado, industrial, nascido a 9-3-64, filho de João Saraiva Marques Martins e de Helena de Jesus Gomes, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com última residência conhecida em Ribeiro, Mosteiro de Fráguas, Tondela, actualmente ausente em parte incerta do Brasil, por se encontrar acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e 313.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração. Foi ainda decretada a proibição de o arguido poder obter ou consultar em qualquer serviço público nacional alguma certidão, registo ou qualquer tipo de documento.

11-1-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel de Araújo Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Coimbra*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel de Araújo Ferreira, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 6-1-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 335/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público e Francisco de Figueiredo Miroto, L.^{da}, move contra o arguido Pedro Augusto Gomes Martins, casado, industrial, nascido a 9-3-64, filho de João Saraiva Marques Martins e de Helena de Jesus Gomes, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com última residência conhecida em Ribeiro, Mosteiro de Fráguas, Tondela, actualmente ausente em parte incerta do Brasil, por se encontrar acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e 313.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração. Foi ainda decretada a proibição de o arguido poder obter ou consultar em qualquer serviço público nacional alguma certidão, registo ou qualquer tipo de documento.

11-1-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel de Araújo Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Coimbra*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel de Araújo Ferreira, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 9-1-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 222/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Luís Lopes de Figueiredo, casado, industrial, nascido a 12-9-49, filho de António Rodrigues de Oliveira e de Rita Lopes de Figueiredo, portador do bilhete de identidade n.º 630807, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 13-11-90, natural de Canas de Santa Maria, Tondela, com última residência conhecida na Rua do Almirante Cândido dos Reis, 10, Santa Comba Dão, actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º, n.º 1 e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração. Foi ainda decretada a proibição de o arguido poder obter ou consultar em qualquer serviço público nacional alguma certidão, registo ou qualquer tipo de documento.

13-1-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel de Araújo Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Dora João*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel de Araújo Ferreira, juiz de direito do Tribunal Judicial de Tondela, faz saber que, por despacho de 9-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 99/94, pendente neste Tribunal Judicial de Tondela, em que é arguido António Luís Lopes de Figueiredo Oliveira, casado, industrial, nascido a 12-9-45, filho de António Rodrigues Oliveira e de Rita Lopes Figueiredo, natural de Canas de Santa Maria e com última residência conhecida na Quinta das Calvas, Tondela e actualmente residente em parte incerta, por haver cometido três crimes de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a partir de hoje sejam por si ou em seu nome celebrados, e decretando a proibição de em qualquer serviço público poder obter ou consultar qualquer documento, até à sua apresentação em juízo ou detenção.

23-1-95. — O Juiz de Direito, *Araújo Ferreira*. — A Escriutária, *Maria Isabel Ventura*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel de Araújo Ferreira, juiz de direito do Tribunal Judicial de Tondela, faz saber que, por despacho de 23-12-94, proferido nos autos de processo comum n.º 269/93, pendente neste Tribunal Judicial de Tondela, em que é arguido Sérgio Paulo da Costa Fernandes, casado, desempegado, nascido a 1-1-68, filho de Raul Fernandes da Costa e de Idalina da Costa, portador do bilhete de identidade n.º 102499426, emitido em 1-6-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural de Avelãs de Caminho e com última residência conhecida em Matas, Avelãs de Caminho, Anadia e ausente em parte incerta (possivelmente na Suíça), por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, à data previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, actualmente pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º, n.º 1 e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a partir de hoje sejam eventualmente por si celebrados ou em seu nome e decretando a proibição de em qualquer serviço público nacional lhe ser permitida a consulta ou feita entrega de qualquer tipo de documento, até à sua apresentação em juízo ou detenção.

23-1-95. — O Juiz de Direito, *Araújo Ferreira*. — A Escriutária, *Maria Isabel Ventura*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Anúncio. — O Dr. Aníbal Augusto Ruivo Ferraz, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Torres Novas, faz saber que, por despacho de 9-1-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 81/91, da 1.ª Secção deste Tribunal, que a digna magistrada do Ministério Público move ao arguido Eurico dos Reis Vieira Simões, casado, negociante, nascido a 1-3-55, natural de Assentiz, Torres Novas, filho de Virgílio Rosa Simões e de Gertrudes dos Reis Vieira, portador do bilhete de identidade n.º 5534020-2, de 19-1-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Pé de Cão, Torres Novas, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos processuais até às suas apresentações em juízo e da aplicação do regime previsto pela Lei 15/94, de 11-5, a inibição de praticar negócios jurídicos de natureza patrimonial, sob pena de serem anuláveis e ainda a proibição de obter quaisquer certidões ou outros documentos junto das conservatórias de registos civil e predial, notariado, finanças e câmara municipal da área do local do seu nascimento, bem como obter qualquer documento junto da Direcção dos Serviços de Identificação Criminal e passaporte junto do governo civil.

11-1-95. — O Juiz de Direito, *Aníbal Augusto Ruivo Ferraz*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição A. Rosa Pereira*.

Anúncio. — O Dr. Aníbal Augusto Ruivo Ferraz, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Torres Novas, faz saber que, por despacho de 12-1-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 49/94, da 1.ª Secção deste Tribunal, que a digna magistrada do Ministério Público move ao arguido José Manuel Inácio Costa, casado, canalizador, nascido a 11-4-62, natural de Angola, filho de Joaquim Gonçalves Costa e de Teresa de Jesus Torres Inácio, portador do bilhete de identidade n.º 7781924, emitido em 17-11-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Gonçalo Mendes da Maia, Porta 3, 1.º, esquerdo, no Entroncamento, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos processuais até às suas apresentações em juízo, a inibição de praticar negócios jurídicos de natureza patrimonial, sob pena de serem anuláveis e ainda a proibição de obter quaisquer certidões ou outros documentos junto das conservatórias de registos civil e predial, notariado, finanças e câmara municipal da área do local do seu nascimento, bem como obter qualquer documento junto da Direcção dos Serviços de Identificação Criminal e passaporte junto do governo civil.

13-1-95. — O Juiz de Direito, *Aníbal Augusto Ruivo Ferraz*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição A. Rosa Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio. — Faz-se saber que, corre termos neste Tribunal Judicial de Torres Vedras, os autos de processo comum singular n.º 211/93.3TB.TVD, da 2.ª Secção, 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Osvaldo da Costa Salazar de Eça, solteiro, nascido a 15-8-74, em Angola, filho de Amaro Mamede Salazar de Eça e de Ermelinda da Costa, titular do bilhete de identidade n.º 10997392, emitido em 23-4-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida da Bela Vista, lote 16-C, 52, Setúbal, imputando-lhe a prática de um crime de dano agravado, previsto e punido no art. 309.º, n.º 3, al. c), do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 24-1-95, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º todos do Código de Processo Penal e com os efeitos previstos no n.º 1, do citado art. 337.º, o que implica a suspensão do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo, após esta declaração e ainda, a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias de registos civis, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Direcção de Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou de automóveis).

25-1-95. — O Juiz de Direito, *Antero Pires Salvador*. — A Escriutária, *Paula de Jesus Faria Pinheiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum singular n.º 271/91, que corre termos na 2.ª Secção, 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Humberto Jorge Torres Silva Marques, solteiro, nascido a 11-2-49, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Ivo Manuel da Silva Marques e de Elisa Assunção Torres Marques, titular do bilhete de identidade n.º 1306917, emitido em 22-11-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e com última residência conhecida na Travessa de Alcântara, 8, porta C, Lisboa, imputando-lhe a prática de dois crimes de cheque, sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo este último preceito a redacção dada pelo art. 5.º, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 24-1-95, nos termos

dos arts. 335.º, 336.º e 337.º todos do Código de Processo Penal, e com os efeitos previstos no n.º 1, do citado art. 337.º, o que implica a suspensão do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo, após esta declaração e ainda, a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias de registos civis, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Direcção de Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou de automóveis).

25-1-95. — O Juiz de Direito, *Antero Pires Salvador*. — A Escriutária, *Paula de Jesus Faria Pinheiro*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 16-1-95, proferido nos autos de processo comum tribunal singular n.º 448/93.5TB.TVD, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal Judicial de Torres Vedras, foi declarado contumaz o arguido Acácio Fernando Valadas Vieira, solteiro, estudante, nascido a 26-3-74, filho de Acácio Mira Vieira e de Fernanda Vieira António Valadas Vieira, natural de Angola, com última residência conhecida na Praceta Francisco Jerónimo, 3.º, direito, lote 2, 2560 Torres Vedras, actualmente em parte incerta, titular do bilhete de identidade n.º 10282451, de 26-3-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código do Processo Penal, implicando para o referido arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter: bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, cartão de eleitor, licenças de uso e porte de arma e caça, carta de caçador, licença de pesca, carta ou licenças de condução, livretes e títulos de registo de propriedade, atestado de residência, cartão de contribuinte, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, por haver cometido o crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

26-1-95. — O Juiz de Direito, *António Ribeiro Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Benilde de Faria Azevedo*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 5-7-94, proferido nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 84/93.6TB.TVD, do 1.º Juízo, 1.ª Secção do Tribunal Judicial de Torres Vedras, foi declarada a cessação de contumácia do arguido Vitor Manuel Fernandes Couto, filho de Bernardini Couto e de Mafília Alves Fernandes do Couto, nascido a 27-10-62, com última residência conhecida na Rua dos Heróis dos Dembos, lote 173, rés-do-chão, Camarate, Loures.

24-1-95. — O Juiz de Direito, *Antero Pires Salvador*. — O Escrivã-Adjunto, *Fernando Augusto Coelho Sapage*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 24-1-95, proferido nos autos de processo comum Tribunal singular registados sob o n.º 227/94.2.TB.TVD, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Torres Vedras, foi declarada contumaz a arguida Helena Maria Costa Azevedo Oliveira, residente no Edifício Bel Sol, Rua do Vale, 21, 3.º, letra J, Rinchoa, Rio do Mouro, Sintra, casada, mediadora de imóveis, nascida a 15-9-65, natural de Benfica, Lisboa, filha de Celso Fernandes de Azevedo e de Maria Helena Lopes da Costa, portadora do bilhete de identidade n.º 7356495, emitido em 22-1-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, implicando para a referida arguida após a declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, cartão de eleitor, licenças de uso e porte de arma e caça, carta de caçador, licença de pesca, carta ou licenças de condução, livretes e títulos de registo de propriedade, atestado de

residência, cartão de contribuinte, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25-1-95. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Silva*. — A Escriutária, *Maria José Oliveira Coutinho*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 16-1-95, proferido nos autos de processo comum tribunal singular n.º 94/93.3TA.TVD, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal Judicial de Torres Vedras, foi declarado contumaz, o arguido António Manuel Trol Lula, solteiro, empresário, nascido a 20-9-61, filho de Manuel António Galão Lula e de Maria Teresa Janeiro Trol Lula, titular do bilhete de identidade n.º 5508342, emitido pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal de Lisboa, em 13-3-87, com última residência conhecida na Praceta da Quinta Nova, 12, 1.º, esquerdo, Falagueira, Amadora, actualmente em parte incerta, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando para o referido arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter: bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, cartão de eleitor, licenças de uso e porte de arma e caça, carta de caçador, licença de pesca, carta ou licenças de condução, livretes e títulos de registo de propriedade, atestado de residência, cartão de contribuinte, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e art. 313.º do Código de Processo Penal.

26-1-95. — O Juiz de Direito, *António Ribeiro Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Benilde de Faria Azevedo*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 24-1-95, proferido nos autos de processo comum tribunal singular n.º 180/93.OTA.TVD, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal Judicial de Torres Vedras, foi declarada contumaz a arguida Cremilde da Costa Alexandre Ferreira, casada, doméstica, nascida a 5-10-52, filha de José Alexandre e de Maria da Conceição Costa, titular do bilhete de identidade n.º 4329299, emitido pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal de Lisboa, em 12-7-88, com última residência conhecida na Casal Cabreiro, 2550 Cadaval, actualmente em parte incerta, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código do Processo Penal, implicando para a referida arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter: bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, cartão de eleitor, licenças de uso e porte de arma e caça, carta de caçador, licença de pesca, carta ou licenças de condução, livretes e títulos de registo de propriedade, atestado de residência, cartão de contribuinte, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal.

27-1-95. — O Juiz de Direito, *António Ribeiro Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Benilde de Faria Azevedo*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 11-1-95, proferido nos autos de processo comum tribunal singular n.º 220/94.5TB.TVD a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal Judicial de Torres Vedras, foi declarado contumaz o arguido Carlos Manuel Galambas Cardoso, casado, cortador, nascido a 14-8-64, filho de António José Junceiro Cardoso e de Maria Balbina Seabra Galambas, natural do Campo Grande, Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Cidade Nova Lisboa, lote 61, Camarate, Sacavém, actualmente em parte incerta, titular do bilhete de identidade n.º 6980752, de 8-8-89, emitido

pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando para o referido arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter, bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, cartão de eleitor, licenças de uso e porte de arma e caça, carta de caçador, licença de pesca, carta ou licenças de condução, livretes e títulos de registo de propriedade, atestado de residência, cartão de contribuinte, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. a) do Dec. 13 004, de 12-1-27 ou pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º, al. a), do Código de Processo Penal.

17-1-95. — O Juiz de Direito, *António Ribeiro Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Benilde de Faria Azevedo*.

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Faria Canadas, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, por despacho de 20-1-95, proferido nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 41/92, da 1.ª Secção do 1.º Juízo desta Comarca, foi o arguido Luís Filipe Rodrigues Ferreira Tavares, casado, nascido a 9-7-50, na freguesia de Caldas da Rainha, concelho de Caldas da Rainha, filho de Luís Ferreira Tavares e de Albertina da Conceição Rodrigues Cizenito, com última residência conhecida em Bajouca, Vieira de Leiria, Marinha Grande, titular do bilhete de identidade n.º 42403260, de 13-7-87, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo este último preceito a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, declarado contumaz, implicando para o referido arguido, tal declaração, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e ainda, a proibição do mesmo obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades, conservatórias de registo civil, predial, comercial, automóvel, notariado, direcção geral dos registos e do notariado, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia e a proibição de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (designadamente, conservatórias de registo civil, predial, comercial ou de automóveis), (n.ºs 5 e 6, do art. 337.º do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção.

23-1-95. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Faria Canadas*. — O Escrivã-Adjunto, *Fernando Sapage*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TRANCOSO

Anúncio. — A Dr.ª Teresa Maria Gouveia da Costa Abrantes, juíza de direito da Comarca de Trancoso, faz saber que, nos autos de processo crime comum colectivo n.º 40/94, contra Maria Manuela Sousa Abreu, solteira, vendedora, ambulante, filha de José Manuel Abreu e de Maria Júlia Sousa, nascida a 26-5-70, natural de Vila Franca de Xira e com última morada conhecida no País no Bairro da Liberdade, Azambuja, Cartaxo, e Bela Limas Salinas, solteira, doméstica, filha de José Inácio Salinas e de Maria Rosa Limas, nascida a 8-5-53, natural e com última morada conhecida no País, no Largo da Feira, Cartaxo e Dina Maria Maia, solteira, doméstica, filha de José Inácio Salinas e de Almerinda Maia, nascida a 1-2-66, natural de Entroncamento e com última morada conhecida no País, na Urbanização da Bairrada, Carregado, Alenquer, às quais lhes é imputado um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições combinadas dos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. e) e h), do Código de Processo Penal, foram, por despacho de 21-1-95, proferido nos autos acima identificados, as arguidas declaradas contumazes, ao abrigo do disposto

nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente as mesmas e a proibição de obterem junto de quaisquer serviços de administração pública (central, regional e local) certidões, registos, passaporte, carta de condução ou outros.

31-1-95. — A Juíza de Direito, *Teresa Maria Gouveia da Costa Abrantes*. — A Escriutária Judicial, *Isabel Garcia Pinto*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa Maria Gouveia da Costa Abrantes, juíza de direito da Comarca de Trancoso, faz saber que, nos autos de processo crime comum n.º 82/93, contra os arguidos José Carlos Nunes Anselmo de Oliveira, casado, vendedor, nascido a 28-3-47, natural da Guiné Bissau, filho de Manuel de Oliveira e de Gilberta Nunes Anselmo de Oliveira e com última morada conhecida na Rua de Isabel da Veiga, 19, 3.º, esquerdo, Feijó, Almada e Fradique Eduardo Alves Teixeira, casado, gerente comercial, filho de Adelina Rosa de Jesus, natural de Miragaia e com última morada conhecida no País na Rua do Padre Manuel Bernardes, 53, Rio Tinto, Gondomar e nascido a 25-6-39, actualmente ausentes em parte incerta aos quais lhes é imputado um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 2, al. b), do Código de Processo Penal, foram, por despacho de 21-1-95, proferidos nos autos acima identificados, os arguidos declarados contumazes, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente aos mesmos e a proibição de obterem junto de quaisquer serviços de administração pública (central, regional e local) certidões, registos, passaporte, carta de condução ou outros documentos.

31-1-95. — A Juíza de Direito, *Teresa Maria Gouveia da Costa Abrantes*. — A Escriutária Judicial, *Isabel Garcia Pinto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS

Anúncio. — Nos termos do n.º 4 do art. 335.º do Código de Processo Penal, torna-se público de que, por despacho de 13-1-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 269/93, da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Vagos, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Guerrelhas Correia, casado, pedreiro, nascido a 24-8-56, filho de Luís Fernando Correia e de Maria Marques Guerrelhas, natural da freguesia de Arcos, concelho de Anadia e com última residência conhecida na Rua do Marco, Pampilhosa, Mealhada, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último na redacção que lhe foi dada pela Lei 25/81, de 21-8 e pela Lei 400/82, de 23-9 e ainda pelos arts. 5.º, n.º 1 e 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o mesmo arguido declarado na situação de contumácia com a consequência de serem anulados os negócios jurídicos de natureza patrimonial após esta data (arts. 336.º, n.º 1 e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e ainda a obtenção de passaporte, bilhete de identidade e outros documentos oficiais, junto das autoridades públicas competentes. Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração.

16-1-95. — O Juiz de Direito, *Arlindo de Jesus Félix Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *João Augusto dos Santos Custódio*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum colectivo n.º 356/93, da 1.ª Secção deste Tribunal Judicial da Comarca de Vagos, em que é arguido João António Alfaro Cadete, casado, filho de Saul Marques Cadete e de Micaela da Silva Alfaro, nascido a 8-1-59, natural da República do Zaire e com última residência conhecida na Rua de Elias Garcia, 38, Entroncamento, declarado contumaz por despacho de 10-3-94, foi por despacho de 11-1-95, declarada cessada a situação de contumácia.

18-1-95. — O Juiz de Direito, *Arlindo de Jesus Félix Almeida*. — A Escriutária Judicial, *Maria Helena Costa Flores*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Anúncio. — Faz saber, que por despacho de 13-1-95, proferido nos autos de processo comum, com intervenção do Tribunal singular n.º 199/94, a correr termos neste Tribunal Judicial que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Martins Gingeira, casado, cerâmica, nascido a 23-2-58, filho de José Rufino Duarte Gingeira e de Aurora Martins de Carvalho, natural de Angola, com a última residência conhecida na Rua de Camilo Castelo Branco, 64, Ovar, actualmente ausente em parte incerta do País, ao qual é imputado o crime de burla simples, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º (n.º 1 do referido art. 336.º do Código de Processo Penal, anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar a partir desta data e a proibição do arguido obter quaisquer documentos certidões ou registos nas conservatórias de registos civil, predial, comercial e automóvel, bem como nos serviços do notariado e ainda a proibição de obter ou renovação de passaporte, bilhete de identidade e certificado de registo criminal.

18-1-95. — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Silva Coimbra*.

Anúncio. — Faz saber, que por despacho de 1-2-95, proferido nos autos de processo comum, com intervenção do Tribunal singular n.º 579/93, a correr termos neste Tribunal Judicial que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Pereira de Azevedo, casado, comerciante, filho de José de Azevedo e de Maria Alzira Pereira Pinto, natural da freguesia de Fornelas, concelho de Cinfães, onde nasceu a 2-4-64, com a última residência conhecida na Rua do Lagar, 68, rés-do-chão, em Sandim, Vila Nova de Gaia, actualmente ausente em parte incerta do País, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º (n.º 1 do referido art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar a partir desta data; a proibição do arguido obter quaisquer documentos certidões ou registos nas conservatórias de registos civil, predial, comercial e automóvel, bem como nos serviços do notariado e ainda a proibição de obter ou renovação de passaporte, bilhete de identidade e certificado de registo criminal.

2-2-95. — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Silva Coimbra*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Rosa Martins da Silva, juíza de direito, deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 1-2-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 732/93, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Albertina Ascensão da Silva Tavares, casada, comerciante, nascida a 13-3-64, em São Jorge, Santana, Madeira, filha de Daniel Marques da Silva e de Deodora Ferreira de Ascensão, com última residência conhecida no lugar da Estação, Paradelas, Sever do Vouga, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, conjugado com o art. 313.º do Código de Processo Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz, (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pela arguida após esta declaração.

3-2-95. — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Nogueira A. M. Santos*.

Anúncio. — Faz saber, que por despacho de 1-2-95, proferido nos autos de processo comum, com intervenção do Tribunal singular n.º 677/93, a correr termos neste Tribunal Judicial que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Pereira de Azevedo, casado, comerciante, filho de José de Azevedo e de Maria Alzira Pereira Pinto, natural da freguesia de Fornelas, concelho de Cinfães, onde nasceu a 2-4-64, com a última residência conhecida na Rua do Lagar, 68, rés-do-chão, em Sandim, Vila Nova de Gaia, actualmente ausente em parte incerta do País, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º (n.º 1 do referido art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar a partir desta data; a proibição do arguido obter quaisquer documentos certidões ou registos nas conservatórias de registos civil, predial, comercial e automóvel, bem como nos serviços do notariado e ainda a proibição de obter ou renovação de passaporte, bilhete de identidade e certificado de registo criminal.

2-2-95. — A Jufza de Direito, *Ana Rosa Martins da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Silva Coimbra*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Anúncio. — Faz-se saber que, pela Secção de processos da secretaria do Tribunal Judicial de Valença, nos autos de processo comum n.º 82/94, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo José Mendonça Caetano Nora, nascido a 4-12-72, filho de Isaías Caetano Nora e de Maria Manuela Mendonça Fernandes, natural da freguesia de Matosinhos, concelho de Matosinhos, com última morada conhecida na firma Caetano Nora, Matosinhos e actualmente em parte incerta do País, por haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz por despacho de 12-1-95, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 320.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta declaração e a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos certidões ou registos junto das autoridades públicas.

12-1-95. — A Jufza de Direito, *Maria Fernanda Rodrigues Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Júlio Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela Secção de processos da secretaria do Tribunal Judicial de Valença, nos autos de processo comum singular n.º 94/94, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Cândido Moreira Pereira, casado, trolha, nascido a 9-6-63, filho de Fernando Dias Pereira e de Maria José Galvão Moreira, natural da freguesia de Gandra, Valença, com última morada conhecida na Rua do Cais, Valença, actualmente em parte incerta de França, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 25-12 e arts. 313.º e 30.º ambos do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz por despacho de 18-1-95, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 320.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta declaração e a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

19-1-95. — A Jufza de Direito, *Maria Fernanda Rodrigues Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Júlio Fernandes*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Rodrigues Moreira, jufza de direito do Tribunal Judicial de Valença, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 85/94, que o digno magistrado do Ministério Público nesta Comarca move contra o arguido Júlio Rosado Saraiva, solteiro, trabalhador rural, nascido a 29-6-49, natural da freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura, filho de Antero Acabado Saraiva e de Margarida Rosado Crespo, com última residência conhecida em São João Batista, Moura, actualmente ausente em parte incerta de Espanha, por haver cometido o crime de burla para a utilização de transporte, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código de Processo Penal, foi por despacho de 16-1-95, vistos os autos e verificada a impossibilidade de o notificar do despacho que designou dia para julgamento e constatado que convocado editalmente, não se apresentou em juízo, foi o mesmo arguido declarado contumaz, arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, certificados de registo criminal, bem como certidões das conservatórias de registo predial, civil, comercial e automóveis.

17-1-95. — A Jufza de Direito, *Maria Fernanda Rodrigues Moreira*. — A Escrivã-Eventual, *Maria Olinda Dias Pedreira Lima*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VIEIRA DO MINHO

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, registados sob o n.º 229/94, a correr termos por este Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Sérgio Manuel Vieira Paradiz, casado, gerente industrial, nascido a 19-2-47, na freguesia de Pernes, concelho de Santarém, filho de Manuel Batista Paradiz e de Augusta da Silva, Vieira, portador do bilhete de identidade n.º 165004, emitido em 24-8-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do General Humberto Delgado em Pernes, Santarém, actualmente em parte incerta, por se encontrar indiciado da prática de quatro crimes de emissão de cheques, sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1 do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 16-1-95, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal) e a inibição de obter documentos, certidões ou registos junto de entidades públicas. Esta declaração de contumácia caduca logo que o arguido se apresentar ou for detido, art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

19-1-95. — A Jufza de Direito, *Paula Cristina da Costa Bizarro*. — O Escriurário Judicial, *Luís Gonzaga Marinho Carvalho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 470/94 (tribunal singular), a correr termos no 2.º Jufzo do Tribunal Judicial de Vila do Conde, que o Ministério Público move contra Carla Alexandra Morgado Miranda dos Santos, portadora do bilhete de identidade n.º 0010150666, de 19-2-93, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Burguel, 131, 1.º, esquerdo, Mindelo, Vila do Conde, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12. Foi esta arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de

Processo Penal. Tal declaração implica para a arguida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de hoje, a proibição de renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos, o passaporte, certidões ou efectuar registos junto das conservatórias de registo civil, predial ou automóvel.

12-1-95. — O Juiz de Direito, *Abílio de Sá Gonçalves Costa*. — A Escriutária, *Fernanda Rosa Duarte*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Alexandra Nunes de Almeida e Casal Pelayo, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde, faz saber que por despacho de 13-1-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 130/90, a correr termos pelo 1.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Diamantina Evangelista Garcia, solteira, caixeira volante, nascida a 10-6-66, em Santo António de Monforte, Chaves, filha de Mário da Silva Garcia e de Guilhermina Evangelista, portadora do bilhete de identidade n.º 8294633, emitido em 1-4-82, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Quinta da Montanha, 6670, 1900 Lisboa, a qual se encontra indiciada pela prática de 21 crimes de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada caducada a situação de contumácia da arguida nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3 e art. 337.º ambos do Código de Processo Penal.

18-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Nunes de Almeida e Casal Pelayo*. — O Escriutário Judicial, *Flávio António Neiva Alves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 20-1-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 517/93, pendente neste Tribunal, (extinta 3.ª Secção, n.º 318/89), move contra o arguido Jorge Alberto Ferreira, casado, trolha, nascido a 4-1-64, filho de Maria Lúcia Ferreira, natural de Bouça, Mouçós, Vila Real, residente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Bem Formoso, 150, 2.º, B, em Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

21-12-94. — O Juiz de Direito, *Vitor Manuel Cerdeira Cravo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Monteiro Angélico*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 20-1-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 173/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Fernandino Teixeira Ferreira, casado, sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 1947154, emitido a 16-4-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido a 21-7-50, filho de Manuel Vicente Ferreira e de Virgínia Júlia Ferreira, natural da Parada de Cunhos, Vila Real, residente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua da Fonte Rainha, Parada de Cunhos, Vila Real, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

24-1-95. — O Juiz de Direito, *Vitor Manuel Cerdeira Cravo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Monteiro Angélico*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 29-11-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 517/93, pendente neste Tribunal, (extinta 3.ª Secção, n.º 318/89), move contra o arguido Jorge Alberto Ferreira, casado, trolha, nascido a 4-1-64, filho de Maria Lúcia Ferreira, natural de Bouça, Mouçós, Vila Real, residente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Bem Formoso, 150, 2.º, B, em Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

21-12-94. — O Juiz de Direito, *Vitor Manuel Cerdeira Cravo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Monteiro Angélico*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 19-1-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 532/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Virgílio da Conceição Pinheiro, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 7759799, emitido a 17-1-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido a 15-12-64, filho de José Pinheiro Carneiro Lucena e de Angelina da Conceição, natural da freguesia de Lalim, Lamego, residente em parte incerta e com última residência conhecida no lugar de Ribelas, da referida freguesia de Lalim, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º e 314.º, al. c), ambos do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração. Decreta-se também, por tal se mostrar necessário para desmotivar a situação de contumácia, a proibição de: obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões em quaisquer repartições públicas e efectuar quaisquer registos em repartições públicas.

23-1-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Aménuel Reis de Carvalho Valente Jerónimo*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Garcia Luis*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum singular n.º 320/92, pendente na U.ª Secção desta Comarca, que o Ministério Público move contra a arguida Hermínia Fidalgo Jerónimo, casada, filho de Francisco Cabeça Fidalgo e de Elvira Rosa Gago, nascida a 12-8-48, natural de São Brás de Alportel, portadora do bilhete de identidade n.º 4500453, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, de 21-3-86, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 125, 129, 3.º, esquerdo, Olhão, por se encontrar indiciada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na sua actual redacção foi a mesma declarada contumaz por despacho de 12-1-95, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando a partir desta data proibida de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas: certidões de nascimento, bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, cartão de eleitor, passe social para transportes públicos, licenças de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de pesca, carta ou licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete ou registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, ou outros atestados administrativos, cartão de contribuinte, ou outros atestados administrativos, outros documentos certidões fiscais, cadereta militar ou outros documentos emitidos por autoridades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual,

ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, certificado de contumácia, ficando ainda proibida de registar a aquisição de imóveis e implicando ainda esta declaração a suspensão dos termos posteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

13-1-95. — O Juiz de Direito, *Rui Lince Faria*. — O Escrivão-Adjunto, *João Matoso Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum singular n.º 93/94, pendente na U.ª Secção desta Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Monteiro Ferreira, nascido a 16-5-30, natural de Guilhofrei, Vieira do Minho, filho de Domingos Domingues Ferreira e de Maria Monteiro, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de São João Barreiros, 1, São Jorge de Arroios, Lisboa, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na sua actual redacção, foi o mesmo declarado contumaz por despacho de 10-1-95, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando a partir desta data proibido de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas: certidões de nascimento, bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, cartão de eleitor, passe social para transportes públicos, licenças de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de pesca, carta ou licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete ou registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, ou outros atestados administrativos, cartão de contribuinte, ou outros atestados administrativos, outros documentos ou certidões fiscais, caderneta militar, ou outros documentos emitidos por autoridades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual, ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, certificado de contumácia ficando ainda proibido de registar a aquisição de imóveis e implicando ainda esta declaração a suspensão dos termos posteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

11-1-95. — O Juiz de Direito, *Rui Lince Faria*. — O Escrivão-Adjunto, *João Matoso Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum singular n.º 129/91, pendente na 1.ª Secção desta Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Mateus dos Anjos, casado, filho de Dionísio dos Anjos e de Maria Felicidade Mateus dos Anjos, nascido a 19-11-51, em Vila Real de Santo António, titular do bilhete de identidade n.º 2050986, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, 27-10-86, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de António Passos, 8, Vila Real de Santo António, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na sua actual redacção, foi o mesmo declarado contumaz por despacho de 4-1-95, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando a partir desta data proibido de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas: certidões de nascimento, bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, cartão de eleitor, passe social para transportes públicos, licenças de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de pesca, carta ou licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete ou registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, ou outros atestados administrativos, cartão de contribuinte, ou outros atestados administrativos, ou outros documentos, certidões fiscais, caderneta militar ou outros documentos emitidos por autoridades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, certificado de contumácia, ficando ainda proibido de registar a aquisição de imóveis e implicando ainda esta declaração a suspensão dos termos posteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

5-1-95. — O Juiz de Direito, *Rui Lince Faria*. — O Escrivão-Adjunto, *João Matoso Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio. — O Dr. Alfredo Duarte Bastos, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 25-1-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 127/93, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Adelino Marques da Cunha, solteiro, carpinteiro, nascido a 14-10-72, filho de Virgílio Santos da Cunha e de Maria Amélia Marques Laço, natural da freguesia de Duas Igrejas, desta Comarca e com última residência conhecida no lugar de Soute Ribes, da referida freguesia, por haver cometido o crime de ofensas corporais com dolo de perigo, foi o mesmo arguido declarado contumaz, (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

26-1-95. — O Juiz de Direito, *Alfredo Duarte Bastos*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Cunha*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum singular n.º 267/94, do 1.º Juízo, deste Tribunal, em que é arguido Manuel Fernandes da Silva, casado, trolha, nascido a 22-10-58, na freguesia de Rendufe, concelho de Amares, filho de Urania Fernandes da Silva e com última residência conhecida no lugar de Larim, freguesia de Soutelo, da Comarca de Vila Verde, actualmente em parte incerta, e nos quais é acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o mesmo declarado contumaz por despacho de 5-1-95, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou prisão. Esta declaração implica ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente data e a proibição de o arguido obter bilhete de identidade ou a sua renovação ou proceder a registos nas conservatórias de registo automóvel ou predial.

10-1-95. — O Juiz de Direito, *José Manuel Igreja Martins Matos*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Pinto Rocha*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum singular n.º 263/94, do 1.º Juízo, deste Tribunal, em que é arguido António Alberto Ferreira Peixoto, casado, comerciante, nascido a 24-5-60, filho de Alberto Rodrigues Peixoto e de Teresa de Jesus Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 3826421, emitido em 18-1-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta de Inglaterra e com última residência conhecida em Portela do Vade, Atães, Vila Verde e nos quais é acusado da prática de um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz por despacho de 6-1-95, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou prisão. Esta declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente data e a proibição de o arguido obter bilhete de identidade ou a sua renovação ou proceder a registos nas conservatórias de registo automóvel ou predial.

9-1-95. — O Juiz de Direito, *José Manuel Igreja Martins Matos*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Pinto Rocha*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 17-1-95 nos autos de processo comum singular n.º 68/94, do 1.º Juízo da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Verde, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Ribeiro Gomes Moreira, casado, electricista, nascido a 21-8-68, filho de António Amadeu Gomes Moreira e de Beatriz do Espírito Santo Ribeiro, natural de São Vicente e residente na Avenida de Artur Soares, 2, Ilha do Loureiro, Braga, foi declarada cessada a contumácia relativamente a este arguido, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 1, de 2-1-95.

19-1-95. — O Juiz de Direito, *José Manuel Igreja Martins Matos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Silva Fernandes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Anúncio. — O Dr. Pedro Miguel Bengala Reis da Cunha Lopez, juiz de direito do Tribunal Judicial de Vila Viçosa, faz saber que, nos autos de processo comum singular n.º 242/94, que o Ministério Público nesta Comarca move contra os arguidos Rui Manuel de Oliveira Pinheiro, solteiro, comerciante, nascido a 3-8-65, natural de Cahoeiras, Vila Franca de Xira, filho de Francisco Simão Pinheiro e de Cesaltina Ribeiro de Oliveira Pinheiro, titular do bilhete de identidade n.º 6999349, emitido em 16-5-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Alto dos Tojais, Cachoeira, Vila Franca de Xira, actualmente em parte incerta e Maria Madalena Madrinha Diogo, solteira, nascida a 9-5-71, filha de Eduardo de Jesus Diogo e de Maria Fernanda Madrinha Diogo, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 9557380, emitido em 2-6-81, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida no Alto dos Tojais, Cachoeiras, Vila Franca de Xira, actualmente em parte incerta, em que lhes é imputada a prática de um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º do Código de Processo Penal, foram os referidos arguidos, por despacho proferido em 13-1-95, declarados contumazes, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 1 e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando a presente declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, bem como a proibição de lhes serem passados bilhete de identidade, certificados de registo criminal por si requeridos, passaportes e ainda, certidões ou quaisquer outros documentos que requeiram junto das repartições de finanças, sendo-lhe também por este meio aplicada a inibição de obtenção de novos cheques e o arresto dos eventuais créditos existentes em qualquer conta bancária.

6-2-95. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Bengala Reis da Cunha Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Adelaide Lebre Caia Cabaco*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VIMIOSO

Anúncio. — O Dr. Armando da Rocha Azevedo, juiz de direito na Comarca de Vimioso, faz saber que, no processo comum tribunal singular n.º 8/94, pendente neste Tribunal que o Ministério Público move nesta Comarca contra o arguido José Manuel Varela Ferreira, casado, comerciante, filho de José Chumbo Ferreira e de Elisa da Costa Varela Ferreira, natural da freguesia de Benfica e actualmente residente em parte incerta, com a sua última residência conhecida na Rua do Maestro Raul Ferrão, 35, em Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 314.º, n.º 1, als. a) e c), do Código de Processo Penal e por despacho de 16-1-95, foi o mesmo declarado contumaz com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo dos actos de carácter urgente, a partir desta data a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por este celebrados e a proibição de obter certificados de Registo Criminal, certidões de registo de nascimento e casamento, renovação de passaporte e certidões de quaisquer processos judiciais e matriciais junto das autoridades públicas.

16-1-95. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — O Secretário Judicial, *Abreu dos Santos Afonso*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VOUZELA

Anúncio. — O Dr. António Bráulio Alves Martins, juiz de direito do Tribunal Judicial de Vouzela, anuncia que, por despacho de 18-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 378/90, que o digno magistrado do Ministério Público move a Valdemar Santana do Rosário Barão, nascido a 31-8-45, em Portimão, filho de Joaquim do Rosário Barão e de Maria do Rosário Amaro Santana, com última residência na Rua da Hortinha, 25, F, em Portimão, titular do bilhete de identidade

n.º 2237692, de 3-4-86, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, acusado pelo crime de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada àquele pela Lei 25/81, de 21-8 e modificada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada a cessação de contumácia do arguido por morte.

23-1-94. — O Juiz de Direito, *António Bráulio Alves Martins*. — O Escriutário, *Manuel Sobral Penela*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Adelino da Silva Salvado, juiz de direito, do 4.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no processo complementar de revogação de saída precária prolongada n.º 707/94, pendente neste 4.º Juízo, em que é arguido, Raul Rita da Silva, filho de Eusébio da Silva e de Maria Rita, natural da freguesia e concelho de Gavião, nascido a 18-11-52, solteiro e com última residência conhecida, no Bairro da Torre, 25, Camarate, Loures, por não ter regressado, como estava expressamente obrigado, de saída precária prolongada até às 15 horas do dia 4-5-94, ao Estabelecimento Prisional de Caldas da Rainha, eximindo-se ao cumprimento da pena de prisão relativa à condenação proferida no processo n.º 162/93.1GT.ALQ, do Tribunal Judicial da Comarca de Alenquer, Sentença transitada em julgado, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz por despacho de 23-1-95 e em consequência, não pode obter documentos, certidões ou registos, nas conservatórias de registo civil, predial ou automóvel, nas repartições de finanças, bem como não pode obter documentos de identificação ou passaporte, junto do governo civil, Direcção dos Serviços de Identificação Civil e Criminal, câmara municipal ou outros serviços públicos em geral.

24-1-95. — O Juiz de Direito, *Adelino da Silva Salvado*. — O Escriutário Judicial, *António Manuel da Rocha Soares*.

Anúncio. — O Dr. Adelino da Silva Salvado, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que no processo complementar de revogação de saída precária prolongada n.º 2/93, pendente neste 4.º Juízo em que é arguido José Carlos Pereira de Carvalho, filho de Augusto da Silva Carvalho e de Glória da Conceição Sousa Pereira, nascido a 25-8-55, solteiro e com última residência conhecida no Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus, foi ao mesmo arguido declarada cessada a declaração de contumácia, por despacho de 15-12-94.

4-1-95. — O Juiz de Direito, *Adelino da Silva Salvado*. — O Escriutário Judicial, *Leonídio da Silva*.

Anúncio. — Faz-se público que, no processo complementar de revogação de saída precária prolongada n.º 780/94, pendente neste 3.º Juízo, do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, em que é arguida Vicência Maria da Conceição Fernandes, solteira, vendedora, filha de Mariano da Conceição Fernandes e de Ana da Conceição, natural de Odondo, Évora, nascida a 1-1-46, com última residência conhecida na Rua de Alberto Sousa, 2938-B, ao Rego, Lisboa, por não ter regressado ao Estabelecimento Prisional de Tires, após o período de saída precária prolongada de que beneficiou, pelo prazo de 3 dias, compreendidos entre o dia 29-4-94 e o dia 2-5-94, para continuar o cumprimento de pena de prisão em que foi condenada no processo n.º 85/92, do 2.º Juízo e 2.ª Secção Criminal do Porto, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 26-1-95, nos termos dos arts. 336.º, 337.º e art. 473.º do Código de Processo Penal, implicando tal situação: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida ou sua captura, sem prejuízo da realização de actos urgentes; caducidade desta declaração de contumácia logo que a arguida se apresente ou seja presa, anulabilidade dos negócios ou jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidão ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

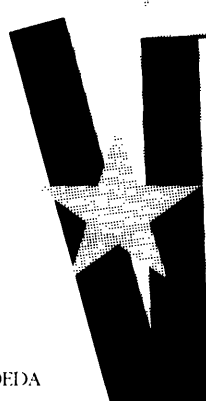
27-1-95. — O Juiz de Direito, *Artur José Alves da Mota Miranda*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Nas livrarias INCM, a informação europeia

As publicações editadas pelas Comunidades Europeias estão nas livrarias da Imprensa Nacional - Casa da Moeda. Preferir uma das livrarias INCM é ter a certeza de encontrar um leque maior de documentos disponíveis e assegurar a informação exacta de que necessita.



IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA



Jornal Oficial
das Comunidades Europeias

Edição em língua
portuguesa

Legislação

L 174

1.º de Julho de 1991

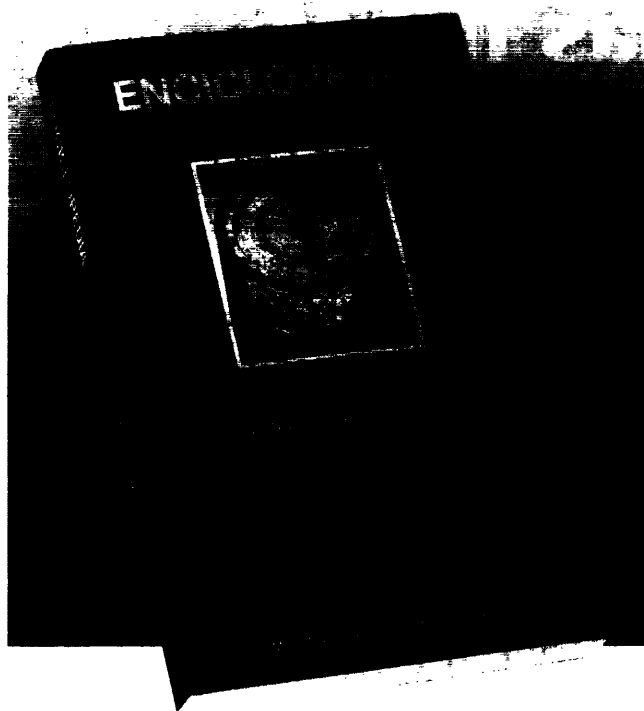
RENOVAÇÃO DE ASSINATURAS PARA 1995

Já estão em curso as renovações de assinaturas para 1995 das diversas publicações editadas pelas Comunidades Europeias.

Os custos das assinaturas para 1995 são os seguintes:

- VJA 120 000\$00
- VJB 110 000\$00
- VJM 84 000\$00
- VJC 7 000\$00

que podem ser regularizados através de cheque ou vale postal dirigidos ao Departamento de Edições e Lojas, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099 Lisboa Codex.



**Enciclopédia
Einaudi**
um corpus de 41 volumes,
uma referência de base.



IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA
À venda nas livrarias da INCM
Distribuição DIGLIVRO / MOVILIVRO



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 662\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)387 3002 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida a administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex